

## Ofício 17.172/2025

---

**De:** Rodrigo S. - GP

**Para:** Bruno Henrique Silva de Oliveira

**Data:** 26/12/2025 às 18:22:54

**Setores envolvidos:**

GP

### Encaminha Requerimento Nº 3697/2025 - Pedido de Informação

Excelentíssimo Senhor

**Bruno Henrique Silva de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Cumprimentando-o, em resposta ao Requerimento Nº 3697/2025 - Pedido de Informação de autoria do Vereador Mano do Som, encaminho resposta em anexo.

Atenciosamente,

—

**Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos**

Prefeito de Caruaru

### Anexos:

CONTRATO\_ENEL\_merged.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura                                                 |
|-------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------|
| Rodrigo Anselmo Pinheiro D... | 26/12/2025 18:27:14 | ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039.... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **82DD-5AC5-1542-DAF5**

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS****Resposta ao Requerimento de Informação.**

**Prezado Senhor Vereador Mano do Som,**

Em atenção ao Requerimento de Informação aprovado por esta Colenda Câmara Municipal, vimos, por meio deste, apresentar as informações solicitadas, concernentes: **“A estrutura, iluminação e cenografia instaladas para o Natal Luz 2025, cuja ativação ocorreu agora em novembro, incluindo toda a infraestrutura metálica e luminosa”**, conforme segue abaixo.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que iluminação natalina 2025, do Município de Caruaru, possui o objeto “locação, instalação, manutenção e desinstalação da iluminação natalina em Caruaru do exercício 2025.” a qual foi formalizada por meio do 6º aditivo ao contrato de concessão com o consórcio Luz de Caruaru. (Aditivo em anexo).

**1. Qual foi o valor total gasto pela Prefeitura com o Natal 2025?**

**R:** O valor para toda iluminação natalina foi de **R\$ 2.984.404,57** (dois milhões novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos); segue em anexo, conforme solicitado, planilha de custo detalhada.

**2. Sobre a empresa contratada:**

**R:** A empresa responsável pela execução dos serviços é o Consórcio Luz de Caruaru, conforme dados abaixo:

Sociedade anônima **LUZ DE CARUARU ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.446.055/0001-20, que tem como sócias as empresas ENEL X BRASIL S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre B1 Aroeira, 23º Andar, Conjunto 234, CEP 04.794- 000, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.317.250/0001-61; a SELT ENGENHARIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 2640, 3º andar, Estoril, CEP 30.349-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.187.475/0001-67, e a MOBIL – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo Sousa Aranha, nº 387, conjunto 101, Vila Nova Conceição, CEP 04.543- 121, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.383.848/0001-87, representada pelo Sr. Francisco Scroffa, argentino.

### **3. Sobre licitação e contratações:**

#### **3.1 Houve licitação para execução da Iluminação Natalina?**

**R:** Não houve a realização de procedimento licitatório para a execução dos serviços de iluminação natalina, uma vez que o Contrato nº 149/2022, por meio de seu 3º Termo Aditivo, passou a contemplar, em seu escopo contratual, a possibilidade de execução de iluminação pública festiva como atribuição da concessionária de iluminação pública. Dessa forma, inexistente a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para a execução dos referidos serviços.

### **4. Estruturas metálicas:**

**4.1** Qual empresa executou a estrutura metálica utilizada nos portais, túneis, pórticos, árvores luminosas e demais elementos cenográficos?

**R 4.1 e 4.2:** Consórcio Luz de Caruaru, segue em anexo a planilha orçamentária, na qual constam todos os quantitativos e as especificações, conforme solicitado no item 4.2

### **5. Iluminação temática.**

**5.1** Projeto técnico incluindo: Quantidade de pontos de luz, tipo de luminárias e mangueiras de LED, potência por equipamento.

**R: 5.1 e 5.2:** Segue em anexo, projeto básico conceito com as informações solicitadas.

**5.2** Qual medição, notas fiscais e ordens de serviço?

**R:** Segue em anexo cópia da Nota Fiscal, e demais documentos contábeis relativos a execução dos serviços.

### **6. Custo por trecho:**

**R:** As informações relativas aos custos dos trechos da Avenida Agamenon Magalhães, Parque Municipal, Polo Central, ruas do centro, praças e avenidas decoradas, bem como a discriminação do que foi instalado em cada trecho, incluindo itens instalados, quantidades, custos unitários e custos totais, encontram-se devidamente discriminadas na planilha orçamentária em anexo.

### **7. Manutenção e consumo?**

**7.1.** Qual empresa será responsável pela manutenção durante o período do Natal Luz?

**7.2.** Qual o valor previsto de manutenção até o fim do evento?

**7.3.** Enviar estimativa ou medição de consumo de energia elétrica da iluminação natalina?

**R:** Toda a prestação dos serviços de iluminação natalina referente ao ano de 2025, incluindo manutenção e consumo, está sendo executada pelo Consórcio Luz de Caruaru, abrangendo integralmente a manutenção dos equipamentos durante todo o período, ademais quanto as medições de consumo, informamos que todos os pontos de iluminação festiva natalina, estão ligados juntamente aos medidores de iluminação pública;

**8.** Documentação adicional:

Segue em anexo, cópia integral do contrato 149/2022, bem como, cópia do aditivo referente ao Natal 2025.

Certo do atendimento e esclarecimentos, reiteramos o compromisso desta Secretaria de Serviços Públicos com a transparência, o diálogo institucional e o respeito às prerrogativas do Poder Legislativo, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Caruaru, 24 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Vital Florêncio dos Santos  
Secretário de Serviços Públicos





MUNICÍPIO DE CARUARU

**CONTRATO CPL/G Nº 149/2022**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 034/2021 CPL/G**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2022 CPL/G**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, NO ESTADO DE PERNAMBUCO**





MUNICÍPIO DE CARUARU

SUMÁRIO

CONTRATO Nº. 149/2022 CPL/G

|                                                                                        |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                            | <b>1</b>  |
| 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....                                                          | 2         |
| 2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO .....                                                    | 2         |
| 3. ANEXOS.....                                                                         | 17        |
| <b>CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO.....</b>                                       | <b>18</b> |
| 4. OBJETO .....                                                                        | 18        |
| 5. PRAZO.....                                                                          | 18        |
| 6. VALOR DO CONTRATO .....                                                             | 19        |
| 7. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO .....                                                   | 19        |
| <b>CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>                           | <b>21</b> |
| 8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES .....                                                       | 21        |
| 9. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA .....                                    | 22        |
| 10. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL .....                                     | 23        |
| 11. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....                       | 24        |
| <b>CAPÍTULO IV – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....</b>                           | <b>24</b> |
| 12. FASE PRELIMINAR – PREPARAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS .....                      | 24        |
| 13. DATA DE EFICÁCIA .....                                                             | 26        |
| 14. FASE I – ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANEJAMENTO PARA A FASE II .....                 | 26        |
| 15. FASE II – IMPLANTAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO .....                       | 28        |
| 16. FASE III – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO APÓS MODERNIZAÇÃO .....                           | 30        |
| 17. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA.....                                              | 30        |
| 18. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS<br>TÉCNICOS..... | 33        |
| 19. RESPONSABILIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....                                  | 34        |
| 20. OBRIGAÇÕES DE APOIO DO PODER CONCEDENTE .....                                      | 37        |
| 21. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONCESSIONÁRIA .....                                 | 38        |
| 22. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....                                                      | 38        |
| 23. DECLARAÇÕES .....                                                                  | 39        |
| 24. FISCALIZAÇÃO .....                                                                 | 40        |
| 25. VERIFICADOR INDEPENDENTE.....                                                      | 40        |
| 26. SEGUROS .....                                                                      | 41        |
| 27. ATIVIDADES RELACIONADAS.....                                                       | 42        |
| 28. DIREITOS DOS USUÁRIOS.....                                                         | 45        |
| 29. COMITÊ DE GOVERNANÇA .....                                                         | 45        |
| <b>CAPÍTULO V – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE.....</b>                       | <b>47</b> |
| 30. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA .....                                                        | 47        |
| 31. CAPITAL SOCIAL .....                                                               | 48        |
| 32. FINANCIAMENTO .....                                                                | 48        |
| 33. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES.....                    | 50        |
| 34. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL .....                               | 52        |
| <b>CAPÍTULO VI – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA.....</b>                              | <b>53</b> |
| 35. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA .....              | 53        |
| 36. APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA E DO BÔNUS SOBRE A CONTA                |           |





MUNICÍPIO DE CARUARU

|                                                                                |     |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----|
| DE ENERGIA.....                                                                | 54  |
| 37. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS..... | 57  |
| 38. VINCULAÇÃO DA CIP E PAGAMENTO POR MEIO DA CONTA VINCULADA .....            | 58  |
| 39. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....                                      | 59  |
| CAPÍTULO VII – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS .....                                     | 61  |
| 40. RISCOS DO PODER CONCEDENTE .....                                           | 61  |
| 41. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA.....                                              | 63  |
| 42. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.....                                           | 66  |
| CAPÍTULO VIII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO .....           | 67  |
| 43. REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO .....                      | 67  |
| 44. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....                                                | 67  |
| TD =TR x 168% .....                                                            | 69  |
| CAPÍTULO IX – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO .....                            | 70  |
| 45. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS.....                       | 70  |
| 46. MULTAS .....                                                               | 71  |
| 47. INTERVENÇÃO .....                                                          | 74  |
| 48. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS .....                                           | 76  |
| ARBITRAGEM.....                                                                | 77  |
| CAPÍTULO X – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO .....                                     | 79  |
| 49. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO.....                       | 79  |
| 50. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....                                           | 80  |
| 51. ENCAMPAÇÃO .....                                                           | 81  |
| 52. CADUCIDADE .....                                                           | 83  |
| 53. RESCISÃO .....                                                             | 85  |
| 54. ANULAÇÃO.....                                                              | 86  |
| 55. RELICITAÇÃO.....                                                           | 86  |
| CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                         | 89  |
| 56. DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                    | 89  |
| 57. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.....                                              | 119 |





## MUNICÍPIO DE CARUARU

### CONTRATO CPL-G Nº 149/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2021 CPL/G

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2022 CPL/G

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE CARUARU**, neste ato representado por seu atual gestor, Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 039.574.724-40 e no Registro Geral/RG sob o nº. 5859118 SDS/PE, residente e domiciliado na Travessa Vigilante Eodoviário, 156 -Bairro Nova Caruaru- Caruaru-PE, através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE**, representada por seu Secretário, o Sr. Ytalo Thiago Santos Farias, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.166.984-29 e no Registro Geral/RG sob nº. 7089342, residente e domiciliado na Avenida Portugal, S/N, Bairro Universitário, Cond. Jardim dos Alecrins, Caruaru – PE doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **LUZ DE CARUARU ENERGIA S/A, sociedade anônima que tem como sócias as empresas ENEL X BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre B1 Aroeira, 23º Andar, Conjunto 234, CEP 04.794-000, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.317.250/0001-61; a **SELT ENGENHARIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 2640, 3º andar, Estoril, CEP 30.349-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.187.475/0001-67, e a **MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo Sousa Aranha, nº 387, conjunto 101, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-121, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.383.848/0001-87, representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO CARDOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 11728184-0 IFI/RJ e CPF nº 080.680.487-40, com endereço profissional na avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 23º, parte, Torre B1 Aroeira, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP nº 04794-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Considerando:

- 1) Que o **PODER CONCEDENTE** realizou procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, para delegação da prestação dos serviços de **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** no município de Caruaru, incluídos a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**;
- 2) Que por este regular procedimento licitatório, foi selecionado o **CONSÓRCIO LUZ DE CARUARU**, constituído pelas empresas **ENEL X BRASIL S.A**; a **SELT ENGENHARIA LTDA** e a **MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA** em conformidade com aviso de HOMOLOGAÇÃO publicado no Diário Oficial do Município de Caruaru (“DOM”) do dia 30/03/2022 e no Diário da União do dia 31/03/2022;
- 3) Que, na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública nº 001/2021 CPL/G (“EDITAL”), o **CONSÓRCIO LUZ DE CARUARU**, vencedor da aludida concorrência pública, constituiu a **CONCESSIONÁRIA**, tendo atendido as exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL, têm as PARTES entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e Cláusulas referidas a seguir.

#### CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS





## MUNICÍPIO DE CARUARU

### 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A CONCESSÃO será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS, e pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 ("LEI DE PPP"); pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("LEI DE CONCESSÕES"); pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ("LEI DE LICITAÇÕES"); pela Lei Complementar Municipal nº 015, de 05 de janeiro de 2009, com as alterações feitas pela Lei Complementar Municipal nº 070, de 23 de dezembro de 2019; pela Lei Municipal nº 5.373, de 20 de dezembro de 2013; pela Lei Municipal nº 5.964, de 24 de outubro de 2017; pela Resolução da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021 e demais normas vigentes sobre a matéria.

### 2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Para os fins deste CONTRATO e dos ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído abaixo.

| TERMO                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ABNT                  | Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada e sem fins lucrativos.                                                                                        |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.                                                 |
| ANEEL                 | Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, criada pela Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996. |
| ANEXO                 | Documento que constitui parte integrante deste CONTRATO.                                                                                                                 |

| TERMO                                   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÁREA DA CONCESSÃO                       | Área correspondente a todo o território do MUNICÍPIO, englobando todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite territorial. |
| ATIVIDADE RELACIONADA                   | Exploração econômica da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e/ou de outros BENS VINCULADOS, realizada em paralelo e sem prejuízo à prestação dos SERVIÇOS.                                                     |
| BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | Conjunto de créditos colocados à disposição do PODER CONCEDENTE para solicitação de demandas de SERVIÇOS SOB DEMANDA, conforme regras previstas no ANEXO 5 e na Cláusula 17 do CONTRATO.                        |



MUNICÍPIO DE CARUARU

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>BENS PRIVADOS</b>                        | Bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS.                                                                                                                                                                                      |
| <b>BENS REVERSÍVEIS</b>                     | Bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a, os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o CCO, instalações, LUMINÁRIAS, reatores, acessórios, equipamentos para controle e monitoramento remoto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e veículos utilizados para a prestação dos SERVIÇOS. |
| <b>BENS VINCULADOS</b>                      | BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)</b> | Bônus a que a CONCESSIONÁRIA fará jus na hipótese de economia extra no consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA após o alcance da META PARA BÔNUS DA CONTA DE ENERGIA, com base nas regras de cálculo e requisitos constantes da Cláusula 36 deste CONTRATO e do ANEXO 9.                                                                                                            |







MUNICÍPIO DE CARUARU

| TERMO                                                        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b> | Cadastro inicial do conjunto de equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentado pela CONCESSIONÁRIA, segundo as diretrizes dispostas no ANEXO 4, para fins de cumprimento do disposto na Cláusula 14.2 do CONTRATO, que deverá ser devidamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.                                                                                                                                                                                                             |
| <b>CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>      | Cadastro, atualizado ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que reflete a composição da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as disposições deste CONTRATO e dos ANEXOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR</b>                          | Evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, em consonância com o disposto no art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ou CCO</b>                 | Local destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências. |
| <b>CIP</b>                                                   | Contribuição para Custeio do Serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e instituída no MUNICÍPIO por meio da LEI DA CIP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>CLASSE</b>                                                | Categoria de classificação de determinada via, de acordo com as diretrizes previstas no ANEXO 14, podendo ser V1, V2, V3 ou V4 no caso das vias de veículos e P1, P2, P3 ou P4 no caso das vias de pedestres.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO</b>                    | Classificação dos logradouros/vias do MUNICÍPIO em classes de iluminação, sendo V1, V2, V3 ou V4 para vias de veículos e P1, P2, P3 e P4 para vias de pedestres, conforme diretrizes e referências estabelecidas no ANEXO 14.                                                                                                                                                                                                                                                                               |





MUNICÍPIO DE CARUARU

| TERMO                | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COMISSÃO TÉCNICA     | Cada uma das comissões compostas para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do CONTRATO.                                                                                                                                                                                            |
| COMITÊ DE GOVERNANÇA | Comitê criado pelas PARTES para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS e das atividades de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à responsabilidade de atuação do PODER CONCEDENTE junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA ou outros órgãos competentes.                                     |
| CONCESSÃO            | Concessão administrativa para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições estabelecidas neste CONTRATO.                                                                                                                                                                                                                                      |
| CONCESSIONÁRIA       | SPE, constituída pelo PROPONENTE VENCEDOR de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a CONCESSÃO.                                                                                                                                                                                                      |
| CONTA RESERVA        | Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO, cuja composição e recomposição do saldo mínimo deve ser equivalente a 3 (três) vezes o valor correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA. |
| CONTA VINCULADA      | Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com Movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, destinada a receber a receita proveniente da arrecadação da CIP.                                                                                                               |





MUNICÍPIO DE CARUARU

| TERMO                                                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA</b>                    | Valor efetivo que será pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão da execução do CONTRATO, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, considerando a incidência do FATOR DE DESEMPENHO e do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO apurados nos termos deste CONTRATO.                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA</b>                     | Valor apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>CONTRATO</b>                                          | CONTRATO de CONCESSÃO para prestação dos SERVIÇOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA</b> | Contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a abertura da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>CONTROLADA</b>                                        | Qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>CONTROLADORA</b>                                      | Qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>CONTROLE</b>                                          | Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar. |
| <b>CORREÇÃO DE PONTOS ESCUROS</b>                        | Atendimento às diretrizes estabelecidas nas cláusulas 15.2.1 e 15.2.2 desse CONTRATO, inclusive mediante a realocação ou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| TERMO                   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA DE EFICÁCIA</b> | instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sem que o cumprimento desta obrigação gere, em qualquer hipótese, direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou utilização de BANCO DE CRÉDITOS. Data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, com assunção dos SERVIÇOS pela |





MUNICÍPIO DE CARUARU

|                                                    |                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    | CONCESSIONÁRIA                                                                                                                                                                                             |
| <b>DOM</b>                                         | Diário Oficial do Município de Caruaru.                                                                                                                                                                    |
| <b>EDITAL</b>                                      | Edital de Concorrência Pública nº 001/2021 e todos os seus anexos.                                                                                                                                         |
| <b>EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ou EFICIENTIZAÇÃO</b>     | Redução do consumo de energia elétrica propiciado pela atualização da tecnologia de ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou por meio de sistemas de gestão do consumo de energia elétrica.                                   |
| <b>EMPREENDEDORES</b>                              | Empreendedores, construtores, loteadores e demais terceiros autorizados pelo PODER CONCEDENTE, ou por outro órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal, a instalar PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. |
| <b>EMPRESA DISTRIBUIDORA</b>                       | Agente titular de concessão federal para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na ÁREA DA CONCESSÃO.                                                                            |
| <b>FATOR DE DESEMPENHO GERAL(FDG)</b>              | Fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL apurado no trimestre anterior ao pagamento.                                       |
| <b>FATOR DE MODERNIZAÇÃO EEFICIENTIZAÇÃO (FME)</b> | Fator de ajuste da contraprestação em função do cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO.                                                                                                                       |
| <b>FINANCIADORES</b>                               | INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento.                                                            |





MUNICÍPIO DE CARUARU

| TERMO                                   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FLUXO DE CAIXA MARGINAL</b>          | Projeção da variação no desempenho do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações e investimentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO.                                                                                                                                                         |
| <b>GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO</b> | Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE</b>           | Serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à valorização de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO.                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>               | Serviço que tem como objetivo iluminar vias públicas e bens públicos destinados ao uso comum do povo, de forma periódica, contínua ou eventual, incluindo a ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, não incluindo aqueles que tenham por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou a realização de atividades que visem a interesses econômicos, iluminação das vias internas de condomínios e o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito. |
| <b>INMETRO</b>                          | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Economia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG)</b> | Índice apurado trimestralmente e que reflete o desempenho da prestação dos SERVIÇOS por parte da CONCESSIONÁRIA. O ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL determinará o valor do FATOR DE DESEMPENHO GERAL que poderá impactar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.                                                                                                                                                                                                                     |





MUNICÍPIO DE CARUARU

| TERMO                                     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>   | Unidade composta pela(s) LUMINÁRIA(S) e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação (lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos), bem como, quando for o caso, pelos postes de circuitos exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios indispensáveis (postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados, mas que integrem as instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA), independentemente do número de lâmpadas e luminárias nela instalada. |
| <b>INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>             | Qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou órgão análogo quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA</b> | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em que será aberta a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, contratada conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na CONCESSÃO para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da CONCESSIONÁRIA, e demais obrigações nos termos do presente CONTRATO.                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>INTERFERÊNCIAS</b>                     | Instalações de utilidades públicas ou privadas de infraestrutura urbana, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta na prestação dos SERVIÇOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>IPCA/IBGE</b>                          | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, utilizado para reajustes, conforme o regramento estabelecido no CONTRATO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |





MUNICÍPIO DE CARUARU

| TERMO                  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LEI DA CIP             | Lei Complementar Municipal nº 015, de 05 de janeiro de 2009, conforme alterada, inclusive pela Lei Complementar Municipal nº 70, de 23 de dezembro de 2019, e regulamentação.                                                                                                                                                                    |
| LEI DAS CONCESSÕES     | Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e respectivas alterações e regulamentação.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| LEI DE LICITAÇÕES      | Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações e regulamentação.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| LEI DE PPP             | Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e respectivas alterações e regulamentação.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| LEI MUNICIPAL DA PPP   | Lei Municipal nº 5.373, de 20 de dezembro de 2013, que trata de aspectos da presente concessão dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.                                                                                                                                                                                                               |
| LICITAÇÃO              | Procedimento administrativo promovido pelo MUNICÍPIO para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a mais vantajosa para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal, com base nos critérios previstos no EDITAL.                                                                                                                          |
| MANUTENÇÃO CORRETIVA   | Manutenção que visa restaurar ou corrigir o funcionamento do equipamento após eventuais falhas ou danos.                                                                                                                                                                                                                                         |
| MANUTENÇÃO EMERGENCIAL | Manutenção demandada nos casos de incidentes que exijam atuações imediatas, em razão do elevado impacto desses incidentes no dia-a-dia do cidadão.                                                                                                                                                                                               |
| MANUTENÇÃO PREDITIVA   | Acompanhamento direto e constante do estado de funcionamento dos equipamentos associados à ILUMINAÇÃO PÚBLICA por meio de medições e aferições, a fim de se preverem possíveis falhas e danos físicos/elétricos nos equipamentos, reduzindo necessidade de intervenções.                                                                         |
| MANUTENÇÃO PREVENTIVA  | Manutenção realizada com a intenção de reduzir ou evitar o dano ou a queda no desempenho do equipamento. Para isso, utiliza-se um plano de manutenção antecipado com intervalos de tempo definidos. Neste tipo de manutenção, os cuidados preventivos visam evitar danos, físicos (quebras) ou elétricos (queima), os quais acarretam as falhas. |





MUNICÍPIO DE CARUARU

| TERMO                                           | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MARCOS DA CONCESSÃO                             | Conjunto de entregas previstas para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA bem como para implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e para as obras para ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE. |
| META DE EFICIENTIZAÇÃO                          | Meta de EFICIENTIZAÇÃO da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL que impacta diretamente o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO e o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL.                                                |
| META PARA BÔNUS DA CONTA DE ENERGIA             | Meta de EFICIENTIZAÇÃO da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL que impacta diretamente o valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA.                                                                           |
| MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO                   | Obras e serviços de engenharia que envolvem a atualização da tecnologia de iluminação e melhorias na infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL.                                      |
| MUNICÍPIO                                       | Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco.                                                                                                                                                            |
| ORDEM INICIAL DE SERVIÇO                        | Comunicado enviado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para que esta inicie a prestação dos SERVIÇOS.                                                                                                  |
| PARTES                                          | PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA                                                                                                                                                                         |
| PARTES RELACIONADAS                             | Em relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa controladora, coligada e respectivas controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor.                                       |
| PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO | Plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo a descrição detalhada dos SERVIÇOS e obras para implementação do SISTEMA DE TELEGESTÃO.                                                               |





MUNICÍPIO DE CARUARU

| TERMO                                              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO</b>      | Plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo a descrição detalhada dos SERVIÇOS e obras para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.                                                                                                                                 |
| <b>PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO</b>            | Plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA descrevendo seu planejamento, estratégia e demais pontos relevantes para a execução dos SERVIÇOS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.                                                                                               |
| <b>PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</b>              | Plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a estratégia de operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA.                                                                                                      |
| <b>PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL</b>              | Plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a estratégia de operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL.                                                                                                                          |
| <b>PODER CONCEDENTE</b>                            | Município de Caruaru, localizado no Estado de Pernambuco.                                                                                                                                                                                                          |
| <b>PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>                 | Conjunto composto por módulo emissor de luz ou lâmpada, e componente responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle, abrangendo também postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. |
| <b>PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL</b>         | PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL.                                                                                                                                                                             |
| <b>PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED</b> | PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e já possui tecnologia LED no momento de realização do CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.                                                                |
| <b>PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO</b>         | PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em relação ao qual inexistirá outro PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacente na mesma via a uma distância inferior a 140 metros em qualquer dos sentidos da via.                                                                          |





MUNICÍPIO DE CARUARU

| TERMO                                          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO</b> | PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA cujas especificações técnicas atendam às exigências do ANEXO 5.                                                  |
| <b>POPs</b>                                    | Procedimentos Operacionais Padrão, reunidos em documento estruturado, no qual são descritas as etapas de um procedimento específico, de forma a padronizá-lo entre todos os colaboradores que executarem tal procedimento. |
| <b>PRAZO DA CONCESSÃO</b>                      | Prazo de <u>20 (vinte)</u> anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, admitida a sua eventual alteração na forma prevista no CONTRATO.                                                                                   |
| <b>PROPONENTE</b>                              | Qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar participante da LICITAÇÃO, isoladamente ou em consórcio, de acordo com o disposto no EDITAL.                                       |
| <b>PROPONENTE VENCEDOR</b>                     | PROPONENTE declarado vencedor por ter apresentado a PROPOSTA COMERCIAL mais bem classificada e atendido a todas as condições do EDITAL, ao qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.                                      |
| <b>PROPOSTA COMERCIAL</b>                      | Proposta contida no ENVELOPE 2 (conforme definido no EDITAL), no qual foi apresentado o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado pelo PROPONENTE VENCEDOR, conforme regramento do EDITAL.                           |
| <b>RECEITAS ACESSÓRIAS</b>                     | Receitas obtidas por meio de ATIVIDADE RELACIONADA.                                                                                                                                                                        |





## MUNICÍPIO DE CARUARU

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b> | Conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, incluindo todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED, quadros de comandos, subestações, transformadores, braços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais equipamentos exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA. |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





MUNICÍPIO DE CARUARU

| TERMO                                                                   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA BASE</b>                        | Conjunto composto pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL mais novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados para CORREÇÃO DE PONTOS ESCUROS na REDEMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e seus equipamentos auxiliares.                           |
| <b>REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL</b>                     | REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DEEFICÁCIA.                                                                                                                                                                                              |
| <b>REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA</b> | Parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos, METAS DE EFICIENTIZAÇÃO e SISTEMA DE TELEGESTÃO estejam plenamente atendidos.                                                                                                  |
| <b>RELATÓRIO TRIMESTRAL DEINDICADORES</b>                               | Relatório entregue ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, contendo a memória de cálculo dos indicadores aferidos pela CONCESSIONÁRIA a serem utilizados na determinação do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL.                          |
| <b>REVISÃO EXTRAORDINÁRIA</b>                                           | Revisão do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposições previstas no CONTRATO.                                                                                                                               |
| <b>REVISÃO ORDINÁRIA</b>                                                | Revisão do CONTRATO, realizada a cada 5 (cinco) anos, com o escopo de rever os parâmetros e adaptar as condições da CONCESSÃO às necessidades que tenham sido percebidas neste período, conforme disposto no CONTRATO.                                          |
| <b>SERVIÇOS</b>                                                         | Serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluídos a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, efficientização, expansão, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme disposto no CONTRATO e nos ANEXOS. |
| <b>SERVIÇOS SOB DEMANDA</b>                                             | Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA em atendimento às solicitações feitas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 17.                                                                                                                                  |





MUNICÍPIO DE CARUARU

| TERMO                                                                                           | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SISTEMA CENTRAL DE GESTÃO OPERACIONAL (SCGO)</b>                                             | Sistema informatizado de gestão da operação e manutenção de ativos urbanos (equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de sinalização semafórica, de vídeo monitoramento e de redes de energia elétrica integrado a solução de TELEGESTÃO).            |
| <b>SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO</b>                                                      | Conjunto de critérios e especificações técnicas referentes às metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, e, consequentemente, apurar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA. |
| <b>SISTEMA DE TELEGESTÃO</b>                                                                    | Sistema a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA para tráfego de informações, controle e gestão remota de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.                                                                                                             |
| <b>SPE</b>                                                                                      | Sociedade de Propósito Específico constituída pelo PROPONENTE VENCEDOR, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade específica de prestar os SERVIÇOS.                                                                                 |
| <b>TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA</b> | Termo emitido pelo PODER CONCEDENTE após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE dos MARCOS DA CONCESSÃO, que atesta o recebimento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA.                                          |
| <b>TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS</b>                                                           | Documento assinado pelas PARTES por meio do qual se formaliza a transferência de BENS REVERSÍVEIS e da responsabilidade por sua integridade e conservação, pelo PODER CONCEDENTE, para a CONCESSIONÁRIA.                                        |
| <b>TERMOS DE ACEITE</b>                                                                         | Documento emitido pelo PODER CONCEDENTE para recebimento dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto no CONTRATO e nos ANEXOS.                                                                                                          |
| <b>TRIBUNAL ARBITRAL</b>                                                                        | Tribunal arbitral designado para solução das controvérsias sujeitas à arbitragem, nos termos do CONTRATO.                                                                                                                                       |
| <b>USUÁRIOS</b>                                                                                 | Conjunto daqueles que se beneficiam dos SERVIÇOS.                                                                                                                                                                                               |





MUNICÍPIO DE CARUARU

| TERMO                           | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>VALOR DO CONTRATO</b>        | Valor correspondente ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e assumindo o atendimento do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO e cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO nos prazos previstos no CONTRATO. |
| <b>VERIFICADOR INDEPENDENTE</b> | Entidade privada independente, contratada pelo PODER CONCEDENTE, com competências técnicas especializadas para avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, conferindo imparcialidade ao processo.                                                                                                                                                                                                                             |

**2.2.** Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

**2.2.1.** As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

**2.2.2.** As referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento incluem eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

**2.2.3.** Os títulos dos capítulos e das Cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

**2.2.4.** No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO;

**2.2.5.** No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

**2.2.6.** No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente;

**2.2.7.** As referências a lei, decreto, portaria ou resolução neste CONTRATO deverão ser interpretadas como o próprio ato em si ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

**2.3.** A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, nos ANEXOS, no instrumento convocatório da CONCESSÃO, na documentação e propostas apresentadas, bem como na legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução do objeto da CONCESSÃO.

### 3. ANEXOS

**3.1.** Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

**ANEXO 1** – Edital de Concorrência Pública Nº 001/2021

**ANEXO 2** – Atos Constitutivos da Concessionária

**ANEXO 3** – Proposta Comercial da Concessionária



## MUNICÍPIO DE CARUARU

**ANEXO 4** – Diretrizes para Elaboração do Cadastro da Rede Municipal de Iluminação Pública

**ANEXO 5** – Caderno de Encargos

**ANEXO 6** – Diretrizes para Iluminação de Destaque

**ANEXO 7** – Diretrizes Ambientais Mínimas

**ANEXO 8** – Sistema de Mensuração de Desempenho

**ANEXO 9** – Mecanismo para Cálculo do Pagamento da Concessionária

**ANEXO 10** – Diretrizes Gerais das Apólices de Seguros

**ANEXO 11** – Condições Gerais de Garantia de Execução do Contrato

**ANEXO 12** – Condições Gerais do Contrato com a Instituição Financeira Depositária

**ANEXO 13** – Diretrizes do Verificador Independente

**ANEXO 14** – Classificação das Vias do MUNICÍPIO

## CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO

### 4. OBJETO

**4.1.** O objeto do CONTRATO é a **OUTORGA**, por meio de **CONCESSÃO** administrativa, da prestação dos SERVIÇOS, sem prejuízo, na forma do CONTRATO, da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades inerentes, acessórias ou complementares, na forma das diretrizes e especificações mínimas constantes deste CONTRATO e dos ANEXOS.

**4.2.** O objeto acima será implementado observando as seguintes fases:

**4.2.1.** FASE PRELIMINAR – PREPARAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS;

**4.2.2.** FASE I – ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANEJAMENTO PARA A FASE II;

**4.2.3.** FASE II – IMPLANTAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;

**4.2.4.** FASE III – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO APÓS MODERNIZAÇÃO.

**4.3.** A CONCESSIONÁRIA poderá realizar ATIVIDADES RELACIONADAS visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos previstos neste CONTRATO.

**4.4.** O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a realização de alterações à presente CONCESSÃO, desde que não haja desnaturação do objeto do CONTRATO.

**4.5.** As alterações serão devidamente motivadas, constarão do processo administrativo referente ao CONTRATO e poderão ser precedidas, a depender de seus impactos práticos, de procedimentos de audiência e de consulta públicas.

### 5. PRAZO





## MUNICÍPIO DE CARUARU

### 5.1. O CONTRATO terá o prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA.

5.1.1. A DATA DE EFICÁCIA será a data da publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS no DOM, conforme **Cláusula 13.1. deste CONTRATO**.

5.1.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado apenas para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 44, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao poder público, sendo promovida mediante justificativa do PODER CONCEDENTE.

5.1.3. Eventual extensão do PRAZO DA CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não será considerada prorrogação.

## 6. VALOR DO CONTRATO

6.1. O VALOR DO CONTRATO é R\$ 90.529.373,35 (noventa milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).

## 7. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

7.1. São BENS VINCULADOS aqueles que:

7.1.1. Pertencam ao PODER CONCEDENTE ou à sua administração indireta e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA, conforme CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

7.1.2. Pertencam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA, mas não constem do CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

7.1.3. Pertencam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou construídos, com o objetivo de executar o presente CONTRATO e que sejam necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS em caso de término da CONCESSÃO.

7.2. Para efeito do CONTRATO, todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, com exceção dos BENS PRIVADOS.

7.3. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser apresentado, até o 1º (primeiro) dia útil do mês de maio de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS.

7.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE constatare alguma irregularidade no relatório, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente.





## MUNICÍPIO DE CARUARU

**7.3.2.** A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE, para promover os ajustes necessários no relatório.

**7.3.3.** Em caso de discordância das PARTES com relação ao relatório, a controvérsia deverá ser submetida aos métodos previstos na Cláusula 48.

**7.4.** Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS.

**7.5.** A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o CONTRATO, incluindo as ATIVIDADES RELACIONADAS.

**7.5.1.** Fica vedada a utilização remunerada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por terceiros, exceto na hipótese de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS.

**7.6.** O PODER CONCEDENTE poderá manter, reparar e substituir, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, os equipamentos públicos de videomonitoramento atualmente instalados nos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, não havendo, especificamente em relação a tais equipamentos, direito a remuneração entre as PARTES.

**7.7.** A CONCESSIONÁRIA deve efetuar as MANUTENÇÕES PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

**7.7.1.** No caso de quebra ou extravio dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao substituído.

**7.8.** Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, desde que a substituição se faça necessária para garantir a continuidade da prestação adequada dos SERVIÇOS, de acordo com os MARCOS DA CONCESSÃO, o PLANO DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e o PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO.

**7.9.** É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS, desde que a CONCESSIONÁRIA proceda, no caso dos BENS REVERSÍVEIS, à sua imediata substituição, devendo, em todos os casos, informar previamente ao PODER CONCEDENTE.





## MUNICÍPIO DE CARUARU

**7.10. Nos últimos 6 (seis) meses da CONCESSÃO**, a alienação ou transferência de posse dos BENS REVERSÍVEIS somente será permitida se previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, desde que não comprometa a continuidade dos SERVIÇOS e demais regras de reversibilidade dos bens descritas neste CONTRATO.

**7.11.** É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

**7.11.1.** Caso o BEM REVERSÍVEL dado em garantia seja executado, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a sua reposição, desde que necessária para a continuidade da prestação adequada dos SERVIÇOS.

**7.12.** Todos os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente do momento de sua realização, incluindo as obrigações de investimentos e os BENS VINCULADOS adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO, consideram-se integralmente amortizados e depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer indenização ou pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no advento do termo contratual.

### CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 8. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

**8.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária e submeter às autoridades competentes todos os pedidos de obtenção de licenças e autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO.

**8.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e os custos envolvidos.

**8.1.2.** Fica facultado à CONCESSIONÁRIA, em cada pedido de autorização ou licença necessário para a prestação dos SERVIÇOS, notificar o PODER CONCEDENTE sobre o pedido realizado, de maneira que este terá a obrigação de acompanhar o processo, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, e adotar as medidas ao seu alcance para que sejam expedidas de maneira adequada para fins da execução contratual.

**8.2.** O PODER CONCEDENTE e demais entes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverão emendar todos os esforços para analisar e expedir as licenças, autorizações e alvarás que lhe forem solicitados pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo estabelecido na lei ou, na falta deste, naquele estabelecido pelas autoridades competentes; ou ainda, não sendo estabelecido um prazo, no prazo médio aplicável para o licenciamento de empreendimentos semelhantes.







## MUNICÍPIO DE CARUARU

**8.2.1.** A CONCESSIONÁRIA não poderá ser responsabilizada caso tenha instruído o processo administrativo de obtenção de autorização ou licença de maneira adequada, de forma que omissões ou atrasos do PODER CONCEDENTE ou demais entes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não lhe poderão ser imputados.

**8.2.2.** Caso os atrasos ou omissões impactem a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE negociarão novos prazos de cumprimento de obrigações previstas no presente CONTRATO e que dependam da expedição das mencionadas autorizações ou licenças.

## 9. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA

**9.1.** Caberá ao PODER CONCEDENTE providenciar a cessão à CONCESSIONÁRIA de seus direitos, obrigações e prerrogativas de acesso ao sistema elétrico de distribuição de energia elétrica frente à EMPRESA DISTRIBUIDORA, relativos à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que se fizerem imprescindíveis para a adequada prestação dos SERVIÇOS.

**9.1.1.** Enquanto a cessão prevista acima não ocorrer, o PODER CONCEDENTE atuará como um agente interlocutor dos pleitos entre a CONCESSIONÁRIA e a EMPRESA DISTRIBUIDORA relacionados às obrigações e os procedimentos que não foram cedidos.

**9.2.** Com a cessão de que trata a Subcláusula 9.1, a CONCESSIONÁRIA atuará junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e demais órgãos competentes em nome próprio, devendo observar todas as obrigações e procedimentos aplicáveis previstos nos instrumentos jurídicos firmados entre o MUNICÍPIO e a EMPRESA DISTRIBUIDORA, nos normativos atinentes à matéria, incluindo as normas da EMPRESA DISTRIBUIDORA, e na regulamentação vigente, garantindo a adequada prestação dos SERVIÇOS e o atendimento das especificações e dos parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS.

**9.3.** A CONCESSIONÁRIA poderá negociar e celebrar diretamente com a EMPRESA DISTRIBUIDORA novos acordos relativos à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto na Subcláusula 9.3.3.

**9.3.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE cópia de todos os novos acordos ou termos aditivos, que porventura venham a ser celebrados com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, em até 15 (quinze) dias da data de sua assinatura.

**9.3.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, desonerar e manter indene o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização decorrente da cessão dos direitos, das obrigações e prerrogativas a que se refere a Subcláusula 9.1 e dos acordos previstos na Subcláusula 9.3.

**9.3.2.1.** Da mesma forma, o PODER CONCEDENTE deverá desonerar e manter indene a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilização decorrente dos direitos, das obrigações e prerrogativas não cedidas relacionados com a EMPRESA DISTRIBUIDORA.





## MUNICÍPIO DE CARUARU

**9.3.3.** A assunção de responsabilidades adicionais pela CONCESSIONÁRIA frente à EMPRESA DISTRIBUIDORA que gerem ou possam gerar quaisquer riscos ou ônus supervenientes ao PODER CONCEDENTE somente poderá ser realizada mediante a autorização prévia deste.

**9.3.3.1.** A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente pelos riscos e ônus gerados ao PODER CONCEDENTE decorrentes de quaisquer acordos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e a EMPRESA DISTRIBUIDORA sem a observância da Subcláusula 9.3.3.

**9.4.** Todos os documentos, estudos e solicitações emitidos pela CONCESSIONÁRIA relacionados com o a prestação dos SERVIÇOS deverão ser remetidos ao PODER CONCEDENTE no prazo de até 15 (quinze) dias após sua entrega à EMPRESA DISTRIBUIDORA.

**9.4.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá indicar nos documentos, estudos e solicitações, a sua aderência às regras previstas nos instrumentos jurídicos firmados e na legislação e regulamentação vigentes, em especial às Resoluções emitidas pela ANEEL.

**9.4.2.** Caso o PODER CONCEDENTE identifique alguma irregularidade nos documentos, estudos e solicitações de que trata a Subcláusula 9.4, deverá informar tal fato para a CONCESSIONÁRIA, para que esta tome as providências cabíveis para sanar a irregularidade no prazo acordado pelas PARTES.

**9.4.3.** Caso as PARTES não cheguem a um acordo sobre a questão de que trata a Subcláusula 9.4.2, a controvérsia deverá ser solucionada nos termos da Cláusula 48.

**9.5.** Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida de atuar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA no que tange à prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas cabíveis para reverter tal situação, inclusive com medidas judiciais, se for o caso.

**9.6.** A assunção de direitos, obrigações e prerrogativas operacionais pela CONCESSIONÁRIA frente à EMPRESA DISTRIBUIDORA, na forma prevista nesta Cláusula 9, é parte do escopo do CONTRATO e não ensejará a revisão de equilíbrio econômico-financeiro.

**9.7.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1, a responsabilidade pelo pagamento das contas de energia relativas à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA permanecerá sob a titularidade do PODER CONCEDENTE.

## 10. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL

**10.1.** A responsabilidade por qualquer eventual passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO ou aos SERVIÇOS, existente até a DATA DE EFICÁCIA, será do PODER CONCEDENTE.

**10.1.1.** O passivo ambiental anterior à CONCESSÃO será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, mesmo que sua constatação se dê apenas depois de assinado o CONTRATO DE CONCESSÃO.

**10.2.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após a





## MUNICÍPIO DE CARUARU

DATA DE EFICÁCIA.

**10.3.** A CONCESSIONÁRIA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive os decorrentes da logística reversa, bem como nos dispositivos das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável.

**10.4.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela observância de manutenção e adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para impedir impactos ou danos a terceiros, e, em especial, aos prédios e monumentos declarados como patrimônio histórico e/ou cultural.

### 11. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A responsabilidade pelos custos, indenizações e atos executórios, incluindo a emissão da declaração de utilidade pública, relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, será do PODER CONCEDENTE.

**11.1.1.** Também será responsabilidade do PODER CONCEDENTE a avaliação dos imóveis a serem expropriados.

**11.2.** Até 30 (trinta) dias após a DATA DE EFICÁCIA, e, quando aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a programação das demandas de desapropriações, servidões e/ou limitações administrativas, com estimativas das áreas a serem desapropriadas ou objeto de servidões ou limitações administrativas.

**11.2.1.** O PODER CONCEDENTE deverá executar as medidas necessárias para implementar em tempo hábil as desapropriações, servidões e/ou limitações administrativas previstas pela CONCESSIONÁRIA, visando o atendimento ao cronograma de obras.

**11.2.2.** Em caso de mudança no cronograma de obras, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE os ajustes necessários no tocante às expropriações, que serão definidos pelas PARTES em comum acordo.

## CAPÍTULO IV – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 12. FASE PRELIMINAR – PREPARAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1.** Quando da assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato no DOM, as PARTES darão início às providências prévias listadas abaixo e aos procedimentos necessários à assunção dos SERVIÇOS, conforme descrito nas Cláusulas a seguir.

**12.2.** Em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação do extrato do CONTRATO no DOM, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

**12.2.1.** Em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, o PODER





## MUNICÍPIO DE CARUARU

CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

**12.2.1.1.** Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 15 (quinze) dias úteis, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 15 (quinze) dias para aprovar o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

**12.2.1.2.** No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, este será considerado aprovado.

**12.2.1.3.** Após aprovado, o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL passará a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXO emitido pela CONCESSIONÁRIA.

**12.3.** Após a aprovação prevista na subcláusula 12.2.1.2, caso o PODER CONCEDENTE detecte falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATOS e/ou dos ANEXOS no PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, poderá, a qualquer momento, solicitar sua adequação.

**12.3.1.** A adequação de que trata a Cláusula 12.3 do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**12.3.2.** A aprovação do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL com as adequações nos termos da Cláusula 12.3 observará o procedimento e os prazos previstos na Cláusula 12.2.

**12.4. Em até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DOM, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar:**

- i) A contratação das apólices de seguro previstas neste CONTRATO, exceto a de riscos nominados, cuja comprovação de contratação deverá ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias úteis contados da data de celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS;
- ii) A implantação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.

**12.5.** No prazo de até 10 (dez) dias contados da efetiva comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, da contratação dos seguros e da implantação de CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, e desde que o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL tenha sido aprovado, o PODER CONCEDENTE deverá providenciar:





## MUNICÍPIO DE CARUARU

- i) Assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, caso esta contratação ainda não tenha sido realizada;
- ii) Transferência dos BENS VINCULADOS do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, por meio da assinatura, pelas PARTES, de TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS;
- iii) Depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para constituição da CONTA RESERVA administrada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- iv) Rescisão dos contratos administrativos firmados com terceiros, relacionados com a manutenção e operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que porventura ainda estejam em vigor;
- v) Emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, após providenciadas, pelo PODER CONCEDENTE, as condições previstas nos itens i), ii), iii) e iv) desta Cláusula.

**12.5.1.** Caso a ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS não seja emitida pelo PODER CONCEDENTE no prazo e conforme as condições acima, a CONCESSIONÁRIA terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 44 deste CONTRATO.

### 13. DATA DE EFICÁCIA

**13.1.** Após a emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE efetuará a respectiva publicação no DOM em até 10 (dez) dias, sendo que a DATA DE EFICÁCIA para todos os fins deste CONTRATO será a data da publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS no DOM.

**13.1.1.** A partir da DATA DE EFICÁCIA, o CONTRATO será considerado plenamente vigente, iniciando-se a contagem do **PRAZO DA CONCESSÃO**.

### 14. FASE I – ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E PLANEJAMENTO PARA A FASE II

**14.1.** Na DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA assumirá a prestação dos SERVIÇOS na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme previsto em seu PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e dos ANEXOS.

**14.2.** Em até 90 (noventa) dias da DATA DE EFICÁCIA, ou, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do CONTRATO, o que ocorrer por último, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO, contendo a descrição detalhada dos SERVIÇOS, observadas a legislação e as normas técnicas aplicáveis, bem como as diretrizes previstas no CONTRATO e nos ANEXOS;
- b. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o CADASTRO BASE







## MUNICÍPIO DE CARUARU

### DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

- c. Comprovar a integralização adicional do capital social da SPE, em moeda corrente nacional, para atendimento do montante mínimo de R\$ 21.027.537,00 (vinte e um milhões, vinte e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais);

**14.3.** O PODER CONCEDENTE deverá aprovar os documentos a que se refere a Cláusula acima ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, contados da data de sua respectiva apresentação.

**14.3.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias contados da respectiva solicitação.

**14.3.1.1.** Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO e/ou do CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ajustados para atendimento de solicitações do PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de ambos documentos.

**14.3.1.2.** No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO e do CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, estes serão considerados aprovados.

**14.3.2.** Após aprovados, o PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO e o CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA passarão a fazer parte integrante do CONTRATO, como ANEXOS emitidos pela CONCESSIONÁRIA.

**14.3.3.** Caso o CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indique a existência de BENS VINCULADOS do PODER CONCEDENTE que (a) devem ser transferidos para a CONCESSIONÁRIA ou (b) que foram transferidos para a CONCESSIONÁRIA mas não foram arrolados no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS, o referido TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS deverá ser atualizado pelas PARTES após a aprovação do CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**14.4.** Após a aprovação prevista na subcláusula 14.3.1.2, caso o PODER CONCEDENTE detecte falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATOS e/ou dos ANEXOS no PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO e/ou no CADASTRO MUNICIPAL DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, poderá, a qualquer momento, solicitar sua adequação.

**14.4.1.** A adequação do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO e/ou do CADASTRO MUNICIPAL DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de que trata a Cláusula não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**14.4.2.** A aprovação do novo PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO e/ou do CADASTRO MUNICIPAL DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com as adequações nos termos da Cláusula 14.4 observará o procedimento e os prazos







## MUNICÍPIO DE CARUARU

previstos na Cláusula 14.3.

**14.5.** Como condição para início da FASE II, após as aprovações e comprovações a que se referem as Cláusulas 14.2 e 14.3, o PODER CONCEDENTE deverá, em até 15 (quinze) dias, em complemento ao montante previsto na Cláusula 12.5, iii), realizar o depósito dos outros 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS na CONTA RESERVA administrada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

**14.6.** Caso se identifique incongruência no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não identificada à época de sua aprovação, o PODER CONCEDENTE poderá pleitear a sua revisão à CONCESSIONÁRIA e a atualização correspondente do CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

### 15. FASE II – IMPLANTAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

**15.1.** Após cumprimento das atividades previstas para a FASE I e cumpridos os requisitos para início da FASE II, a CONCESSIONÁRIA dará início à execução dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE.

**15.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO de toda a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**15.2.1.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo atendimento dos requisitos de iluminância e uniformidade, conforme estabelecido no ANEXO 5, em todos os vãos inferiores a 140 metros entre PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na mesma via, inclusive mediante a realocação ou instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sem que o cumprimento desta obrigação gere, em qualquer hipótese, direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou utilização de BANCO DE CRÉDITOS.

**15.2.2.** Em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA terminais, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo atendimento dos requisitos de iluminância e uniformidade, conforme estabelecido no ANEXO 5, exclusivamente no vão que conte com PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacentes, sem que o cumprimento desta obrigação gere, em qualquer hipótese, direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou utilização de BANCO DE CRÉDITOS.

**15.2.3.** Em PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADOS, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo atendimento dos requisitos de iluminância e uniformidade, conforme requisitos específicos para tais pontos previstos nos ANEXO 5 e 8.

**15.3.** Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE, antes do início de cada etapa do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO, o (i) projeto básico de modernização da etapa respectiva, e, posteriormente, o (ii) projeto executivo.

**15.3.1.** Para o projeto básico, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período, contados do recebimento do projeto básico, para se manifestar acerca de sua aprovação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou





## MUNICÍPIO DE CARUARU

o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, e/ou de disposições do CONTRATO e dos ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 5 (cinco) dias.

**15.3.2.** Para o projeto executivo, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período, contados do recebimento do projeto executivo, para se manifestar acerca de sua aprovação ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento do projeto básico aprovado, da legislação, das normas aplicáveis, e/ou de disposições do CONTRATO e dos ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 5 (cinco) dias.

**15.3.3.** Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do projeto básico reformulado ou do projeto executivo reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento.

**15.3.4.** No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação dos projetos básicos e/ou executivos, estes serão considerados aprovados.

**15.4.** Após a aprovação prevista na subcláusula 15.3.4, caso o PODER CONCEDENTE detecte falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATOS e/ou dos ANEXOS nos projetos básicos e/ou executivos, poderá, a qualquer momento, solicitar sua adequação.

**15.4.1.** A adequação dos projetos básicos e/ou executivos de que trata a Cláusula 15.4 não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**15.4.2.** A aprovação dos projetos básicos e/ou executivos com as adequações nos termos da Cláusula 14.4 observará o procedimento e os prazos previstos na Cláusula 15.3.

**15.5.** O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que o cronograma para cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO possa vir a ser comprometido ou ainda que a qualidade dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA se encontra comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções.

**15.5.1.** O PODER CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de plano de ação para a recuperação de atrasos em relação aos prazos previstos para cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO.

**15.5.2.** Quando exigidos pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os planos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da exigência feita pelo PODER CONCEDENTE.

**15.6.** Para emissão dos TERMOS DE ACEITE dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA entregues, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar notificação ao PODER CONCEDENTE, acompanhada da comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros previstos neste CONTRATO.

**15.6.1.** A notificação de que trata a Cláusula acima deverá ser emitida quando da





## MUNICÍPIO DE CARUARU

conclusão de cada etapa intermediária e no final da implementação de cada um dos MARCOS DA CONCESSÃO.

**15.6.2.** Após o recebimento da notificação de que trata a Cláusula acima, o PODER CONCEDENTE deverá agendar e realizar vistoria às instalações e equipamentos, no prazo de até 15 (quinze) dias.

**15.6.3.** Após a realização da vistoria indicada na Cláusula acima, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, emitir o TERMO DE ACEITE dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriados ou indicar as exigências a serem cumpridas, determinando o prazo para a realização das correções, sem ônus para o PODER CONCEDENTE.

**15.6.3.1.** Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE tenha sido contratado, a decisão do PODER CONCEDENTE sobre a emissão do TERMO DE ACEITE deverá ser precedida de parecer técnico não vinculante/opinativo do VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre o tema. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para emissão do parecer, sendo que o prazo do PODER CONCEDENTE previsto na Cláusula 15.6.3 começará a fluir após a entrega do parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE. O parecer deverá ser entregue para o PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA.

**15.6.4.** Após a emissão de cada TERMO DE ACEITE, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a atualização correspondente no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e informá-la ao PODER CONCEDENTE e à EMPRESA DISTRIBUIDORA.

**15.6.5.** Caso quaisquer dos prazos acima sejam descumpridos pelo PODER CONCEDENTE ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, as informações e documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão considerados como aceitos e adequados.

**15.7.** Após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para os MARCOS DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA.

## 16. FASE III – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO APÓS MODERNIZAÇÃO

**16.1.** Após a conclusão dos MARCOS DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os procedimentos operacionais e de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA por todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

**16.2.** A CONCESSIONÁRIA fará atualizações no PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO que se fizerem necessárias em virtude de alterações supervenientes nas condições da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, sempre de acordo com as disposições deste CONTRATO e dos ANEXOS.

## 17. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA

**17.1.** Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às necessidades programadas ou emergenciais do PODER CONCEDENTE para execução





## MUNICÍPIO DE CARUARU

de SERVIÇOS SOB DEMANDA, mediante emissão de ordem de serviço pelo PODER CONCEDENTE.

**17.2.** A partir da DATA DE EFICÁCIA, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar os créditos do BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**17.2.1.** O BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA representa saldo de solicitações à disposição unicamente do PODER CONCEDENTE, medido em créditos, conforme especificado no ANEXO 5.

**17.2.2.** Os créditos do BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não expiram.

**17.2.3.** Os créditos não utilizados até o final da CONCESSÃO não serão objeto de compensação em favor do PODER CONCEDENTE.

**17.2.4.** O consumo dos créditos do BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não deverá gerar nenhuma remuneração adicional para a CONCESSIONÁRIA.

**17.3.** Após o recebimento da solicitação feita pelo PODER CONCEDENTE para a execução de instalação, realocação ou adequação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou para instalação de SISTEMA DE TELEGESTÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhar os projetos básicos correspondentes para aprovação do PODER CONCEDENTE, juntamente com as seguintes informações a respeito da utilização do saldo do BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: (i) o saldo existente de créditos; (ii) o montante de créditos utilizado para fins de atendimento do pedido, observado que este montante possui caráter vinculante caso o PODER CONCEDENTE não solicite adequações; (iii) o saldo remanescente de créditos.

**17.4.** No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega dos projetos básicos, conforme a Cláusula acima, o PODER CONCEDENTE deverá aprová-los e emitir as correspondentes ordens de serviço ou solicitar as adequações que julgar pertinentes, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas, da legislação aplicáveis ou do CONTRATO.

**17.4.1.** A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 5 (cinco) dias para realizar as adequações nos projetos básicos solicitadas pelo PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias para aprová-lo ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação.

**17.4.2.** No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do projeto básico, este será considerado aprovado.

**17.4.3.** Após a realização das adequações que o PODER CONCEDENTE julgou como pertinentes nos projetos básicos, deverá ser emitida ordem de serviço para que a CONCESSIONÁRIA realize os respectivos SERVIÇOS SOB DEMANDA no prazo acordado pelas PARTES.

**17.5.** Quando da conclusão da instalação ou realocação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA enviará notificação ao PODER CONCEDENTE acerca da conclusão, devidamente acompanhada da comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros previstos neste CONTRATO, para que, no prazo de até 15





## MUNICÍPIO DE CARUARU

(quinze) dias, este realize vistoria, e, em 5 (cinco) dias úteis após a vistoria, emita o TERMO DE ACEITE correspondente e a ordem de serviços para operação e manutenção dos novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar a sua inclusão no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**17.5.1.** Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE tenha sido contratado, a decisão do PODER CONCEDENTE sobre a emissão do TERMO DE ACEITE deverá ser precedida de parecer técnico não vinculante/opinativo do VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre o tema. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para emissão do parecer, sendo que o prazo do PODER CONCEDENTE para emissão do TERMO DE ACEITE começará a fluir após a entrega do parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE. O parecer deverá ser entregue para o PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA.

**17.5.2.** Caso quaisquer dos prazos acima sejam descumpridos pelo PODER CONCEDENTE ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, as informações e documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão considerados como aceitos e adequados.

**17.6.** Não consumirá créditos do BANCO DE CRÉDITOS e não são consideradas como SERVIÇOS SOB DEMANDA a instalação ou realocação, por parte da CONCESSIONÁRIA, de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para (i) cumprimento da obrigação prevista na Subcláusula 15.2 e respectivos subitens ou (ii) atendimento aos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no ANEXO 5 em virtude de alterações na CLASSE das vias ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.

**17.7.** Após o recebimento da solicitação do PODER CONCEDENTE para a operação e manutenção de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados por terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a avaliação de sua adequação ou não aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência, em conformidade com as exigências do ANEXO 5, e, em seguida, comunicar ao PODER CONCEDENTE as condições dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados, juntamente com as seguintes informações a respeito do saldo do BANCO DE CRÉDITOS, no prazo de até 15 (quinze) dias: (i) o saldo existente de créditos; (ii) o montante utilizado para fins de atendimento ao pedido, observado que este montante possui caráter vinculante caso o PODER CONCEDENTE não solicite adequações; e (iii) o saldo remanescente de créditos.

**17.7.1.** Caso a CONCESSIONÁRIA entenda como adequado aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência, o PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de comunicação pela CONCESSIONÁRIA, emitirá e encaminhará, por meio de ofício, a ordem de serviço correspondente à CONCESSIONÁRIA para início da operação e manutenção dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA transferidos e para sua inclusão no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**17.7.2.** Caso a CONCESSIONÁRIA entenda pela não adequação aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência, o PODER CONCEDENTE poderá valer-se do VERIFICADOR INDEPENDENTE para avaliar a existência ou não de adequação, devendo prevalecer o parecer deste último.







## MUNICÍPIO DE CARUARU

**17.8.** As solicitações do PODER CONCEDENTE para execução de SERVIÇOS SOB DEMANDA em quantidade superior aos limites máximos de créditos do BANCO DE CRÉDITOS definidos no ANEXO 5 ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observadas as disposições da Cláusula 44.

### **18. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS**

**18.1.** Por ocasião dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, exclusivamente para fins de assegurar a Atualidade Tecnológica (conforme definida abaixo) dos SERVIÇOS, rever unilateralmente as especificações e os parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**18.1.1.** Entende-se como Atualidade Tecnológica o padrão de desenvolvimento tecnológico dos SERVIÇOS adotado, à época do início do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, pela maioria das capitais do país, em mais da metade de seus respectivos parques de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**18.1.2.** O PODER CONCEDENTE não poderá impor alterações unilaterais às especificações e aos parâmetros técnicos da CONCESSÃO que estejam em desacordo com o critério previsto na Cláusula 18.1.1.

**18.1.3.** As novas especificações e parâmetros técnicos decorrentes do processo de revisão se aplicarão a todos os equipamentos que vierem a ser implantados ou substituídos após o término do processo de revisão, observado o disposto na Cláusula 43.4.

**18.1.4.** As novas especificações e parâmetros técnicos decorrentes do processo de revisão não se aplicarão aos equipamentos que se encontrem operacionais por ocasião do término do processo de revisão.

**18.2.** A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica em desacordo com o critério previsto na Cláusula 18.1 somente será implementada mediante prévio acordo entre as PARTES e ensejará, se for o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**18.3.** A eventual alteração de tecnologia por iniciativa da CONCESSIONÁRIA não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**18.4.** Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos equipamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto básico e os equipamentos para homologação do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos indicadores e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e dos ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

**18.5.** Os procedimentos para aprovação dos projetos básicos e emissão dos correspondentes TERMOS DE ACEITE serão os mesmos que os previstos na Cláusula 15.

**18.6.** Após a emissão do TERMO DE ACEITE, a CONCESSIONÁRIA deverá, se for o caso, atualizar o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.







## MUNICÍPIO DE CARUARU

### 19. RESPONSABILIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**19.1.** Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, dos materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS.

**19.1.1.** O PODER CONCEDENTE é obrigado a colaborar com a CONCESSIONÁRIA, na mais estrita boa-fé e sempre com os seus melhores esforços, para a garantia de prestação adequada dos SERVIÇOS, em prol da própria Municipalidade e de seus cidadãos.

**19.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS, incluindo, mas não se limitando a:

**19.2.1.** Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionadas aos cronogramas, projetos e instalações;

**19.2.2.** Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;

**19.2.3.** Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente;

**19.2.4.** Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;

**19.2.5.** Informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, arbitral ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilização do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como emvidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

**19.2.6.** Acompanhar e assessorar o PODER CONCEDENTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em temas aderentes ao objeto da CONCESSÃO, quando solicitado;

**19.2.7.** Estampar a logomarca padrão do PODER CONCEDENTE, em proporção equivalente à logomarca da CONCESSIONÁRIA, bem como conter referência à "Gestão por meio de PPP" em todos os veículos, uniformes dos empregados da CONCESSIONÁRIA, crachás de identificação, sítios eletrônicos e demais elementos da CONCESSÃO pertinentes, seguindo as regras de aplicação da logomarca da Prefeitura do MUNICÍPIO e submetendo o material em que as logomarcas sejam aplicadas à aprovação da Assessoria de Comunicação do PODER CONCEDENTE antes de sua produção;

**19.2.8.** Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos de





## MUNICÍPIO DE CARUARU

gestão conforme as normas e padrões previstos no CONTRATO e nos ANEXOS;

**19.2.9.** Identificar as interferências nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da presença de arborização no MUNICÍPIO e notificar as autoridades competentes acerca das podas necessárias ao atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no CONTRATO e nos ANEXOS, não podendo a CONCESSIONÁRIA ser responsabilizada, nos termos deste CONTRATO, pelo impacto de eventual inconformidade da poda nos indicadores de desempenho da CONCESSÃO;

**19.2.10.** Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;

**19.2.11.** Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente;

**19.2.12.** Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

**19.2.13.** Cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho;

**19.2.14.** Fornecer, orientar, treinar e exigir o uso pelo seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo – EPIs e EPCs necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

**19.2.15.** Assegurar o livre acesso ao PODER CONCEDENTE ou a pessoa por ele autorizada, a qualquer dia e hora, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA, para fiscalização do integral cumprimento das normas referentes à segurança do trabalho;

**19.2.16.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS em perfeitas condições de uso;

**19.2.17.** Providenciar todo o material de consumo e peças de reposição necessários à execução dos SERVIÇOS;

**19.2.18.** Garantir a disponibilidade em condições de uso, desempenho e com características funcionais de todos os equipamentos e sistemas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, promovendo as substituições e os reinvestimentos que se fizerem necessários;

**19.2.19.** Permitir a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Cláusula 28, ressalvada a responsabilização da CONCESSIONÁRIA por eventuais prejuízos à qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como aos indicadores de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO;

**19.2.20.** Instalar, operar, realocar e/ou manter os novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA demandados pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste





## MUNICÍPIO DE CARUARU

### CONTRATO;

**19.2.21.** Responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

**19.2.22.** Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e realizar INTERFERÊNCIAS na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO;

**19.2.23.** Promover, no processo de operação e manutenção, a substituição ou reparo de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive nos casos de atos praticados por terceiros, identificados ou não, atos de vandalismo e outros desta espécie;

**19.2.24.** Adotar as medidas necessárias para obter, junto ao ente público estadual ou federal que detenha bens públicos no âmbito do MUNICÍPIO, autorização para a instalação e manutenção da ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE nos referidos bens;

**19.2.25.** Recuperar, prevenir, corrigir e gerenciar eventual passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO que seja gerado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS;

**19.2.26.** Reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas, em prazo razoável fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS;

**19.2.27.** Fornecer trimestralmente ao PODER CONCEDENTE relatório com as informações de utilização do saldo do BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para execução dos SERVIÇOS SOB DEMANDA. O fornecimento trimestral deste relatório será dispensado caso a CONCESSIONÁRIA disponibilize em tempo real, via acesso online, tais informações para o PODER CONCEDENTE;

**19.2.28.** Atualizar o CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos casos previstos neste CONTRATO, no prazo de até 5 (cinco) dias, salvo se outro prazo, maior ou menor, tiver sido estabelecido nos ANEXOS;

**19.2.29.** Encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à EMPRESA DISTRIBUIDORA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório das atualizações do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA realizadas no mês anterior. O fornecimento mensal deste relatório será dispensado caso a CONCESSIONÁRIA disponibilize em tempo real, via acesso online, tais informações para o PODER CONCEDENTE e para a EMPRESA DISTRIBUIDORA.





## MUNICÍPIO DE CARUARU

**19.2.30.** A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui nem diminui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais

## 20. OBRIGAÇÕES DE APOIO DO PODER CONCEDENTE

**20.1.** O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o CONTRATO assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas Cláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente:

**20.1.1.** Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos técnicos referenciais em sua posse que abranjam a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**20.1.2.** Interceder junto às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DA CONCESSÃO no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS;

**20.1.3.** Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONCESSIONÁRIA aos locais que estiverem sob o controle do PODER CONCEDENTE, onde se encontrem instalados equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS;

**20.1.4.** Informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a implementação de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento e que possam interferir no objeto do CONTRATO ou na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

**20.1.5.** Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação dos SERVIÇOS;

**20.1.6.** Acompanhar e avaliar a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável;

**20.1.7.** Realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

**20.1.8.** Quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, enviar, em prazo razoável, às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DA CONCESSÃO, notificação para informar ou confirmar a legitimidade da CONCESSIONÁRIA para tratar com tais autoridades, concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias sobre assuntos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;

**20.1.9.** Expedir, em tempo hábil, quando lhe caiba, autorizações e licenças que sejam necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

**20.1.10.** Realizar todas as atividades que lhe caibam, inclusive aquelas referentes a aprovação de documentos em tempo hábil;





## MUNICÍPIO DE CARUARU

**20.1.11.** Produzir decisões motivadas e razoáveis, especialmente nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver apresentado todos os documentos e realizado as providências pertinentes para instrução de processos administrativos.

## 21. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONCESSIONÁRIA

**21.1.** Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.

**21.1.1.** O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

**21.2.** A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e a terceiros.

**21.3.** A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus subcontratados, empregados e terceirizados.

**21.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

**21.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Cláusula 21.4.

**21.6.** O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento dos valores a que faça jus em decorrência deste CONTRATO.

**21.6.1.** As PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o ressarcimento ao PODER CONCEDENTE será feito mediante compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em carta assinada por ambas, informarão para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, e para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso contratado, as condições gerais da compensação (valor e número de parcelas a serem abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS).

## 22. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**22.1.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

**22.1.1.** Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo,







## MUNICÍPIO DE CARUARU

prejudique a adequada execução dos SERVIÇOS;

**22.1.2.** Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os SERVIÇOS na periodicidade estabelecida no ANEXO 5 do CONTRATO;

**22.1.3.** Apresentar ao PODER CONCEDENTE, ou aos órgãos de controle da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;

**22.1.4.** Apresentar, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias. O prazo de envio dos documentos será de até 3 (três) dias quando a solicitação do PODER CONCEDENTE for feita para obtenção de documentação para apresentação em audiência na Justiça do Trabalho;

**22.2.** Sempre que necessário, o PODER CONCEDENTE disponibilizará informações de que possui a respeito dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO e da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**22.2.1.** Quando necessário, o PODER CONCEDENTE atuará institucionalmente, junto a outros entes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a obtenção de informações que sejam necessárias para a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

## 23. DECLARAÇÕES

**23.1.** A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.

**23.2.** A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe for fornecida pelo PODER CONCEDENTE, salvo no caso de comprovada má-fé, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe for fornecida.

**23.3.** A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

**23.3.1.** Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;

**23.3.2.** Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL;

**23.3.3.** Que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO;

**23.3.4.** Ter pleno conhecimento sobre a variação da CONTRAPRESTAÇÃO







## MUNICÍPIO DE CARUARU

MENSAL EFETIVA em função dos MARCOS DA CONCESSÃO e dos parâmetros de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e reconhece ser este um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista eventual desconformidade entre os SERVIÇOS prestados e as exigências do CONTRATO;

**23.3.5.** Que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e SERVIÇOS efetivamente realizados.

## 24. FISCALIZAÇÃO

**24.1.** A fiscalização da execução do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, desde a assinatura do CONTRATO e durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que terá no exercício das suas atribuições livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, e poderá contar com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos desse CONTRATO.

**24.1.1.** A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que o PODER CONCEDENTE indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e, prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

**24.2.** O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

**24.3.** O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO, redução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA pela aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**24.3.1.** Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

## 25. VERIFICADOR INDEPENDENTE

**25.1.** O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente





## MUNICÍPIO DE CARUARU

para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, em eventual aferição de valores relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e em eventuais indenizações devidas pelas PARTES.

**25.1.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

**25.1.2.** A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável.

**25.1.3.** A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos neste CONTRATO.

## 26. SEGUROS

**26.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor apólices de seguro, conforme Anexo 10 do EDITAL de Concorrência 01/2021 CPL/G, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que sejam suficientes para garantir a continuidade dos SERVIÇOS.

**26.1.1.** Os valores dos seguros contratados deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do mesmo índice de reajuste previsto na Cláusula 37.

**26.2.** Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO a partir da DATA DE EFICÁCIA e ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

**26.2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

**26.2.2.** Após a publicação do CONTRATO no Diário do Município -DOM, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação dos seguros previstos neste CONTRATO.

**26.2.3.** Deverá, ainda, a CONCESSIONÁRIA, como condição para emissão dos TERMOS DE ACEITE, comprovar a contratação ou complementação dos seguros correspondentes.

**26.2.4.** Igualmente, na ocorrência de um novo ciclo de investimentos, a comprovação da vigência das apólices dos seguros será condição para emissão dos TERMOS DE ACEITE correspondentes.

**26.3.** A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

**26.3.1.** Eventual negativa de pagamento da indenização pela seguradora também





## MUNICÍPIO DE CARUARU

não eximirá a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades assumidas neste CONTRATO.

**26.4.** A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

**26.5.** O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

**26.6.** As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização um ou alguns dos FINANCIADORES.

**26.7.** A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

**26.7.1.** As alterações deverão ser notificadas ao PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias úteis após a sua realização.

**26.7.2.** Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o PRAZO DA CONCESSÃO, dentro das condições da apólice.

## 27. ATIVIDADES RELACIONADAS

**27.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO e às respectivas ATIVIDADES RELACIONADAS.

**27.1.1.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da solicitação de exploração feita pela CONCESSIONÁRIA.

**27.1.1.1.** No prazo previsto acima, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no plano de negócios, nos estudos de viabilidade e no mecanismo de compartilhamento de ganhos apresentados, hipótese na qual o prazo previsto na Cláusula 27.1.1 ficará suspenso da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

**27.1.1.2.** Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada e se baseará estritamente nas seguintes razões:

(i) existência demonstrada de riscos excessivos associados à exploração





## MUNICÍPIO DE CARUARU

da ATIVIDADE RELACIONADA à adequada prestação dos SERVIÇOS;

- (ii) desinteresse na contratação dos serviços nas condições propostas, na hipótese de o PODER CONCEDENTE ser o único cliente potencial da ATIVIDADE RELACIONADA;
- (iii) inadimplemento da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações do CONTRATO, documentado em processo administrativo em que haja decisão definitiva;
- (iv) insuficiência dos estudos de viabilidade apresentados e inadequação do plano de negócios proposto;
- (v) razões de interesse público de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE

**27.1.1.3.** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto na Cláusula 27.1.1, considera-se deferida a solicitação da CONCESSIONÁRIA, nas condições propostas.

**27.1.2.** O fornecimento de energia elétrica destinado à exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS deverá ser objeto de contrato específico de fornecimento de energia elétrica firmado pela CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe o pagamento das contas de consumo correspondentes, ou, caso não seja viável a celebração de contrato específico, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE de quaisquer custos.

**27.1.3.** Para autorização das ATIVIDADES RELACIONADAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta de plano de negócios contendo, no mínimo, objeto e produto pretendido, público alvo, modelo de geração de receitas, estratégia competitiva, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, viabilidade técnica e jurídica da proposta, identificação dos riscos para a prestação dos SERVIÇOS decorrentes da execução da ATIVIDADE RELACIONADA e as alternativas para mitigá-los, análise de rentabilidade do negócio bem como outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio.

**27.1.4.** Caso o PODER CONCEDENTE seja cliente potencial da ATIVIDADE RELACIONADA, a solicitação deverá acompanhar oferta detalhada do preço e demais condições de contratação do serviço.

**27.1.5.** Juntamente com o plano de negócio, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar sua proposta de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE, inclusive no que toca ao detalhamento da forma e da periodicidade do compartilhamento, observados os critérios previstos na Cláusula 27.3, e, ressalvado o disposto na Cláusula 27.1.5.1.

**27.1.5.1.** Nas hipóteses em o PODER CONCEDENTE for o cliente da ATIVIDADE RELACIONADA, o compartilhamento previsto na Cláusula 27.3 não será aplicável para esses casos.

**27.2.** O PODER CONCEDENTE poderá indicar para a CONCESSIONÁRIA potenciais ATIVIDADES RELACIONADAS a serem desenvolvidas, assinalando prazo razoável para que esta apresente os documentos e informações descritos na Cláusula 27.1.3.





## MUNICÍPIO DE CARUARU

**27.2.1.** O detalhamento dos documentos e informações descritos na Cláusula 27.1.3 será feito pela CONCESSIONÁRIA depois que as PARTES acordarem, analisados os documentos e informações apresentados de forma simplificada, que existem indicações razoáveis de que a ATIVIDADE RELACIONADA respectiva é viável.

**27.2.1.1.** Em caso de ATIVIDADES RELACIONADAS demandadas pelo ou ofertadas ao PODER CONCEDENTE, a remuneração será fixada por acordo entre as PARTES, refletindo sempre o valor de mercado. Para a aferição do valor de mercado, o PODER CONCEDENTE poderá se valer de cotações apresentadas por concessionárias de serviços públicos de iluminação pública que atuam em outras cidades.

**27.3.** As RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE na proporção de até 15% (quinze por cento) da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA em favor do PODER CONCEDENTE.

**27.3.1.** Os valores resultantes do compartilhamento poderão ser negociados entre as PARTES, mediante a estipulação de prazo de carência para início do compartilhamento das receitas apuradas na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, contados a partir do início de sua exploração.

**27.4.** A forma e periodicidade de compartilhamento dos montantes equivalentes aos percentuais apropriados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser acordadas entre as PARTES.

**27.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS, e apresentá-las quando demandadas pelo PODER CONCEDENTE.

**27.6.** A CONCESSIONÁRIA tem a faculdade de executar as ATIVIDADES RELACIONADAS por meio de sociedades por ela CONTROLADAS.

**27.6.1.** Caso as sociedades CONTROLADAS pela CONCESSIONÁRIA para desenvolvimento de ATIVIDADE RELACIONADA não sejam suas subsidiárias integrais, a entrada dos novos sócios deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

**27.6.2.** Para obtenção da autorização, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar petição ao PODER CONCEDENTE, informando, de forma clara e fundamentada, a pertinência do desenvolvimento da ATIVIDADE RELACIONADA e a importância do novo sócio para sua execução.

**27.6.3.** O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar a respeito da petição apresentada pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, apresentada as razões para admissão ou não da entrada do novo sócio. Caso não se manifeste no prazo mencionado, a entrada será tida como aprovada.

**27.7.** O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

**27.8.** Todos os riscos decorrentes da execução das ATIVIDADES RELACIONADAS serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução.







## MUNICÍPIO DE CARUARU

**27.9.** As PARTES deverão formalizar, em contrato apartado, as condições acordadas para execução da ATIVIDADE RELACIONADA, notadamente as regras relativas (i) ao mecanismo de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, (ii) à prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA e (iii) a penalidades pelo inadimplemento de valores devidos ao PODERCONCEDENTE.

**27.10.** Apenas para fins de cálculo da indenização por encampação ou anulação do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS serão considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS, nos casos em que a infraestrutura física referente à ATIVIDADE RELACIONADA se incorpore a BENS DA CONCESSÃO, que serão utilizados pelo PODER CONCEDENTE após o término do prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO.

## 28. DIREITOS DOS USUÁRIOS

**28.1.** Sem prejuízo de outros direitos previstos em lei, são direitos dos USUÁRIOS:

**28.1.1.** Receber informações do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA referentes à prestação dos SERVIÇOS;

**28.1.2.** Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos SERVIÇOS prestados;

**28.1.3.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE ao longo da prestação dos SERVIÇOS;

**28.1.4.** Contar com canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA;

**28.1.5.** Contar com a prestação de SERVIÇOS adequados;

**28.1.6.** Contar com a atuação tempestiva e expedita do PODER CONCEDENTE para o cumprimento de todas as suas obrigações que digam respeito ou que possam se relacionar ao CONTRATO DE CONCESSÃO e à prestação de SERVIÇOS concedidos, em benefício dos cidadãos de Caruaru e da própria municipalidade.

## 29. COMITÊ DE GOVERNANÇA

**29.1.** Para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS e das atividades de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, as PARTES deverão instituir, em até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DOM, o COMITÊ DE GOVERNANÇA, que será regido de acordo com as disposições abaixo.

**29.2.** O COMITÊ DE GOVERNANÇA terá como objetivo principal discutir e aperfeiçoar a inter-relação entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO e terá, dentre outras, as seguintes funções:

**29.2.1.** Atuação conjunta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE no relacionamento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, para atendimento adequado aos objetivos e parâmetros dos SERVIÇOS estabelecidos neste CONTRATO e nos ANEXOS;

**29.2.2.** Acompanhamento da elaboração e atualização do CADASTRO DA REDE







## MUNICÍPIO DE CARUARU

MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como identificação de eventuais erros e falhas, e estabelecimento de medidas e procedimentos necessários à sua correção pela CONCESSIONÁRIA;

**29.2.3.** Eliminação de dificuldades, conflitos e divergências entre as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE;

**29.2.4.** Instituição e divulgação de regras, fluxos e métodos de trabalho visando à integração dos funcionários do PODER CONCEDENTE com os funcionários da CONCESSIONÁRIA;

**29.2.5.** Registro e relato das imperfeições apuradas no decorrer da execução do CONTRATO;

**29.2.6.** Identificação de possíveis aperfeiçoamentos na gestão dos SERVIÇOS e da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**29.2.7.** Acompanhamento da execução dos SERVIÇOS durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

**29.2.8.** Programação de ações emergenciais no curso da operação dos SERVIÇOS;

**29.2.9.** Análises de eventuais passivos relacionados à CONCESSÃO e auxílio na identificação de responsabilidades;

**29.2.10.** Auxílio na comunicação com a população local e com entes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a respeito dos SERVIÇOS;

**29.2.11.** Outras ações que vierem a ser definidas pelas PARTES, sempre em prol da prestação adequada dos SERVIÇOS.

**29.3.** O COMITÊ DE GOVERNANÇA possuirá 4 (quatro) integrantes, composto por representantes das PARTES em números iguais.

**29.3.1.** Eventualmente, especialistas poderão ser convocados pelo COMITÊ DE GOVERNANÇA caso exista necessidade da análise e/ou desenho de aspectos técnicos específicos da CONCESSÃO.

**29.3.2.** As PARTES, por intermédio dos seus representantes no COMITÊ DE GOVERNANÇA, poderão convidar a EMPRESA DISTRIBUIDORA a indicar 2 (dois) representantes para o COMITÊ DE GOVERNANÇA, que poderão participar das discussões envolvendo temas que possuam interface com a EMPRESA DISTRIBUIDORA. Os representantes indicados pela EMPRESA DISTRIBUIDORA não votarão sobre as matérias de competência do COMITÊ DE GOVERNANÇA.

**29.4.** O COMITÊ DE GOVERNANÇA buscará definir os critérios e os protocolos para o melhor desempenho dos SERVIÇOS de forma a atender os USUÁRIOS dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no CONTRATO e nos ANEXOS.

**29.5.** Respeitado o disposto na legislação, em regulamentos e no CONTRATO, as resoluções do COMITÊ DE GOVERNANÇA dependerão do consenso de todos os representantes e terão caráter vinculante, até que sobrevenha eventual decisão da COMISSÃO TÉCNICA, arbitral ou judicial sobre o tema.

**29.6.** As decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA que afetem o equilíbrio econômico-





## MUNICÍPIO DE CARUARU

financeiro do CONTRATO deverão ser formalmente submetidas às PARTES e deverão ser por elas ratificadas.

**29.7.** Os procedimentos e decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA não afastam as obrigações, as penalidades e a aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO e nos ANEXOS.

**29.8.** As PARTES poderão, ainda, convocar a instauração de COMITÊS DE GOVERNANÇA específicos (ad hoc), quando julgarem pertinente, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições desta Cláusula.

## CAPÍTULO V – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE

### 30. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

**30.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, alterações na sua composição societária em relação ao quadro social constante do ANEXO 2, apresentando os documentos societários pertinentes, observadas as restrições definidas no CONTRATO.

**30.2.** A partir da assinatura do CONTRATO e até o final de sua vigência, toda e qualquer transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer se houver prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da lei, e desde que não se coloque em risco a execução do objeto contratual, observadas as condições fixadas neste CONTRATO.

**30.2.1.** A transferência de que trata a Cláusula 30.1 somente poderá ocorrer após transcorridos 12 (doze) meses do integral cumprimento de todos os MARCOS DA CONCESSÃO previstos no CONTRATO e nos ANEXOS, ressalvadas as hipóteses de:

- a) insolvência iminente por parte da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos, desde que tais insolvências sejam devidamente demonstradas;
- b) assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA.

**30.3.** As condições e o prazo previstos na Cláusula 30.1.1 aplicam-se também à redução da participação societária ou retirada do quadro social da CONCESSIONÁRIA, por qualquer razão, do acionista detentor dos atestados de capacidade técnico-operacional previstos no EDITAL.

**30.4.** Não são consideradas transferências de controle a transferência da participação de acionista da CONCESSIONÁRIA para outras sociedades CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou sob CONTROLE comum, direto ou indireto, deste mesmo acionista.

**30.4.1.** A transferência acionária realizada com base na Cláusula 30.3 deverá ser meramente notificada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua consumação.

**30.5.** Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- i. a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;





## MUNICÍPIO DE CARUARU

- ii. a alteração do objeto social da SPE.

**30.6.** O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

**30.7.** Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

- i. atender às exigências de capacidade técnica, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, conforme previstas no EDITAL;
- ii. prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso;
- iii. comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

**30.8.** A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, poderá ocasionar a caducidade da CONCESSÃO.

**30.8.1.** Antes de instaurado qualquer processo de aplicação de penalidades ou de caducidade da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE facultará à CONCESSIONÁRIA o direito de apresentar os documentos pertinentes, para fins de aprovação da transferência do CONTROLE ou da CONCESSÃO, bem como poderá determinar que os atos de transferência sejam desconstituídos.

### 31. CAPITAL SOCIAL

**31.1.** Sob pena de caducidade, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, como condição para o início da FASE II, capital social integralizado em valor igual ou superior a R\$ 21.027.537,00 (vinte e um milhões, vinte e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais).

**31.2.** O capital social integralizado poderá ser reduzido para alguém do valor mínimo previsto na Subcláusula 31.1 nos casos autorizados pela legislação aplicável, mediante solicitação pela CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, ao seu exclusivo critério.

**31.2.1.** A redução que importar na manutenção de um capital social igual ou superior ao patamar mínimo previsto na Subcláusula 31.1 não necessita de prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

### 32. FINANCIAMENTO

**32.1.** A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e do objeto da CONCESSÃO.

**32.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.





## MUNICÍPIO DE CARUARU

**32.2.1.** A CONCESSIONÁRIA, quando solicitado, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.

**32.2.2.** A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo a CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Cláusula 32.2.

**32.3.** Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO.

**32.4.** Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (incluindo, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds* ou à estruturação de fundo de investimento em direitos creditórios), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de os FINANCIADORES de comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos FINANCIADORES.

**32.4.1.** Sem prejuízo do disposto acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.

**32.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da sua emissão, cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

**32.6.** Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos FINANCIADORES e estruturadores das operações referidas na Cláusula 32.4 acima, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, o descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sempre que assim requerido no contrato de financiamento ou solicitado pelos FINANCIADORES e estruturadores de operações.

**32.6.1.** Além dos documentos referidos acima, os FINANCIADORES poderão solicitar, ao PODER CONCEDENTE, cópias dos seguintes documentos produzidos durante as atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE: (i) relatórios emitidos sobre os MARCOS DA CONCESSÃO; (ii) comunicações sobre o





## MUNICÍPIO DE CARUARU

potencial atraso pela CONCESSIONÁRIA na entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO; (iii) relatórios emitidos sobre o cumprimento dos índices de desempenho pela CONCESSIONÁRIA; (iv) comunicações sobre a potencial ou efetiva instauração de processo para apuração de eventual descumprimento contratual e para aplicação de penalidades. Os documentos aos quais os FINANCIADORES poderão ter acesso são aqueles que o PODER CONCEDENTE já elaboraria durante o curso da CONCESSÃO.

**32.7.** A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.

**32.8.** A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

**32.9.** A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente aos FINANCIADORES, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; (ii) das RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS; (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO; (iv) demais pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA em decorrência deste CONTRATO.

**32.10.** A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos por ela utilizados.

**32.11. É vedado à CONCESSIONÁRIA:**

**32.11.1.** Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de PARTES RELACIONADAS, salvo em favor de seus FINANCIADORES;

**32.11.2.** Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para PARTES RELACIONADAS, exceto:

**32.11.2.1.** Transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;

**32.11.2.2.** Redução do capital, respeitado o previsto na Cláusula 31;

**32.11.2.3.** Pagamentos de juros sobre capital próprio; e

**32.11.2.4.** Pagamentos pela contratação de serviços.

### **33. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES**

**33.1.** Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada aos FINANCIADORES a administração temporária ou assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

**33.1.1.** Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;

**33.1.2.** Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

**33.2.** Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO







## MUNICÍPIO DE CARUARU

por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à administração temporária ou à assunção de CONTROLE, os FINANCIADORES deverão notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

**33.3.** Para que possam assumir a administração temporária ou o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:

- (i) Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS; e
- (ii) Comprovar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários à assunção dos SERVIÇOS.

**33.3.1.** A análise do PODER CONCEDENTE sobre o cumprimento das exigências deverá ser emitida no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias.

**33.4.** A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

**33.4.1.** A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES acarretará a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses, dos processos de aplicação de penalidades eventualmente abertos contra a CONCESSIONÁRIA em decorrência de descumprimentos contratuais, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO (“Prazo de Transição do Controle para o Financiador”).

**33.4.2.** Os FINANCIADORES, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, poderão propor ao PODER CONCEDENTE plano de transição visando facilitar a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para os FINANCIADORES (“Plano de Transição do Financiador”) sob a perspectiva do adimplemento das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA. O Plano de Transição do Financiador deve apresentar os MARCOS DA CONCESSÃO que serão cumpridos pela CONCESSIONÁRIA durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, além das demais medidas que serão implementadas pelos FINANCIADORES visando o restabelecimento das condições econômico-financeiras da CONCESSIONÁRIA necessárias para a prestação dos SERVIÇOS nos padrões previstos no CONTRATO (“Plano de Transição do Financiador”).

**33.4.2.1.** O Plano de Transição do Financiador poderá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE antes da assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES.

**33.4.2.2.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o Plano de Transição do Financiador, sendo que eventuais ajustes solicitados deverão ser atendidos no prazo de até 5 (cinco) dias. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do Plano de Transição do Financiador reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo ou rejeitá-lo de forma definitiva.

**33.4.2.3.** No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do Plano de





## MUNICÍPIO DE CARUARU

Transição do Financiador, este será considerado aprovado.

**33.4.2.4.** O Plano de Transição do Financiador não é condição para a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES, prevalecendo, no caso de não apresentação ou rejeição do plano, as obrigações contratuais e os prazos de entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO previstos no CONTRATO.

**33.4.3.** Durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL será calculado normalmente e, caso o Plano de Transição do Financiador tenha sido aprovado pelo PODER CONCEDENTE, o FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO será calculado de acordo com o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO previstos no Plano de Transição do Financiador.

**33.4.4.** Após o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, o FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO voltará a ser calculado considerando os MARCOS DA CONCESSÃO.

**33.4.5.** Caso, durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, a CONCESSIONÁRIA sane os inadimplementos que embasaram os processos de aplicação de penalidades, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO, suspensos durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, tais processos serão cancelados pelo PODER CONCEDENTE. Caso isto não ocorra, os processos voltarão a tramitar normalmente após o Prazo de Transição do Controle para o Financiador.

**33.5.** Os FINANCIADORES poderão assumir a administração temporária, nos termos artigo 5º-A, da LEI DE PPP.

**33.5.1.** A administração temporária da CONCESSIONÁRIA deverá ter prazo máximo de 12 (doze) meses.

**33.6.** O PODER CONCEDENTE poderá assinar com os FINANCIADORES, com a interveniência da CONCESSIONÁRIA, acordos diretos para o detalhamento dos direitos, obrigações e procedimentos aplicáveis para os casos de assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES.

**33.7.** A transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

### 34. GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

**34.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**34.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente registrada na CVM, obedecidas a legislação aplicável, as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do fim do exercício contábil.

**34.3.** Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas,





## MUNICÍPIO DE CARUARU

o PODER CONCEDENTE poderá elaborar um modelo de plano de contas a ser cumprido pela CONCESSIONÁRIA.

**34.4.** As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:

**34.4.1.** Transações com PARTES RELACIONADAS;

**34.4.2.** Depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA e dos BENS REVERSÍVEIS;

**34.4.3.** Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

**34.4.4.** Relatório da administração;

**34.4.5.** Parecer dos auditores externos e do conselho fiscal, se houver;

**34.4.6.** Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

## CAPÍTULO VI – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

### 35. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA

**35.1.** O PODER CONCEDENTE, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, pagará à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA.

**35.2.** Uma vez realizada a verificação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE informará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, por meio do envio de relatório específico.

**35.2.1.** Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será informado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA por meio do envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

**35.3.** O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado mensalmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, no dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a emissão de fatura pela CONCESSIONÁRIA, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA efetuar a transferência de recursos da CONTA VINCULADA para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, no valor indicado pela CONCESSIONÁRIA no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

**35.3.1.** O início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será atrelado ao início da prestação dos SERVIÇOS, a partir da DATA DE EFICÁCIA.

**35.3.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a entrega de MARCO DA CONCESSÃO, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA equivalente, após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos respectivos TERMOS DE ACEITE.

**35.3.3.** Caso o início dos SERVIÇOS ou as datas de emissão dos TERMOS DE ACEITE dos MARCOS DA CONCESSÃO não coincidam com o início do mês, o





## MUNICÍPIO DE CARUARU

cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito *pro rata* em função dos dias transcorridos entre o início dos SERVIÇOS e o último dia do respectivo mês.

**35.3.4.** Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento por razão não imputável à CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga com base no valor aprovado para o trimestre anterior, sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão incorporados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês subsequente.

**35.4.** Uma vez realizada a apuração do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE ou a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, informará o valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

**35.5.** Caso o valor apurado do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA seja positivo, o pagamento será realizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA em até 15 (quinze) dias contados da emissão de fatura pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser efetuada a transferência de recursos da CONTA VINCULADA para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou no valor indicado pela CONCESSIONÁRIA, conforme o caso.

### **36. APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA E DO BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA**

**36.1.** O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA EFETIVA, correspondente a **R\$ 90.063.527,52 (noventa milhões, sessenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

**36.2.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA refletirá o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS e a efetiva disponibilidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio da verificação das entregas dos MARCOS DA CONCESSÃO e aplicação trimestral do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, na forma deste CONTRATO e dos ANEXOS.

**36.3.** O processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA obedecerá ao seguinte:

**36.3.1.** Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre em que ocorram os SERVIÇOS apurados, a CONCESSIONÁRIA remeterá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO relativo ao referido trimestre, e, se for o caso, a comprovação do cumprimento de MARCO DA CONCESSÃO no trimestre em referência.

**36.3.1.1.** Caso conste do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES solicitações de desconsideração de itens da amostra em virtude da superveniência de eventos cujo risco de ocorrência não é atribuído por este CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá encaminhar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 5





## MUNICÍPIO DE CARUARU

(cinco) dias contados do recebimento do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, manifestação fundamentada sobre a aceitação das justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

**36.3.1.2.** As solicitações de descon sideração apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e eventuais manifestações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE serão examinadas e decididas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**36.3.1.3.** Eventuais questionamentos das PARTES relativos à decisão do VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre a descon sideração de itens da amostra ficarão sujeitos ao disposto na Cláusula 36.5.

**36.3.1.4.** Na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não entregar o relatório em tempo hábil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, prevalecerá a decisão do PODER CONCEDENTE quanto aos pedidos de descon sideração de itens da amostra.

**36.3.2.** Independentemente do disposto nas Cláusulas 36.3.1.1 e 36.3.1.2, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e emitir seu relatório à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a respeito do cumprimento dos parâmetros de desempenho e, se for o caso, do cumprimento de MARCO DA CONCESSÃO, indicando a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para o trimestre seguinte ao da apuração.

**36.3.3.** Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não entregar o relatório em tempo hábil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá ser realizado com base no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES produzido pela CONCESSIONÁRIA, salvo no que toca:

- (I) à parcela referente à descon siderações de itens da amostra, para a qual valerá o disposto na Subcláusula 36.3.1.4; e
- (II) à comprovação do cumprimento de MARCO DA CONCESSÃO, que dependerá de manifestação do PODER CONCEDENTE.

**36.3.3.1.** Em caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, acerca dos elementos indicados no item (I) ou no item (II) acima, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá considerar, para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o quanto indicado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES produzido pela







## MUNICÍPIO DE CARUARU

CONCESSIONÁRIA para o(s) item(s) a respeito do(s) qual(is) o PODER CONCEDENTE não se manifestou.

**36.3.3.2.** A CONCESSIONÁRIA será responsável nos termos da legislação aplicável pela veracidade das informações indicadas no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

**36.3.4.** Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pela CONCESSIONÁRIA nos prazos delimitados, e/ou inexistindo, no período, o referido relatório, deverá ser observado o disposto nas Subcláusulas 36.4.2 e 36.4.3.

**36.4.** De posse do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE e da fatura da CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA realizará a transferência do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA indicado no relatório para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA independentemente de qualquer manifestação prévia do PODER CONCEDENTE.

**36.4.1.** O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor, independente da instauração de COMISSÃO TÉCNICA para apurar eventuais divergências.

**36.4.2.** Na hipótese do não envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pela CONCESSIONÁRIA nos prazos delimitados, o FATOR DE DESEMPENHO GERAL – FDG, utilizado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será equivalente a 0,8 (oito décimos), até que o envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES seja regularizado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

**36.4.3.** Após a regularização do envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, se no devido encontro de contas entre as PARTES for constatado que houve pagamento a menor em razão da aplicação da hipótese da Cláusula 36.4.2., o PODER CONCEDENTE pagará a diferença à CONCESSIONÁRIA.

**36.5.** As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas por meio da atuação da COMISSÃO TÉCNICA.

**36.5.1.** A convocação da COMISSÃO TÉCNICA poderá ser realizada por qualquer das PARTES em até 6 (seis) meses do envio do relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES produzido pela CONCESSIONÁRIA, conforme o caso.

**36.5.2.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro neutro eventual da COMISSÃO TÉCNICA.

**36.5.3.** O valor indicado no relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA será pago regularmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, independentemente da existência de eventuais divergências.

**36.6.** Os eventuais ajustamentos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva





## MUNICÍPIO DE CARUARU

decisão, considerando os eventuais reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA, observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**36.7.** O processo de apuração e determinação do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA obedecerá ao seguinte:

**36.7.1.** Até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao término do período de 12 (doze) meses contados da data do cumprimento do 3º MARCO DA CONCESSÃO, e anualmente no mesmo prazo, a CONCESSIONÁRIA remeterá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA para o período em referência, acompanhado de todos os documentos pertinentes.

**36.7.2.** A partir do recebimento da documentação referida acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir suas verificações e diligências, analisar os documentos fornecidos e emitir seu relatório à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

**36.7.3.** Caso ocorra atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não entregar o relatório em tempo hábil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir o relatório sob a sua responsabilidade, o pagamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA dependerá de manifestação do PODER CONCEDENTE ou da comprovação de que este, instado a se manifestar pela CONCESSIONÁRIA, não o fez em 30 (trinta) dias contados de notificação específica. Em caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo previsto, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá realizar o pagamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA conforme cálculo produzido pela CONCESSIONÁRIA.

**36.7.3.1.** A CONCESSIONÁRIA será responsável nos termos da legislação aplicável pela veracidade das informações apresentadas.

**36.7.4.** Salvo se o descumprimento decorrer do não recebimento de informações que deveriam ser passadas pelo PODER CONCEDENTE, na hipótese do não cumprimento do disposto na Cláusula 36.7.1 pela CONCESSIONÁRIA no prazo previsto, a CONCESSIONÁRIA perderá qualquer direito à percepção de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA em relação ao período em referência.

**36.8.** Em qualquer caso, ficará assegurada a qualquer das PARTES o direito à utilização da via arbitral, nos termos da Cláusula 48 do CONTRATO, observado o disposto na Subcláusula 48.2.2.

## 37. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS

**37.1.** Os valores monetários previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS, inclusive aqueles referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, serão reajustados anualmente, por meio da aplicação da seguinte fórmula:





## MUNICÍPIO DE CARUARU

$$CPMax_i = CPMax_{i-1} \times \left( \frac{IndiceInf_i}{IndiceInf_{i-1}} \right)$$

Onde:

$CPMax_i$ : valor monetário da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA corrigido na data  $i$ ;

$CPMax_{i-1}$ : valor monetário da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na data  $i-1$ ;

$IndiceInf_i$ : número índice cumulativo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – ("IPCA") divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE na data  $i$ .

$IndiceInf_{i-1}$ : número índice cumulativo do IPCA na data  $i-1$ .

$i$ : data do reajuste atual

$i-1$ : data do reajuste anterior, ou, caso ainda não tenha ocorrido o primeiro reajuste, data limite para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL prevista no EDITAL.

**37.1.1.** O número índice de inflação é um índice calculado a partir do IPCA, de forma que

$$IndiceInf_i = IndiceInf_{i-1} \times (1 + IPCA_{\text{período } i-1 \text{ até } i})$$

Onde:

$IPCA_{\text{período } i-1 \text{ até } i}$  = IPCA, medido em variação percentual, da data  $i-1$  até a data  $i$ .

No caso de a data não coincidir com o período de inflação medido pelo IPCA, será adotado o valor pro-rata dia do IPCA do mês em questão.

**37.2.** O primeiro reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA refletirá a variação do IPCA entre a data base da PROPOSTA COMERCIAL, qual seja, a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, e o último dia do mês anterior ao primeiro mês início da prestação dos SERVIÇOS. Caso não tenham decorridos 12 (doze) meses entre a data da PROPOSTA COMERCIAL e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da data limite de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

**37.3.** A data do primeiro reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

**37.4.** Caso o IPCA venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente.

**37.5.** O cálculo e a aplicação dos reajustes serão automáticos e não dependerão de homologação por parte do PODER CONCEDENTE.

## 38. VINCULAÇÃO DA CIP E PAGAMENTO POR MEIO DA CONTA VINCULADA

**38.1.** O pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO será realizado e assegurado por meio da vinculação dos valores provenientes da CIP e da celebração de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que regulará o trânsito dos recursos da CIP, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, e cuja





## MUNICÍPIO DE CARUARU

movimentação será restrita e terá o propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força deste CONTRATO.

**38.2.** Pelo presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, os recursos provenientes de arrecadação da CIP, em caráter irrevogável e irretratável, observados os seus ANEXOS, a LEI DA CIP e a LEI MUNICIPAL DA PPP.

**38.3.** A vinculação da CIP abrangerá a integralidade dos recursos arrecadados com a CIP até o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e a recomposição do saldo mínimo da CONTA RESERVA.

**38.3.1.** Caso o CONTRATO DE CONCESSÃO seja extinto antecipadamente, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, os recursos da CIP manter-se-ão vinculados a ela até que todos os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE a ela sejam devidamente adimplidos.

**38.4.** O PODER CONCEDENTE assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação da CIP seja insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também deverão transitar pela CONTA VINCULADA de pagamento a que faz referência a Cláusula anterior.

**38.5.** No caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte do PODER CONCEDENTE:

**38.5.1.** O débito será corrigido monetariamente pela variação do IPCA, e, em seguida, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

**38.5.2.** O atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO.

**38.6.** A vinculação da CIP e a criação da CONTA VINCULADA poderão ser substituídas ou complementadas por quaisquer outras modalidades de pagamento e garantia admitidas em lei, mediante prévia e expressa aprovação pela CONCESSIONÁRIA.

**38.6.1.** Para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação de garantia, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar auditoria independente.

**38.6.2.** A CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e eventuais garantias alternativas apresentadas pelo PODER CONCEDENTE deverão ser previamente aceitas pelos FINANCIADORES, obrigando-se o PODER CONCEDENTE a realizar todas as medidas necessárias à sua aceitação.

### 39. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**39.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, da data de assinatura do CONTRATO até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, no montante equivalente a **R\$ 13.533.747,00**





## MUNICÍPIO DE CARUARU

**(treze milhões, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais).**

**39.1.1.** Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo IPCA, na mesma data dos reajustes previstos na Cláusula 37.

**39.1.2.** Em qualquer das modalidades de garantia escolhida pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser observada a legislação e regulamentação aplicáveis, além das disposições contratuais específicas.

**39.2.** Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação.

**39.3.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**39.3.1.** Caução em dinheiro;

**39.3.2.** Fiança bancária, em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil;

**39.3.3.** Seguro-garantia, em favor do PODER CONCEDENTE fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP;

**39.3.4.** Títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**39.4.** As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha, assim entendidas como aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

**39.4.1.** Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

**39.4.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral reajustado.

**39.5.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

**39.5.1.** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

**39.5.2.** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;







## MUNICÍPIO DE CARUARU

**39.5.3.** Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

**39.5.4.** Na declaração de caducidade.

**39.6.** A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**39.7.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120(cento e vinte) dias após o advento do termo contratual.

**39.8.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da LEI DE LICITAÇÕES.

**39.8.1.** A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do "Relatório Definitivo de Reversão".

## CAPÍTULO VII – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

### 40. RISCOS DO PODER CONCEDENTE

**40.1.** Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO:

**40.1.1.** Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações e prerrogativas operacionais à CONCESSIONÁRIA;

**40.1.2.** Mudanças no PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO, uma vez que formalmente aprovado, e projetos dele decorrentes, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não- conformidade do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO ou dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e dos ANEXOS;

**40.1.3.** Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam a incorporação de inovação tecnológica, conforme Cláusula 18;

**40.1.4.** Solicitações de SERVIÇOS SOB DEMANDA em quantidade superior aos pontos previstos no BANCO DE CRÉDITOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**40.1.5.** Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental existente até a DATA DE EFICÁCIA, observado o disposto nas subcláusulas 10.1 e 10.1.1;

**40.1.6.** Atrasos decorrentes da demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, que atribuídos exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou à EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tais entes deixem de observar o prazo máximo legal, regulamentar ou contratual a eles conferido para a respectiva manifestação;





## MUNICÍPIO DE CARUARU

**40.1.7.** Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

**40.1.8.** Atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem nos termos deste CONTRATO, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO;

**40.1.9.** Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA que impactem o CONTRATO;

**40.1.10.** Atraso no cumprimento dos prazos para atendimento de chamadas em razão de impedimentos por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que a EMPRESA DISTRIBUIDORA deixe de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação;

**40.1.11.** Atraso no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, em razão de impedimentos por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que a EMPRESA DISTRIBUIDORA deixe de observar os procedimentos regulamentares ou contratuais, bem como os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação;

**40.1.12.** Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

**40.1.13.** Impacto no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL - IDG em decorrência de (i) atrasos ou não realização de podas em árvores e/ou de liberação de vias, que sejam atribuíveis à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, (ii) falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de blackout, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional e (iii) catástrofes consideradas calamidades públicas;

**40.1.14.** Riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS pelo PODER CONCEDENTE;

**40.1.15.** Riscos relacionados à utilização da infraestrutura física dos postes exclusivos pelo PODER CONCEDENTE;

**40.1.16.** Alteração arbitrária, por parte do PODER PÚBLICO, de CLASSE de via, fora dos critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT NBR 5101:2018, para CLASSE superior ao estabelecido nas diretrizes do ANEXO 14;

**40.1.17.** Não atendimento aos requisitos de uniformidade nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED nos primeiros 60 (sessenta) meses





## MUNICÍPIO DE CARUARU

contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, conforme ANEXO 8; e

**40.1.18.** Alteração, por qualquer motivo, dos requisitos lumino técnicos de que tratam as Tabelas 3 e 4 do Item 5.6.2 do ANEXO 5 e as Tabelas 1 e 2 do item 4.1.2 do ANEXO 8.

**40.2.** A materialização de quaisquer dos riscos descritos na Cláusula 40.1 poderá ensejar REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, ou, quando cabível, ajustes na apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL.

**40.2.1.** Quando a materialização dos riscos descritos na Subcláusula 40.1 tiver impacto na apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL – IDG, a compensação para a CONCESSIONÁRIA referente ao impacto no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL somente poderá ser feita por meio do procedimento previsto nas Subcláusulas 36.3.1.1 a 36.3.1.4.

**40.3.** As alterações legislativas aplicáveis à CONCESSÃO, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência de decisão judicial, incluindo-se Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e, ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a data da publicação do EDITAL e incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, abrangidos pelo objeto da CONCESSÃO, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da remuneração da CONCESSIONÁRIA para mais ou para menos, conforme o caso.

### 41. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

**41.1.** Com exceção dos riscos descritos nas Subcláusulas 40.1 e 40.3, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos abaixo especificados e por outros previstos neste CONTRATO, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso venham a se materializar:

**41.1.1.** Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto na Subcláusula 40.1.6;

**41.1.2.** Erros e omissões no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou na CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO decorrentes de suas apurações;

**41.1.3.** Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

**41.1.4.** Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;

**41.1.5.** Estimativa incorreta ou elevação dos custos de instalação, operação e/ou manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para cumprimento das obrigações contratuais, inclusive no que tange à necessidade de instalação, operação e manutenção de SISTEMA DE TELEGESTÃO, e eventuais adequações em função da alteração de CLASSE das vias ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO em decorrência de aumento de tráfego (respeitados os critérios de classificação previstos nos ANEXOS);





## MUNICÍPIO DE CARUARU

- 41.1.6.** Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade, conforme a Cláusula 18;
- 41.1.7.** Atraso no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvadas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE;
- 41.1.8.** Mudanças no PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO ou nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA;
- 41.1.9.** Erro em seus projetos, falhas na prestação dos SERVIÇOS, bem como erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados;
- 41.1.10.** Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;
- 41.1.11.** Aumento do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS;
- 41.1.12.** Qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS e aos indicadores de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO;
- 41.1.13.** Atendimentos às METAS DE EFICIENTIZAÇÃO prevista neste CONTRATO e nos ANEXOS e demais efficientizações promovidas pela CONCESSIONÁRIA por sua iniciativa;
- 41.1.14.** Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS;
- 41.1.15.** Obsolescência, instabilidade e mau funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- 41.1.16.** Danos materiais, morais e quaisquer outros prejuízos causados a USUÁRIOS e terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- 41.1.17.** Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- 41.1.18.** Todos os riscos relacionados às ATIVIDADES RELACIONADAS exploradas pela CONCESSIONÁRIA;
- 41.1.19.** Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL;
- 41.1.20.** Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO;
- 41.1.21.** Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas;
- 41.1.22.** Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS





## MUNICÍPIO DE CARUARU

transferidos à CONCESSIONÁRIA;

**41.1.23.** Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

**41.1.24.** Variação das taxas de câmbio;

**41.1.25.** Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

**41.1.26.** Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental originado posteriormente à DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados e/ou substituídos nos serviços prestados e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS;

**41.1.27.** Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período;

**41.1.28.** Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados e seus subcontratados;

**41.1.29.** Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados;

**41.1.30.** Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a efetiva aquisição dos mesmos;

**41.1.31.** Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA;

**41.1.32.** Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

**41.1.33.** Atrasos na obtenção das autorizações e alterações cadastrais e de consumo junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA, ressalvado o disposto na Cláusula 40.1.6;

**41.1.34.** Danos nos equipamentos da CONCESSÃO decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica;

**41.1.35.** Custos decorrentes da REVISÃO ORDINÁRIA dos parâmetros da CONCESSÃO, exceto na hipótese prevista na Cláusula 43.1.2;

**41.1.36.** Prejuízos que o PODER CONCEDENTE venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo as despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, o PODER CONCEDENTE venha a arcar em função das ocorrências;

**41.1.37.** Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter







## MUNICÍPIO DE CARUARU

contratado. O parâmetro a ser considerado para verificação da existência de seguro disponível no mercado brasileiro é o indicado na Cláusula 42.1.3.1;

**41.1.38.** Outros riscos operacionais ordinários, inerentes à execução do CONTRATO, não especificados acima.

**41.1.39.** Erros e omissões em relação aos estudos e dados que embasaram a estruturação do presente CONTRATO, incluindo os dados de cadastro do parque disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela EMPRESA DISTRIBUIDORA.

### 42. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

**42.1.** Na ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, e com o objetivo de conferir um tratamento equitativo às PARTES no que tange ao cumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, bem como à continuidade da execução contratual, de acordo com o caso concreto, serão observadas as seguintes regras:

**42.1.1.** Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

**42.1.2.** Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao O PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

**42.1.2.1.** As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO.

**42.1.2.2.** Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO:

- (i) a indenização devida à CONCESSIONÁRIA cobrirá as parcelas indicadas nas Cláusulas 51.2.1, 51.2.2 e 51.2.3; e
- (ii) A CONCESSIONÁRIA arcará com os demais danos emergentes que sofrerem decorrência do evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

**42.1.2.3.** Caso as PARTES optem pela revisão contratual, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

**42.1.3.** Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências, em condições normais de mercado, sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro na data da ocorrência, conforme previsto na Subcláusula 41.1.37, ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.

**42.1.3.1.** Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro, se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.





## CAPÍTULO VIII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

### 43. REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO

**43.1.** A cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES realizarão processo de REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos:

**43.1.1.** Alteração das especificações e parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com base no critério de atualidade tecnológica;

**43.1.2.** Solicitações de inovações tecnológicas pelo PODER CONCEDENTE, conforme Cláusula 18;

**43.1.3.** Revisão do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO.

**43.2.** A primeira REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSÃO será iniciada e concluída no quinto ano da CONCESSÃO, contado da DATA DE EFICÁCIA, e as subsequentes a cada período de 5 (cinco) anos, tendo sempre o início e encerramento no sexto ano de cada período.

**43.3.** A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão prevista na presente Cláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.

**43.4.** O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

**43.5.** O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 45 (quarenta e cinco) dias contados dos marcos para revisão previstos nas Cláusulas 43.1 e 43.2.

**43.6.** O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se julgar prejudicada poderá recorrer à arbitragem.

**43.7.** O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

**43.8.** As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

**43.9.** As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável.

**43.10.** O processo de revisão somente ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

### 44. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

**44.1.** A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada,





## MUNICÍPIO DE CARUARU

mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE.

**44.2.** O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena de não conhecimento.

**44.2.1.** A apresentação de relatório técnico ou laudo pericial pode ser dispensada, mediante acordo das PARTES, quando o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO puder ser demonstrado mediante a apresentação de cálculos e documentos produzidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

**44.3.** O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:

**44.3.1.** A data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;

**44.3.2.** A indicação fundamentada da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico, caso aplicáveis;

**44.3.3.** Qualquer alteração necessária nos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;

**44.3.4.** A eventual necessidade de aditamento do CONTRATO;

**44.3.5.** A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES, bem como suas modificações.

**44.4.** No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**44.5.** Recebido o requerimento ou a manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente **em até 60 (sessenta) dias, prazo prorrogável uma vez por até 30 (trinta) dias**, sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**44.5.1.** Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE tenha sido contratado, a decisão do PODER CONCEDENTE sobre o reequilíbrio do CONTRATO deverá ser precedida de parecer técnico não vinculante/opinativo do VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre o tema. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para emissão do parecer, sendo que o prazo de decisão do PODER CONCEDENTE previsto na Cláusula 44.5 começará a fluir após a entrega do parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE. O parecer deverá ser entregue para o PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA.

**44.6.** A recomposição poderá ser implementada, sem prejuízo de outros, pelos seguintes mecanismos, empregados isolada ou conjuntamente:

**44.6.1.** Indenização;

**44.6.2.** Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO;

**44.6.3.** Revisão na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

**44.6.4.** Alteração dos prazos dos MARCOS DA CONCESSÃO;

**44.6.5.** Modificações em prazos originalmente previstos no CONTRATO;

**44.6.6.** Combinação das modalidades anteriores;

**44.6.7.** Outras modalidades admitidas pela legislação aplicável.





## MUNICÍPIO DE CARUARU

**44.7.** Caberá ao PODER CONCEDENTE a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, dentre aquelas previstas nas Cláusulas 44.6.1 a 44.6.4, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos pela CONCESSIONÁRIA

**44.7.1.** As PARTES poderão, de comum acordo, optar por outras modalidades de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro admitidas pela legislação aplicável não mencionadas nas Cláusulas 44.6.1 a 44.6.4.

**44.8.** O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da seguinte fórmula para taxa de desconto:

$$TD = TR \times 168\%$$

Em que:

TD: Taxa de desconto real anual, ou seja, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE, a ser utilizada no cálculo do valor presente dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS;

TR: Taxa de rendimento anual composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda do título "Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2050" (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE.

**44.8.1.** Todas as receitas e dispêndios do FLUXO DE CAIXA MARGINAL deverão ser expressos em moeda corrente e considerados em termos reais, isto é, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE.

**44.8.2.** Em caso de extinção ou de não divulgação, pela Secretaria do Tesouro Nacional ou outro órgão governamental, das taxas transacionadas do título referido nas subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo outro título similar a ser usado como referência para o cálculo da TD.

**44.9.** O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA a pedido do PODER CONCEDENTE.

**44.10.** Cada uma das PARTES arcará com os seus custos para a instrução do processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

**44.11.** Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, hipótese em que caberá ao PODER CONCEDENTE decidir quanto à continuidade do processo.





## MUNICÍPIO DE CARUARU

**44.11.1.** Caso o PODER CONCEDENTE solicite a alteração dos requisitos luminotécnicos mencionada na Subcláusula 40.1.18 e esta enseje a realização de novos investimentos, aplicar-se-á o disposto na Subcláusula 44.11.

**44.12.** Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

## CAPÍTULO IX – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

### 45. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS

**45.1.** O não cumprimento das Cláusulas deste CONTRATO, dos ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:

**45.1.1.** Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

**45.1.2.** Multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula 46;

**45.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**45.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição do PODER CONCEDENTE; e

**45.1.5.** Caducidade da CONCESSÃO.

**45.2.** Para as hipóteses indicadas nas Subcláusulas 45.1.3 e 45.1.4, acima, a penalidade será aplicada tanto à SPE quanto aos seus controladores diretos, que exercia(m) o CONTROLE da sociedade na época em que ocorreu a infração que deu origem à punição.

**45.3.** A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

**45.3.1.** A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA;

**45.3.2.** A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA e não afetar de forma relevante a prestação dos SERVIÇOS;

**45.3.3.** A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

**45.3.3.1.** Má-fé na atuação da CONCESSIONÁRIA;

**45.3.3.2.** Reincidência da CONCESSIONÁRIA na infração de gravidade média; ou

**45.3.3.3.** Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

**45.3.4.** A infração será considerada gravíssima quando:

**45.3.4.1.** O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou







## MUNICÍPIO DE CARUARU

potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou

**45.3.4.2.** A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO, principalmente na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

**45.4.** O PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

**45.4.1.** A natureza e a gravidade da infração;

**45.4.2.** Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o PODER CONCEDENTE;

**45.4.3.** As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

**45.4.4.** As circunstâncias atenuantes e agravantes;

**45.4.5.** A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

**45.4.6.** Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

**45.5.** A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média.

**45.6.** A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas na Cláusula 46.6.

**45.7.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas nas Subcláusulas 45.3.3 e 45.3.4.

**45.8.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida na Subcláusula 45.3.4.

**45.9.** As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**45.10.** A aplicação de qualquer outra penalidade não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO e na legislação aplicável.

## 46. MULTAS

**46.1.** Observados os critérios previstos na Cláusula 45, nenhuma multa aplicada individualmente à CONCESSIONÁRIA será superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**46.2.** No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento, sendo que, neste caso, cada uma das multas diárias não poderá ser superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**46.3.** As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e não se confundem com





## MUNICÍPIO DE CARUARU

a aplicação do FATOR DE DESEMPENHO GERAL na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

**46.4.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

**46.5.** As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.

**46.6.** Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

**46.6.1.** Multa diária, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior à DATA DE EFICÁCIA;

**46.6.2.** Multa diária de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em função do descumprimento do prazo para entrega do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, do CADASTRO BASEDA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou do PLANO DE MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO;

**46.6.3.** Multa diária, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;

**46.6.4.** Multa diária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;

**46.6.5.** Multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de não apresentar ao poder concedente cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso;

**46.6.6.** Multa diária de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em função do descumprimento do prazo final de conclusão de cada MARCO DA CONCESSÃO;

**46.6.7.** Multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em função do descumprimento do prazo final para apresentação do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES;

**46.6.8.** Multa diária de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em função do descumprimento dos prazos previstos para realização dos testes de aferição da qualidade dos equipamentos;

**46.6.9.** Multa no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no caso de obtenção de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,8 (oito décimos) por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos;

**46.6.10.** Multa no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no caso de obtenção, na forma do ANEXO 8, de ÍNDICE DE DESEMPENHO





## MUNICÍPIO DE CARUARU

GERAL inferior a 0,5 (oito décimos) por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos;

**46.6.11.** Multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no caso de falhas nas informações que compõem o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES que altere o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL;

**46.6.12.** Multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no caso do Indicador de Qualidade dos Dados – IQD ser igual 0 (zero), por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos no período 5 (cinco) anos;

**46.6.13.** Multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no caso do Indicador de Qualidade dos Dados dos Ativos de Iluminação Pública IQD previsto no ANEXO 8 ser igual 0 (zero), por dois trimestres consecutivos;

**46.6.14.** Multa no valor do dobro do montante não transferido ao PODER CONCEDENTE, no caso de inconformidades na contabilidade das ATIVIDADES RELACIONADAS que impactem no compartilhamento com o PODER CONCEDENTE;

**46.6.15.** Multa no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no caso de reprovação superior a 20% (vinte por cento) dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS E EFICIENTIZADOS quando da realização dos testes de aferição da qualidade dos equipamentos;

**46.6.16.** Multa no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) na hipótese de empresa detentora do atestado prevista na Cláusula 11.3.4.2 do EDITAL retirar-se da SPE ou esta última ter seu controle alterado, sem que haja a observância do prazo e condições mínimas previstos na Cláusula 30.2 deste CONTRATO.

**46.6.17.** Multa no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por lâmpada descartada sem a descontaminação e destinação final adequadas. A verificação de descarte adequado será auferida por meio de certificado emitido por empresa credenciada e autorizada, conforme ANEXO 7; a ausência do certificado implica automaticamente na multa.

**46.6.18.** Multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no caso de o Subindicador de Gestão da Segurança de Informação no CCO ser igual 0 (zero), por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos;

**46.6.19.** Multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no caso de o Subindicador de Gestão da Qualidade dos Serviços previsto no ANEXO 8 ser igual 0 (zero), por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos, **no período de 5 (cinco) anos;**

**46.6.20.** Multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no caso de o Subindicador de Gestão Ambiental previsto no ANEXO 8 ser igual 0 (zero), por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos;

**46.6.21.** Multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no caso de o Indicador de Conformidade dos Relatórios – Subindicador Relatório de Execução





## MUNICÍPIO DE CARUARU

dos Serviços ser igual 0 (zero), por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos;

**46.6.22.** Multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no caso de o Indicador de Conformidade dos Relatórios – Subindicador Relatório dos Índices de Desempenho ser igual 0 (zero), por três trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos;

**46.6.23.** Multa no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no caso de o Índice de Modernização ficar igual ou abaixo de 0,49 por dois trimestres consecutivos no período a partir do 36º (trigésimo sexto) mês anterior ao advento do termo contratual;

**46.6.24.** Multa no valor do dobro do benefício financeiro gerado para a CONCESSIONÁRIA no caso de serem identificadas inadequações, insuficiências ou deficiências graves no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que tenham beneficiado diretamente à CONCESSIONÁRIA.

**46.7.** Os valores das multas referidos nesta Cláusula serão reajustados pelo IPCA, anualmente, na mesma data e forma previstas na Cláusula 37.

**46.8.** O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para recebimento das multas aplicadas.

**46.8.1.** As PARTES poderão, mediante ajuste prévio, acordar que o pagamento das multas ao PODER CONCEDENTE será feito mediante compensação com parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, hipótese na qual as PARTES, em carta assinada por ambas, informarão para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, e, para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso contratado, as condições gerais da compensação (valor e número de parcelas a serem abatidas das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS).

## 47. INTERVENÇÃO

**47.1.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas hipóteses seguintes:

- a) Paralisação injustificada das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos indicadores de desempenho e demais critérios e obrigações previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS;





## MUNICÍPIO DE CARUARU

- c) Utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos;
- d) Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória;
- e) Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração pela CONCESSIONÁRIA que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO.

**47.2.** A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) O prazo da intervenção, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Os objetivos e os limites da intervenção;
- d) O nome e a qualificação do interventor.

**47.3.** Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**47.4.** A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

**47.5.** Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

**47.6.** Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

**47.7.** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do SERVIÇO será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**47.8.** As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das receitas decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de financiamentos e o ressarcimento dos custos de administração.







## MUNICÍPIO DE CARUARU

**47.9.** O eventual saldo remanescente da remuneração ou das receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE para ressarcimento dos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

### 48. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

#### 48.1. COMISSÃO TÉCNICA

**48.1.1.** Para a solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO, qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMISSÃO TÉCNICA específica (*ad hoc*) para este fim, de acordo com as regras listadas abaixo.

**48.1.2.** A PARTE interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia ou, especificamente, da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para requerer a instauração da COMISSÃO TÉCNICA e apresentaras alegações.

**48.1.3.** A instauração da COMISSÃO TÉCNICA se dará mediante a comunicação à outra PARTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE da convocação da COMISSÃO TÉCNICA e das alegações que fundamentam o pedido.

**48.1.4.** Os membros da COMISSÃO TÉCNICA deverão ser designados no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula anterior.

**48.1.5.** Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

**48.1.5.1.** Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

**48.1.5.2.** Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA;

**48.1.5.3.** Um membro com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido (i) de comum acordo entre as PARTES, ou, (ii) em não havendo comum acordo sobre questões estritamente econômicas ou ainda na hipótese de divergências acerca da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, por indicação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias.

**48.1.6.** Após a indicação dos membros da COMISSÃO TÉCNICA, o rito será processado da seguinte forma:

**48.1.6.1.** No prazo de 10 (dez) dias, a contar da designação de todos os membros da COMISSÃO TÉCNICA, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;

**48.1.6.2.** A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será emitida em um prazo





## MUNICÍPIO DE CARUARU

máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada;

**48.1.6.3.** As decisões da COMISSÃO TÉCNICA serão tomadas com o voto favorável da maioria de seus membros.

**48.1.7.** Independentemente de instauração ou não da COMISSÃO TÉCNICA, e ainda que, na hipótese de sua instauração, ela já tenha emitido seu parecer, e a PARTE que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral, observado o disposto nas subcláusulas 48.2.2 e 48.2.2.1.

**48.1.8.** Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

**48.1.9.** Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE.

**48.1.10.** A COMISSÃO TÉCNICA não poderá revisar as Cláusulas do CONTRATO.

**48.1.11.** A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

**48.1.12.** Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnarem.

**48.1.12.1.** Caso seja instaurado procedimento arbitral, a decisão da COMISSÃO TÉCNICA será vinculante para as PARTES até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

## 48.2. ARBITRAGEM

**48.2.1.** As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem todas as disputas acerca de direitos disponíveis, emergentes ou em conexão com o presente CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

**48.2.2.** Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão da controvérsia à COMISSÃO TÉCNICA, salvo na hipótese prevista na Subcláusula 36.5, observado o disposto na subcláusula 48.2.2.1.

**48.2.2.1.** Na hipótese prevista na Subcláusula 36.5, poderão as PARTES iniciar procedimento arbitral caso a COMISSÃO TÉCNICA não tenha proferido decisão decorridos mais de 90 (noventa) dias contados, a partir da





## MUNICÍPIO DE CARUARU

data do requerimento de que trata a subcláusula 48.1.2, não se computando, em tal prazo, os atrasos imputáveis à PARTE que requereu a instauração da COMISSÃO TÉCNICA.

**48.2.3.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade, devendo as PARTES, de comum acordo, designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem.

**48.2.3.1.** Não havendo consenso entre as PARTES, o PODER CONCEDENTE indicará uma das seguintes instituições: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil-Canadá (CAM-CCBC), Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) ou Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB).

**48.2.4.** A arbitragem será conduzida no MUNICÍPIO, salvo comum acordo entre as PARTES para condução em localidade distinta, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

**48.2.5.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

**48.2.5.1.** Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pelo tribunal arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

**48.2.5.2.** Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

**48.2.6.** Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

**48.2.6.1.** Caso as medidas referidas na Cláusula anterior se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

**48.2.7.** As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

**48.2.8.** A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:





## MUNICÍPIO DE CARUARU

**48.2.8.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá antecipar as custas para instauração e a condução do procedimento arbitral até o seu término, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, observado que cada PARTE deve arcar com a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos, os quais não serão ressarcidos pela PARTE vencida;

**48.2.8.2.** Caso o PODER CONCEDENTE seja a PARTE vencida no procedimento arbitral, este assumirá todas as custas, devendo ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelas custas que esta tenha assumido no aludido procedimento, observado que a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos não serão ressarcidos pela PARTE vencida;

**48.2.8.3.** No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma, devendo o PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA proporcionalmente pelas custas que esta tenha antecipado no aludido procedimento.

## CAPÍTULO X – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

### 49. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

**49.1.** A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

**49.1.1.** Advento do termo contratual;

**49.1.2.** Encampação;

**49.1.3.** Caducidade;

**49.1.4.** Rescisão;

**49.1.5.** Anulação;

**49.1.6.** Ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO; ou

**49.1.7.** Extinção amigável, acordada entre as PARTES.

**49.2.** Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

**49.2.1.** Nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, as PARTES deverão cooperar de boa-fé entre si e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que:

- (i) os BENS REVERSÍVEIS sejam vistoriados e suas condições de conservação e funcionamento sejam verificadas antes da extinção da CONCESSÃO;
- (ii) um plano de transição da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA para o novo responsável pelos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA seja acordado entre as PARTES, observado que as PARTES se vincularão ao cumprimento do plano aprovado.





## MUNICÍPIO DE CARUARU

### 50. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

**50.1.** Quando do advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses após o término de vigência da CONCESSÃO, observado o disposto no ANEXO 5, salvo excepcionalmente quando tiverem vida útil total máxima inferior ao prazo mínimo supramencionado.

**50.2.** Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará um Programa de Desmobilização Operacional, contemplando a avaliação das condições e perspectivas de conservação e funcionamento de tais bens.

**50.2.1.** O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o Programa de Desmobilização Operacional no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do seu recebimento.

**50.2.1.1.** Em até 2 (dois) meses contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do Programa de Desmobilização Operacional, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

**50.2.1.2.** Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 1 (um) mês, tendo o PODER CONCEDENTE 3 (três) meses para aprovar o Programa de Desmobilização Operacional reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

**50.2.1.3.** No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do Programa de Desmobilização Operacional, este será considerado aprovado.

**50.2.1.4.** Eventuais divergências das PARTES em relação ao Programa de Desmobilização Operacional serão resolvidas nos termos da Cláusula 48.

**50.2.2.** O PODER CONCEDENTE poderá solicitar avaliação de depreciação do fluxo luminoso, temperatura de cor, fator de potência, caracterização fotométrica, existência ou não de avarias em LUMINÁRIAS que comprometam seu funcionamento correto, dentre outras avaliações técnicas em conformidade com os padrões técnicos exigidos neste CONTRATO ou amplamente aceitas no setor.

**50.2.3.** Após a sua aprovação, o PODER CONCEDENTE fiscalizará a implementação do Programa de Desmobilização Operacional pela CONCESSIONÁRIA.

**50.2.3.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá enviar relatórios mensais para o PODER CONCEDENTE com a indicação das medidas concluídas, em andamento e planejadas para cada uma das etapas do Programa de Desmobilização Operacional.







## MUNICÍPIO DE CARUARU

**50.3.** Caso haja no Programa de Desmobilização Operacional BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil ou outra forma de contratação com efeito similar quanto à transferência de propriedade, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do Relatório Definitivo de Reversão, sem prejuízo do disposto na Cláusula 50.9.

**50.4.** As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

**50.5.** No caso de descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

**50.6.** A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o Programa de Desmobilização Operacional.

**50.6.1.** Retirados os bens não reversíveis, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias acerca do cumprimento das determinações do Programa de Desmobilização Operacional, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha obedecido integralmente ao Programa de Desmobilização Operacional, o PODER CONCEDENTE emitirá o Relatório Definitivo de Reversão.

**50.6.2.** Caso seja identificado o descumprimento de qualquer determinação, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar os ajustes a serem providenciados pela CONCESSIONÁRIA, em prazo a ser acordado entre as PARTES.

**50.7.** Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

**50.7.1.** O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

**50.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS.

## 51. ENCAMPAÇÃO

**51.1.** O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.





## MUNICÍPIO DE CARUARU

### 51.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

**51.2.1.** As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

**51.2.2.** A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO;

**51.2.3.** Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

**51.2.4.** Os lucros cessantes e demais danos emergentes que vierem a ser regularmente comprovados pela CONCESSIONÁRIA.

### 51.3. Exclusivamente para fins da indenização contemplada na Cláusula 51.2:

- i) O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (a) o termo do CONTRATO, ou (b) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;
- ii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;
- iii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- iv) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- v) Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

**51.4.** Os componentes indicados nas Cláusulas 51.2.1 e 51.2.3 deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.

**51.5.** O componente indicado na Cláusula 51.2.4 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

$$LC = A \times [(1 + NTNB)^n - 1]$$

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula

51.2.4A = os investimentos indicados na Cláusula

51.2.1





## MUNICÍPIO DE CARUARU

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB'.

**51.6.** O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

**51.7.** A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

- (i) assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA; ou
- (ii) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 51.2, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

**51.7.1.** O valor indicado no inciso (ii) acima poderá ser pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme aplicável.

**51.7.2.** O valor referente à desoneração tratada na Cláusula 51.7 acima deverá ser descontado do montante da indenização devida.

**51.8.** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

**51.9.** O PODER CONCEDENTE determinará e pagará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

## 52. CADUCIDADE

**52.1.** O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

**52.1.1.** Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA por sonegação de tributos ou corrupção, assim definidos na legislação afeta;

**52.1.2.** Transferência da CONCESSÃO ou alteração do controle da CONCESSIONÁRIA de modo diverso do previsto no CONTRATO;

**52.1.3.** Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação





## MUNICÍPIO DE CARUARU

anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, não remediada no prazo de 60 (sessenta) dias, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;

**52.1.4.** Descumprimento superior a 60 (sessenta) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;

**52.1.5.** Quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente no respectivo ano do PRAZO DA CONCESSÃO;

**52.1.6.** Obtenção de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,6 (seis décimos) por seis trimestres consecutivos ou por 10 trimestres não consecutivos.

**52.1.7.** Não conclusão da Fase II, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) meses contados de seu início;

**52.1.8.** Redução do capital social integralizado para aquém do valor mínimo previsto na Subcláusula 31.1 sem prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

**52.2.** O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (i) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou (ii) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

**52.3.** A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**52.4.** Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**52.4.1.** O PODER CONCEDENTE deverá enviar aos FINANCIADORES cópia da notificação prevista na Cláusula acima.

**52.5.** Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as Cláusulas 52.8 e 52.9 abaixo.

**52.6.** Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da





## MUNICÍPIO DE CARUARU

### CONCESSIONÁRIA.

#### **52.7.** A declaração de caducidade acarretará, ainda:

**52.7.1.** A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

**52.7.2.** Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

**52.8.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.

**52.9.** Do montante previsto na Cláusula anterior serão descontados:

**52.9.1.** Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

**52.9.2.** As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

**52.9.3.** Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

### **53. RESCISÃO**

**53.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:

**53.1.1.** Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;

**53.1.2.** Não recebimento pela CONCESSIONÁRIA do valor integral da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**53.1.3.** Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO, que seja devida nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 60 (sessenta) dias da respectiva data de vencimento;

**53.1.4.** Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE;

**53.1.5.** Não instituição, não manutenção ou substituição da CONTA VINCULADA pelo







## MUNICÍPIO DE CARUARU

PODER CONCEDENTE, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

**53.2.** O inadimplemento referido nas Cláusulas 53.1.2 e 53.1.3 apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.

**53.3.** Observado o disposto na Cláusula 53.1, não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do objeto.

**53.4.** Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com a Cláusula 51.2.

**53.4.1.** Para fins do cálculo da indenização referida nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

## 54. ANULAÇÃO

**54.1.** O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na LICITAÇÃO que precedeu o CONTRATO.

**54.2.** Na hipótese descrita na Cláusula acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

## 55. RELICITAÇÃO

**55.1.** Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE, e, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá, observadas as condições previstas nesta Cláusula, sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de relicitação do objeto do CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA demonstre incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas neste CONTRATO.

**55.1.1.** A instauração do processo de relicitação de que trata a Cláusula 55.1





## MUNICÍPIO DE CARUARU

acima somente ocorrerá por meio de acordo entre as PARTES.

**55.2.** Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar a necessidade, a pertinência e a razoabilidade da instauração do processo de relicitação do objeto do CONTRATO, tendo em vista os aspectos operacionais e econômico-financeiros, a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições previstas na Cláusula 55.3.

**55.3.** A instauração do processo de relicitação é condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de relicitação, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;
- (ii) da renúncia irrevogável e irretratável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no art. 38, § 3º, da LEI DE CONCESSÕES, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;
- (iii) de declaração formal quanto à compromisso irrevogável e irretratável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no processo de relicitação do objeto do CONTRATO;
- (iv) da renúncia irrevogável e irretratável quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato relicitado;
- (v) das informações necessárias à realização do processo de relicitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no CONTRATO, bem como de todos os contratos pertinentes a ATIVIDADES RELACIONADAS.

**55.4.** Instaurado o processo de relicitação serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a CONCESSIONÁRIA.

**55.5.** A relicitação do objeto do CONTRATO será condicionada à celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:

- (i) compromisso irrevogável e irretratável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE na relicitação do empreendimento e na posterior extinção do CONTRATO;





## MUNICÍPIO DE CARUARU

- (ii) as regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os SERVIÇOS deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato de delegação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS essenciais relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS;
- (iii) prazo que as PARTES terão para negociar o valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção da CONCESSÃO, com previsão de que, caso as PARTES não acordem o valor da indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada conforme a Cláusula 48.2.

**55.5.1.** O valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, sendo descontados deste valor:

- (i) os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- (ii) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;
- (iii) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO.

(i) Também poderão constar do termo aditivo de que trata a Cláusula 55.5 e do edital da relicitação a previsão que:

- (ii) as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagas pelo futuro contratado, para a própria CONCESSIONÁRIA e/ou diretamente aos FINANCIADORES, nos termos e limites previstos no edital da relicitação; e
- (iii) havendo anuência dos FINANCIADORES, os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão ser cedidos para o novo prestador dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**55.5.1.1.** Caso o termo aditivo previsto na Cláusula 55.5 contenha as regras indicadas na Cláusula 55.5.2(i), o pagamento para a CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES da indenização a que se refere a Cláusula 55.5.1 será condição para a eficácia plena do novo contrato para a prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**55.6.** Serão impedidos de participar do certame licitatório da relicitação e do novo contrato para a prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, isoladamente, em consórcio ou





## MUNICÍPIO DE CARUARU

em nova sociedade de propósito específico:

- (i) a CONCESSIONÁRIA;
- (ii) os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação.

**55.7.** Na hipótese de não acudirem interessados para o processo licitatório de relicitação do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade à prestação dos SERVIÇOS, nas condições previstas no inciso (ii) da Cláusula 55.5, até o prazo previsto na Cláusula 55.7.1.

**55.7.1.** Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído novo processo de relicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da instauração do primeiro processo de relicitação, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, na forma da lei.

## CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

### 56. DISPOSIÇÕES GERAIS

**56.1.** O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

**56.2.** Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por talfato.

**56.2.1.** As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

**56.3.** Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.





## MUNICÍPIO DE CARUARU

**56.4.** As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

**56.5.** Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

**56.6.** Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

**56.7.** Fica desde já eleito o **Foro da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru, no Estado de Pernambuco**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a COMISSÃO TÉCNICA ou por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

**56.8.** O PODER CONCEDENTE poderá se valer de auxílio de outros entes da Administração para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

**57. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** - A gestão e fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores abaixo designados, conforme art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações, com fulcro nos artigos 11 e 12 do decreto Municipal 013/2019:

**Gestor:** Marcela de Lima Amaral – Matrícula: 52.137-2

**Fiscal:** Anderson Clayton Morais Silva – Matrícula: 52.137-4

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo em uma única via, para um só efeito legal, certificado pelo ICP Brasil através da Plataforma caruaru.1doc.com.br.

Município de Caruaru/ PE, 30 de junho de 2022.

### MUNICÍPIO DE CARUARU

Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos  
**Poder Concedente**

### SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ytalo Thiago Santos Farias  
**Poder concedente**

### LUZ DE CARUARU ENERGIA S/A







MUNICÍPIO DE CARUARU

**ENEL X BRASIL S.A**

Carlos Eduardo Cardoso de Souza - Representante Legal- CPF 080.680.487-40  
**Concessionária**

**Testemunhas:**

1. Marcela de Lima Amaral

**Matrícula:** 52.137-2

2. Anderson Clayton Morais Silva

**Matrícula:** 52.137-4





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 098C-75F8-98DA-D7A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON CLAYTON MORAIS SIVA (CPF 045.XXX.XXX-90) em 01/07/2022 15:37:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EDUARDO CARDOSO DE SOUZA (CPF 080.XXX.XXX-40) em 01/07/2022 15:39:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ YTALO THIAGO SANTOS FARIAS (CPF 082.XXX.XXX-29) em 02/07/2022 05:48:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELA DE LIMA AMARAL (CPF 089.XXX.XXX-16) em 04/07/2022 08:46:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 04/07/2022 12:16:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS (CPF 039.XXX.XXX-40) em 06/07/2022 11:02:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/098C-75F8-98DA-D7A8>

**6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E O CONSÓRCIO LUZ DE CARUARU ENERGIA S/A. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021.**

**PODER CONCEDENTE:** O **MUNICÍPIO DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, representada pelo seu Secretário Sr. **Vital Florêncio Dos Santos**, residente e domiciliado em Caruaru/PE.

**CONCESSIONÁRIA:** A sociedade anônima **LUZ DE CARUARU ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.446.055/0001-20, que tem como sócias as empresas **ENEL X BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre B1 Aroeira, 23º Andar, Conjunto 234, CEP 04.794-000, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.317.250/0001-61; a **SELT ENGENHARIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 2640, 3º andar, Estoril, CEP 30.349-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.187.475/0001-67, e a **MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo Sousa Aranha, nº 387, conjunto 101, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-121, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.383.848/0001-87, representada pelo Sr. **Francisco Scroffa**, argentino.

**JUSTIFICATIVA:** O presente Termo Aditivo justifica-se na solicitação apresentada pela **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, através do **Memorando nº 57.914/2025**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 149/2022**, em virtude da locação, instalação, manutenção e desinstalação da iluminação natalina em Caruaru-PE do exercício 2025, conforme memorando e planilhas em anexo, parte integrante desse termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Em razão do presente Termo Aditivo, fica realizado o reequilíbrio econômico financeiro no valor de **R\$ 2.984.404,57 (dois milhões novecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, passando o valor global da avença para **R\$ 101.787.624,79 (cento e um milhões setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)**; em virtude da **ILUMINAÇÃO DE NATAL DO ANO DE 2025**, conforme ORÇAMENTO parte integrante deste termo, contendo o detalhamento dos custos unitários, dos investimentos e das despesas, a serem incorridos com **a ILUMINAÇÃO DE NATAL DO ANO 2025**, com base no valor de mercado e demais exigências previstas neste Termo Aditivo.

**Parágrafo único:** O valor descrito à título de reequilíbrio econômico deverá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual teor, da seguinte forma:

**1ª parcela até: 15/11/2025 - R\$ 1.492.202,28**

**2ª parcela até: 15/01/2026 - R\$ 1.492.202,28**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente ajuste, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

9000 – Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade

9001 – Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade

25.752.2501.1.138– Reforma e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública através de PPP.

4.5.67.83.00 – Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções.  
Fonte de Recurso:167 - Contribuição de Iluminação Pública - COSIP

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONCLUSÃO E ACENDIMENTO DAS LUZES NATALINAS:**

4.1. A execução dos serviços de instalação e decoração da iluminação natalina deverá estar integralmente concluída até o dia 21 de novembro de 2025, garantindo o pleno funcionamento de todos os pontos contemplados no projeto.

4.1.1. Entretanto, até o dia 14 de novembro de 2025, deverão estar completamente finalizados e em perfeitas condições de operação os trechos correspondentes à Estação Ferroviária, Via Parque, Avenida Agamenon Magalhães, Monte do Bom Jesus, Avenida José Rodrigues de Jesus e Praça João Cabeludo, considerando que tais locais integram o circuito principal do evento de acendimento oficial das luzes de Natal do Município de Caruaru, devendo suas iluminações ser acionadas de forma simultânea durante o ato inaugural.

4.2 No ato de inauguração, as luzes deverão ser acesas simultaneamente no trecho compreendido entre o início da Via Parque (nome caruaru) até o Tiro de Guerra, sendo o acendimento das demais áreas realizado de forma gradativa, acompanhando o desenvolvimento da cerimônia oficial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS TESTES PRÉVIOS DE ILUMINAÇÃO:**

5.1. Os testes técnicos e operacionais dos equipamentos e das instalações deverão ser realizados com antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data oficial de entrega e acendimento das luzes natalinas.

5.2. Tais testes deverão ocorrer no período noturno, após as 00:00 hrs (zero horas), de forma a evitar aglomeração de pessoas e preservar o caráter surpresa do evento para a população.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR FURTO OU DANO AOS EQUIPAMENTOS:**

6.1. A contratada será inteiramente responsável pelo funcionamento dos equipamentos instalados, mantendo uma equipe 24h/dia para a manutenção dos mesmos, comprometendo-se a efetuar a substituição ou reparo de quaisquer itens que venham a serem danificados, furtados ou apresentar defeito, no prazo de até 03 (três) dias após ser notificada do ocorrido, garantindo a continuidade e segurança da iluminação natalina durante todo o período de exibição.

6.2. A contratada deverá substituir os equipamentos que venham a ser furtados ou danificados até duas vezes após a primeira instalação, no prazo contido no item 6.1, garantindo a integridade e a funcionalidade dos elementos ornamentais.

6.2.1. Ressalta-se que a segurança pública nos locais onde serão instalados os ativos de iluminação natalina é de responsabilidade do Município. Desse modo,

6.2.2. Em caso de recorrência de furtos ou atos de vandalismo após a segunda substituição, a contratada realizará, a seu critério exclusivo, avaliação técnica quanto à viabilidade de nova reposição ou substituição dos itens afetados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:**

7.1. Para a solução de eventuais divergências durante ou decorrentes da execução deste TERMO ADITIVO aplicam-se as Cláusulas 29 e 48 do CONTRATO, bem como as cláusulas contidas no 3º Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO ADITIVO:**

8.1. Este TERMO ADITIVO extinguir-se-á por:

- a) Extinção da CONCESSÃO nas hipóteses da Cláusula 49.1;
- b) Rescisão deste TERMO ADITIVO por acordo entre as PARTES.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. As disposições específicas deste TERMO ADITIVO prevalecem sobre as respectivas disposições do CONTRATO.

9.2. Aplicam-se as disposições do CONTRATO apenas quando expressamente invocadas neste TERMO ADITIVO e/ou quando não conflitarem com este TERMO ADITIVO;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:** Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato celebrado entre as partes, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo de aditamento que será assinado em uma única via, devendo o mesmo ser disponibilizado para todas as partes interessadas através do **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru/PE, na data da assinatura eletrônica.

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**Vital Florêncio Dos Santos**  
Concedente

**LUZ DE CARUARU ENERGIA S/A**  
**Francisco Scroffa**  
Concessionária





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC3F-54EC-1A0F-3027

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITAL FLORÊNCIO DOS SANTOS (CPF 055.XXX.XXX-45) em 29/10/2025 12:12:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO SCROFFA (CPF 065.XXX.XXX-17) em 29/10/2025 13:51:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 30/10/2025 00:18:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AC3F-54EC-1A0F-3027>



## PARECER JURÍDICO

**MEMORANDO 57.914/2025**

**EMENTA:** CONTRATO Nº 149/2022 CPL/G. PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 034/2021 CPL/G. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 CPL/G. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REEQUILÍBRIO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 8.666/1993. LEI Nº 8.987/1995. LEI Nº 11.079/2004. OPINATIVO PELA VIABILIDADE JURÍDICA, CONDICIONADA AO PREENCHIMENTO DAS RESSALVAS REALIZADAS.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Serviços Públicos, remetida à Procuradoria Geral do Município de Caruaru, para análise prévia da regularidade jurídica do **6º (sexto) Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2022 CPL/G**, que visa o reequilíbrio econômico-financeiro.

O **Contrato nº 149/2022 CPL/G**, firmado com a sociedade anônima **LUZ DE CARUARU ENERGIA S/A**, que tem como sócias as empresas ENEL X BRASIL S.A, SELT ENGENHARIA LTDA e MOBIL – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, decorre do **Processo Administrativo nº 034/2021 CPL/G – Concorrência Pública nº 01/2022 CPL/G**, e tem por objeto a concessão administrativa dos serviços de iluminação pública no município, incluindo a implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e



manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação do município de Caruaru, no estado de Pernambuco.

Em razão das festividades natalinas, período de relevante impacto econômico, social e cultural para o Município, a Secretaria de Serviços Públicos solicitou à concessionária a apresentação de projeto técnico e plano de execução para instalação de iluminação e decoração natalina em espaços públicos, com vistas à promoção de ambiente urbano festivo e valorização do comércio local.

Assim, a secretaria demandante visa processar o **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, conforme cláusulas específicas contidas no 3º (**terceiro**) **Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2022 CPLG**, no valor de R\$ 2.984.404,57 (dois milhões novecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Desse modo, o valor global passará de R\$ 98.803.220,22 (noventa e oito milhões oitocentos e três mil duzentos e vinte reais e vinte e dois centavos) para R\$ 101.787.624,79 (cento e um milhões setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme **Despacho inicial do Memorando 57.914/2025**.

A justificativa para a solicitação foi apresentada pelo Secretário de Serviços Públicos, Vital Florêncio dos Santos, *ipsis litteris*:

Considerando o Contrato 149/2022 oriundo do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 034/2021 CPL/G CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2022 CPL/G, tendo por contratada o consórcio Luz de Caruaru, sob CNPJ nº 46.446.055/0002-01, e objeto: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, NO ESTADO DE PERNAMBUCO;

Considerando o período das festividades de final de ano, especialmente o Natal, época que tradicionalmente movimentada de forma significativa a economia local, impulsionando o comércio, o turismo e o setor de serviços do Município de Caruaru;

Considerando a relevância cultural, social e simbólica das celebrações natalinas, que fortalecem o convívio comunitário, promovem o espírito de fraternidade e contribuem para a valorização das tradições que fazem parte da identidade do povo caruaruense;



Considerando a intenção da Administração Municipal em promover um ambiente urbano mais acolhedor, harmônico e visualmente atrativo, por meio da instalação de iluminação e decoração natalina em vias, avenidas, praças e demais espaços públicos de grande circulação, com o objetivo de proporcionar um cenário encantador e festivo que estimule a convivência social e o lazer das famílias;

Considerando ainda que a ambientação natalina confere maior vitalidade aos espaços públicos, incentivando a visitação de moradores e turistas, e, por consequência, fomentando a economia local por meio do aumento da circulação de pessoas e da movimentação no comércio formal e informal;

Considerando que, para a execução desse projeto, faz-se necessária a atuação de empresa especializada, dotada de estrutura técnica, equipamentos e equipe capacitada para realizar a concepção, instalação, manutenção e retirada da decoração e iluminação natalina, observando as normas de segurança, eficiência energética e sustentabilidade;

Considerando, que a Administração Municipal, solicitou à concessionária de iluminação pública do Município de Caruaru a apresentação de projeto técnico e plano de execução voltado à iluminação natalina, de forma a garantir um resultado estético de qualidade, com segurança e eficiência operacional;

Considerando que a iluminação natalina é considerada um escopo adicional, incluído por meio do 3º Termo Aditivo, de serviços e implantação de iluminação pública festiva específica e decorativa, o qual engloba toda manutenção durante o período de contratação e toda a desmobilização ao final do fornecimento.

Considerando que os serviços de iluminação natalina são adicionais aos serviços do escopo inicial previsto no contrato de PPP, faz-se necessário a recomposição do equilíbrio econômico - financeiro contratual, conforme previsto na cláusula 44.6 e seguintes, bem como de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA NONA do 3º Termo Aditivo:

**DAS DEMAIS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FESTIVA DECORRENTES DESTE TERMO ADITIVO:** No caso de novas solicitações na vigência do contrato de nº149/2022 para realização dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA FESTIVA, deverá ser formalizado reequilíbrio econômico-financeiro próprio para pagamento de cada realização dos serviços, respeitando as cláusulas contidas no presente Termo Aditivo. ;

Considerando que foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas EIP Serviços de Iluminação Ltda., CNPJ nº 03.834.750/0003-19, Vasconcelos e Santos Ltda., CNPJ nº 01.346.561/0001-00, e ao Consórcio Luz de Caruaru, tendo este último apresentado a proposta mais vantajosa para o Município de Caruaru, no valor de R\$ 2.984.404,57 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme comprovam as cotações anexas e o mapa de preços elaborado pelo Setor de Compras do Município de Caruaru/PE.

Considerando ofício do Verificador Independente, o qual mostra a viabilidade da realização do presente aditivo dando





segurança ao Poder Concedente no caminhar da presente contratação;

Considerando que atualmente o valor global do presente contrato é de R\$ 98.803.220,22 (noventa e oito milhões oitocentos e três mil duzentos e vinte reais e vinte e dois centavos);

Considerando ainda que o valor da Contratação é de R\$ 2.984.404,57 (dois milhões novecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha anexa;

Considerando que com a realização do presente aditivo, o valor global do contrato passará a R\$ 101.787.624,79 (cento e um milhões setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos);

Considerando ainda que há recursos orçamentários efetivos para o presente pagamento, mediante a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), a qual permite a sua utilização para pagamentos de iluminação dos eventos públicos realizados no Município de Caruaru, conforme abaixo:

9000 – Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade

9001 – Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade

25.752.2501.1.138 – Reforma e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública através de PPP.

4.5.67.83.00 – Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções.

Fonte de Recurso: 167 - Contribuição de Iluminação Pública - COSIP

Considerando que, devido sua fonte de recurso ser proveniente da CIP, dispensa autorização do CONSEF;

Considerando que a presente solicitação foi devidamente analisada por meio do Memorando 55.979/2025 - FASE A Elaboração de Termo Aditivo ao contrato nº 149/2022 CPL-G, com a finalidade de Locação, Instalação e Desinstalação de iluminação Natalina 2025, em locais indicados pela SESP no Município de Caruaru.

Autorizamos a realização de Termo Aditivo ao contrato nº 149/2022, com a finalidade de reequilíbrio econômico – financeiro, em virtude da locação, instalação, manutenção e desinstalação da iluminação natalina do ano 2025 em Caruaru-PE, no valor de R\$ 2.984.404,57 (dois milhões novecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme documentação em anexo.

Em complemento, o **Despacho 8**, versa que:

Considerando que a iluminação festiva foi incorporada ao escopo do Contrato nº 149/2022, por meio do 3º Termo Aditivo, passando a constituir um serviço passível de execução anual mediante solicitação, conforme previsto no referido instrumento contratual;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**







Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão, no Contrato nº 149/2022, da obrigação da CONCESSIONÁRIA de instalar, manter e desinstalar a iluminação pública festiva, conforme definições, diretrizes e demais obrigações estabelecidas entre as partes neste Termo, bem como o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude da execução dos serviços de instalação, manutenção e desinstalação da iluminação natalina de Caruaru-PE referente ao exercício de 2024, conforme memorando e planilhas anexas, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Considerando, ainda, o disposto na Cláusula Décima Nona do 3º Termo Aditivo:

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DEMAIS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FESTIVA DECORRENTES DESTE TERMO ADITIVO:**

“No caso de novas solicitações, durante a vigência do Contrato nº 149/2022, para a execução dos serviços de iluminação pública festiva, deverá ser formalizado reequilíbrio econômico-financeiro próprio para o pagamento de cada realização, respeitando-se as cláusulas contidas no presente Termo Aditivo.”

Considerando que o referido reequilíbrio próprio não se confunde com revisão extraordinária, consistindo, na verdade, na verificação e aferição da compatibilidade da proposta de execução dos serviços de iluminação festiva — no caso em questão, a iluminação natalina — com os valores praticados no mercado, a fim de resguardar o erário municipal;

Considerando que todos os trâmites previstos nas Cláusulas Quinta e Sétima do 3º Termo Aditivo foram integralmente observados, conforme demonstram os documentos anexos aos Despachos nº 1 e nº 2 deste memorando;

Considerando, que, de acordo com o projeto e a planilha orçamentária unitária constantes do Despacho nº 2, foram incluídas novas localidades a serem contempladas na iluminação natalina de 2025, o que justifica o acréscimo dos valores em relação ao exercício de 2024;

Considerando, que em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta, foi realizada a análise dos valores pelo Setor de Compras do Município, observando-se, igualmente, as recomendações do Verificador Independente (V.I.), constantes do Ofício de Viabilidade mencionado no Despacho nº 2;

Considerandi ainda que o reequilíbrio econômico-financeiro não esteja vinculado à análise dos valores pelo Verificador Independente, podendo ser efetuado diretamente pelo Poder Concedente, como de fato ocorreu por meio do setor

competente, (setor de compras), a Secretaria de Serviços Públicos (SESP), visando maior segurança e transparência na aplicação dos recursos públicos, solicitou, adicionalmente, a análise do V.I., em conformidade com o previsto na Cláusula 5.3 do 3º Termo Aditivo.

Por fim, informamos que o presente memorando será encaminhado neste ato para autorização do CONSEF.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Observa-se que foram contemplados novos locais, conforme Projeto de iluminação natalina 2025 (**Despacho 1 do Memorando 57.914/2025**):

| LOCAIS CONTEMPLADOS 2025           |                                 |
|------------------------------------|---------------------------------|
| 01 PRAÇA DO ROSÁRIO                | 10 PRAÇA PEDRO DE SOUZA         |
| 02 MARCO ZERO                      | 11 PRAÇA DA ASCES               |
| 03 ESTAÇÃO FERROVIÁRIA             | 12 ACADEMIA DAS CIDADES         |
| 04 MONTE BOM JESUS                 | 13 PRAÇA DA PREFEITURA          |
| 05 AV. AGAMENON<br>AV. RUI BARBOSA | 14 VILA DO RAFAEL               |
| 06 PÓRTICO DE CARUARU              | 15 XICURÚ                       |
| 07 ALTO DO MOURA                   | 16 VILA DE PELADAS              |
| 08 PRAÇA JOÃO CABELUDO             | 17 MURICÍ                       |
| 09 VIA PARQUE I (GRANDE HOTEL)     | 18 MALHADA DE BARREIRA QUEIMADA |
| *NOVOS LOCAIS                      |                                 |

Registra-se que com base na Lei Complementar nº 147, de 10 de janeiro de 2025, que trata da reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, dentre outras informações, a então Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade passou a denominar-se Secretaria de Serviços Públicos.

Destaca-se que o **Memorando 57.914/2025**, encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Contrato *mater* e termos aditivos precedentes (Despacho 3);
- Solicitação e justificativa apresentada pelo Secretário de Serviços Públicos (Despacho inicial e 8);
- Declaração de Vantajosidade (Despacho inicial);

- d) Solicitação de análise e emissão de parecer do Verificador Independente, em resposta ao Ofício nº 12.841/2025 (Despacho 1);
- e) Mapa Comparativo de Preços nº 496/2025 (Despacho 1);
- f) Proposta das empresas EIP, Enel X e Vasconcelos (Despacho 1);
- g) Detalhamento dos produtos (Despacho 1);
- h) Projeto de iluminação natalina 2025 (Despacho 1);
- i) Documentos de habilitação (Despacho 2);
- j) Dotação orçamentária (Despacho 2);
- k) Manifestação sobre o CONSEF (Despacho 12);
- l) Minuta do 6º (sexto) Termo Aditivo (Despacho 5); e
- m) Encaminhamento para análise jurídica (Despacho 5).

É o relatório.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente, destaca-se que o controle prévio de legalidade exarado pela Procuradoria Geral do Município de Caruaru se restringe aos aspectos jurídicos do processo de contratação, não abrangendo, portanto, aqueles de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses pontos, é oportuno registrar a orientação constante no Manual de Boas Práticas Consultivas de 2 de dezembro de 2016 – BPC nº 7:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Diante disso, parte-se da premissa que as especificações técnicas, quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço

estimado, foram regularmente determinadas pelos setores responsáveis, observando os parâmetros técnicos objetivos, visando a melhor consecução do interesse público.

Registra-se que **não cabe à unidade jurídico-consultiva exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.** Desse modo, incumbe a cada um observar se os atos praticados estão contemplados, ou não, no seu espectro de atuação. Ademais, parte-se do pressuposto da juridicidade do contrato assinado e de suas sucessivas prorrogações, quando houver, para então, ser enfrentada a consulta expressamente formulada.

Nesse sentido, cabe destacar o entendimento do **Tribunal de Contas da União – TCU** acerca do Princípio da Deferência Administrativa que deve ser observado pelos órgãos de controle, *in verbis*:

**Implica em ter um respeito em relação à decisão do gestor, sobretudo quando ela foi tomada diante da discricionariedade existente no caso concreto**, evitando-se que o controlador ou juiz troquem decisões legítimas e ponderadas por aquelas que sejam de sua preferência pessoal e subjetiva, gerando invalidações que adentrem ao juízo de conveniência e oportunidade enfrentado pela Administração Pública. (Acórdão TCU 1091/2025 – Plenário)

Portanto, a decisão da formalização do reequilíbrio econômico-financeiro **está inserida no âmbito da discricionariedade da Secretaria de Serviços Públicos.** Assim, à luz do Princípio da Deferência Administrativa, cabe o reconhecimento e respeito às escolhas da Administração, desde que realizadas dentro da moldura legal, quanto aos meios mais adequados para a consecução do interesse público.

A atuação da Procuradoria deve restringir-se aos aspectos jurídicos dos casos postos à apreciação. Assim, os pareceres jurídicos, como atividade essencialmente consultiva, funcionam como instrumentos de controle preventivo de juridicidade e de orientação de interpretação para alinhar condutas internas. Sua finalidade é iluminar e aconselhar o órgão da Administração que decidirá sobre um determinado assunto (SADDY, A., 2019).

Neste sentido, Meirelles (2019) afirma:

**O parecer tem caráter meramente opinativo**, não vinculando a administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então o



que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação.

Portanto, cabe ao ordenador de despesas observar as orientações constantes neste Parecer, bem como os princípios que regem as licitações e contratos administrativos, especialmente no que concerne ao interesse público, à eficiência, à economicidade e à legalidade.

Por fim, **não há imposição legal quanto a fiscalização posterior do cumprimento das recomendações feitas pelo órgão de assessoramento jurídico.** Portanto, se eventualmente o administrador não as observar, este passará a assumir a responsabilidade decorrente da sua conduta, como dispôs o Tribunal de Contas da União no Acórdão 2503/2024 em que *“para fins de responsabilização perante o TCU, a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, as recomendações constantes do Parecer da consultoria jurídica acerca do processo licitatório configura erro grosseiro”*.

## 2.2. DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

É importante ressaltar que a Lei nº 8.666/1993 não se encontra mais vigente no ordenamento jurídico, cabendo à Lei nº 14.133/2021 estabelecer normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entanto, apesar da revogação, a análise da alteração quantitativa solicitada deve respaldar-se na Lei nº 8.666/1993, haja vista que o contrato foi celebrado sob sua égide. Essa condição é aplicada por força do art. 190 da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Outrossim, o Decreto Municipal nº 112 de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, estabelece no art. 3º que os instrumentos contratuais assinados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, seguirá a legislação vigente naquele período:



Art. 3. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal no 14.133/21, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei no 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único, da Lei no 14.133/21, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Além disso, essa previsão também decorre da garantia constante no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a qual dispõe que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. Considera-se, desse modo, ato jurídico perfeito o contrato celebrado com a norma vigente no tempo em que o ato foi efetuado.

Dito isso, o contrato em comento deverá ser aditado com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e observar suas disposições durante toda vigência.

### 2.3. DAS DEMAIS LEGISLAÇÕES

Considerando o objeto do presente Parecer, essa análise encontra-se fundamentada na Constituição Federal e na Lei nº 8.987/1995, a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

Outrossim, é primordial a análise da Lei nº 11.079/2004, que prevê as normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada no âmbito da Administração Pública.

### 2.4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A recomposição ou revisão de preços – reequilíbrio econômico-financeiro – encontra amparo jurídico no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Essa hipótese se configura quando ocorre a quebra da equação econômico-financeira da proposta apresentada pelo contratado, em razão da superveniência de eventos caracterizados como álea extraordinária, tais como: (i) fatos imprevisíveis; (ii) fatos previsíveis, porém de efeitos incalculáveis; (iii) fatos decorrentes de força maior; (iv) fatos oriundos de caso fortuito; ou (v) fatos do príncipe.

A ocorrência de fatos extraordinários que afetem direta ou indiretamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato pode, assim, justificar a revisão das cláusulas pactuadas, a fim de restabelecer o equilíbrio originalmente estabelecido. Conforme destaca Ricardo Silveira Ribeiro (2016, p. 22): “*o equilíbrio econômico-financeiro do contrato reporta-se sempre ao momento histórico da licitação e da consequente celebração do contrato administrativo*”.

Importa salientar que o reequilíbrio não compreende as alterações quantitativas e qualitativas promovidas unilateralmente pela Administração, previstas no art. 65, inciso I, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Conforme a legislação mencionada, o reequilíbrio econômico-financeiro tem por finalidade restabelecer a relação originalmente ajustada entre as partes, de modo a assegurar a justa remuneração pela obra, serviço ou fornecimento. Busca-se, assim, manter o equilíbrio inicial do contrato e garantir a viabilidade de sua execução nos termos pactuados.

Sobre o tema, a Advocacia-Geral da União - AGU emitiu a Orientação Normativa nº 22, de 1º de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 07 de abril de 2009: “*O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inc. II do art. 65, da Lei 8.666, de 1993*”.

As causas que autorizam a revisão contratual não podem decorrer dos efeitos da inflação, uma vez que, para a caracterização dessa hipótese legal, é necessária a comprovação, no caso concreto, de dois requisitos: (i) imprevisibilidade (ou previsibilidade com efeitos incalculáveis) do fato que enseja o reequilíbrio e (ii) onerosidade excessiva para uma das partes contratantes.

O instituto jurídico destinado a corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo provocado pela inflação – considerada risco ordinário – é o reajuste em sentido estrito, previsto no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, por meio do qual se reflete a variação dos custos pactuados, com base em critério de reajustamento de preços estabelecido no art. 40, inciso XI, do mesmo diploma legal.

A data-base e a periodicidade do reajuste devem estar expressamente previstas nas cláusulas contratuais, conforme dispõe o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

O reajuste dos preços dos contratos administrativos, por sua vez, também é regulamentado pela Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que trata de medidas complementares ao Plano Real e estabelece duas regras fundamentais: (i) a anualidade e (ii) a forma de contagem da anualidade, conforme os arts. 2º e 3º do referido diploma legal:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos contratos de prazo de duração igual ou superior a três anos, cujo objeto seja a produção de bens para entrega futura ou a aquisição de bens ou direitos a eles relativos, as partes poderão pactuar a atualização das obrigações, a cada período de um ano, contado a partir da contratação, e no seu vencimento final, considerada a periodicidade de pagamento das prestações, e abatidos os pagamentos, atualizados da mesma forma, efetuados no período.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos contratos celebrados a partir de 28 de outubro de 1995 até 11 de outubro de 1997. (Vide Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

§ 6º O prazo a que alude o parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante ato do Poder Executivo. (Vide Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Esses são, portanto, os aspectos gerais que norteiam o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos, bem como sua distinção em relação ao reajuste de preços. A seguir, passa-se à análise específica da manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro do contrato de concessão pública, considerando suas particularidades e o regime jurídico próprio aplicável a essa modalidade contratual.

#### 2.4.1. Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão pública

Inicia-se a análise destacando que, diferentemente dos contratos administrativos tradicionais regidos pela Lei nº 8.666/1993, os contratos de Parceria Público-Privada (PPP) são celebrados com base na definição objetiva do compartilhamento de riscos entre o Estado e o parceiro privado. Tal característica deve ser necessariamente considerada na verificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de comprometer a própria estrutura do modelo de parceria adotado no caso concreto.

Nesse sentido, o art. 10 da Lei nº 8.987/1995 dispõe que *“sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro”*. Já a Lei nº 11.079/2004, em seu art. 5º, inciso III, estabelece que as cláusulas dos contratos de Parceria Público-Privada (PPP) deverão prever *“a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária”*.

No que se refere ao alcance do art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.079/2004, Maurício Portugal e Lucas Prado esclarecem que:

[...] tal dispositivo alia-se à tradição iniciada no art.10 da Lei 8.987/1995, e seu objetivo é, claramente, abrir espaço para que os agentes responsáveis pela modelagem de cada projeto passem adotar o esquema de distribuição de riscos que acharem mais eficiente. Ora, isso necessariamente implica afastar para as PPPs qualquer interpretação do art.65, inciso II, 'd', da Lei 8.666/93 que limite a livre distribuição de riscos pelo contrato. (...) Em sede de comentários ao dispositivo legal, cabe apenas dizer que, ao proteger as condições originárias da proposta do vencedor da licitação, a Constituição apenas requer a estabilização do esquema de distribuição de riscos originalmente previsto no contrato, não havendo qualquer facciosidade da Constituição Federal em relação a quais os riscos devem ser atribuídos a cada uma das partes.

E, concluem os autores, que *“Por isso, é natural que a Lei nº 8.987/1995 e a Lei de PPP transfiram para o plano contratual a definição tanto do esquema de distribuição de riscos a ser adotado quanto dos mecanismos para a recomposição do equilíbrio*



*econômico-financeiro."* (in Comentários à Lei de PPP - Parceria Público-Privada, 1º edição, 2010, p.124 e 125)

Ressalta-se, por oportuno, que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal assegura aos contratados a “*manutenção das condições efetivas da proposta*”. É sob essa perspectiva que deve ser interpretado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de PPP: a cautela administrativa deve consistir em preservar, ao longo da execução contratual – que, em regra, é de longa duração –, a estabilidade da distribuição de riscos originalmente pactuada. Nesse mesmo sentido, o legislador, ao editar a Lei de Concessões, evidenciou essa preocupação ao dispor, em seu art. 10, sobre a necessidade de preservação das condições iniciais do contrato.

Neste sentido, Bárbara Moreira Barbosa e Antônio Henrique Pinheiro Silveira ensinam que:

A lei de PPP permite, portanto, que a alocação de riscos seja feita contratualmente, o que é uma importante inovação no direito administrativo brasileiro. Os particulares têm tradicionalmente recorrido à garantia constitucional ao equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos para impedir a efetiva transferência de riscos para a iniciativa privada. A Constituição Federal, no entanto, deixa claro que os termos do equilíbrio econômico-financeiro são definidos em lei. Será possível, portanto, pela Lei nº 11.079/2004, alterar o regime convencional de repartição dos riscos entre a administração pública e os entes privados nos contratos de parceria." (in Parceria Público Privada: compreendendo o modelo brasileiro. Revista do Serviço Público, Brasília, n.56, p.14-15).

Paulo Modesto, por sua vez, pontua que:

A lei 11.079 2004 (Lei das PPPs foi mais austera: impôs a 'repartição objetiva dos riscos entre as partes (art.4º", VI), inclusive 'os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária (art.5º, III). Não tenho dúvida de que muitos autores inquirarão o novo dispositivo de inconstitucional, por afronta ao art.37, inciso XXI, da CF. Mas considero que esta será uma leitura apressada (ou interessada): o dispositivo constitucional obriga a que sejam mantidas as condições efetivas da proposta, mas não impede que o legislador determine aos particulares que, na proposta, contemplem objetiva catalogação dos riscos que estão dispostos a assumir em relação a situações típicas de caso fortuito, força maior, fato de príncipe e álea econômica extraordinária. O conceito de 'condições efetivas da proposta' não deve atinar apenas ao preço e às tarefas assumidas: deve





encerrar, ao menos nos contratos de PPP, um objetivo catálogo de situações que indique quais riscos serão compartilhados entre os parceiros e quais os riscos serão de responsabilidade exclusiva de cada parte. É o início do fim dos contratos administrativos elípticos e mal-ajustados, de poucas páginas, que asseguram todas as garantias possíveis ao concessionário e deixam o Estado sem clareza sobre a extensão do risco efetivo assumido pelo concessionário." (*apud* Roberto Caldas, in *Parcerias Público-Privadas e suas garantias inovadoras nos contratos administrativos e concessões de serviços públicos*, Ed.Fórum, Belo Horizonte, 2011, p.246).

Com efeito, para a análise da viabilidade jurídica do pleito relativo ao contrato firmado entre a sociedade anônima **LUZ DE CARUARU ENERGIA S/A**, que tem como sócias as empresas ENEL X BRASIL S.A, SELT ENGENHARIA LTDA e MOBIL – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA e o município de Caruaru, na qualidade de Poder Concedente, é imprescindível considerar a distribuição de riscos estabelecida nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta do **3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2022 CPL/G** – que rege as solicitações de serviços de iluminação pública festiva – **(Despacho 3 do Memorando 57.914/2025)**:

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RISCOS DO PODER CONCEDENTE

14.1 Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste TERMO ADITIVO:

14.2 Atrasos ou omissões decorrentes da demora na obtenção de licenças, autorizações e alvarás, ou na tomada de providências que possam ser atribuídos exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e das solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tais órgãos deixem de observar prazo regulamentar ou contratual;

14.3 Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE que impactem este TERMO ADITIVO.

14.4 Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os serviços acordados por força deste TERMO ADITIVO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa ao respectivo processo administrativo ou judicial de que resultou a decisão.

14.5 A materialização de quaisquer dos riscos descritos nesta Cláusula poderá ensejar Revisão Extraordinária, observando-se a Cláusula 44 do CONTRATO.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

15.1 A CONCESSIONÁRIA assume todos os riscos abaixo inerentes à execução deste TERMO ADITIVO, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO caso venham a se materializar:

- a) Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades deste TERMO ADITIVO Nº 01;
- b) Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos, conforme acordado na SOLICITAÇÃO DO PODER CONCEDENTE, no PROJETO e no ORÇAMENTO aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Estimativa incorreta do custo a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA conforme SOLICITAÇÃO DO PODER CONCEDENTE, PROJETO e ORÇAMENTO aprovados pelo PODER CONCEDENTE;
- d) Atraso no cumprimento dos prazos do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO FESTIVA, ressalvadas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE;
- e) Erro no PROJETO e/ou no ORÇAMENTO, falhas na prestação dos serviços objeto deste TERMO ADITIVO Nº erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados;
- f) Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste TERMO ADITIVO e/ou seus subcontratados;
- g) Aumento do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços objeto deste TERMO ADITIVO;
- h) Adequação e atualidade da tecnologia empregada para a execução dos serviços objeto deste TERMO ADITIVO;
- i) Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrente da prestação dos serviços objeto deste TERMO ADITIVO pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste TERMO ADITIVO;
- j) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto deste TERMO ADITIVO;
- k) Constatação superveniente de erros ou omissões nos PROJETOS e/ou nos ORÇAMENTOS;
- l) Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- m) Variação das taxas de câmbio;
- n) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste TERMO ADITIVO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas;
- o) Encargos, danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações relativos ao passivo ambiental relacionado a este TERMO ADITIVO, inclusive o passivo

ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados;  
p) Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período;  
q) Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados e seus subcontratados;  
r) Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados;  
s) Eventual majoração nos custos entre a data de apresentação do PROJETO e do ORÇAMENTO e as efetivas aquisições necessárias à execução dos mesmos;  
t) Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSIONÁRIA para fins de execução dos serviços objeto este TERMO ADITIVO;  
u) Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou SUBCONTRATADAS decorrentes da execução deste TERMO ADITIVO salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;  
v) Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto deste TERMO ADITIVO, que não estejam expressamente previstos em sua Cláusula 15.

Somente a partir dessa análise será possível aferir a legitimidade e a procedência do pleito apresentado, preservando-se, assim, o equilíbrio contratual originalmente pactuado e a segurança jurídica da parceria.

#### *2.4.2. Da inclusão ao escopo do contrato*

Nos termos da **cláusula 44.11. do Contrato nº 149/2022 CPL/G (Despacho 3 do Memorando 57.914/2025)**, constata-se que:

Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, hipótese em que caberá ao PODER CONCEDENTE decidir quanto à continuidade do processo.

Assim, verifica-se que no **3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2022 CPL/G** foram incluídas cláusulas pertinentes à implantação de iluminação pública festiva. Essa informação foi reiterada pelo Secretário de Serviços Públicos, Vital Florêncio dos Santos no **Despacho inicial do Memorando 57.914/2025**: “Considerando que a iluminação

*natalina é considerada um escopo adicional, incluído por meio do 3º Termo Aditivo, de serviços e implantação de iluminação pública festiva específica e decorativa, o qual engloba toda manutenção durante o período de contratação e toda a desmobilização ao final do fornecimento”.*

#### 2.4.3. Das solicitações dos serviços de iluminação pública festiva – 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2022 CPL/G

Inobstante a cláusula 44, pertinente à revisão extraordinária, do **Contrato nº 149/2022 CPL/G (Despacho 3 do Memorando 57.914/2025)** dispor, de modo geral, sobre a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro, verifica-se que o **3º (terceiro) Termo Aditivo** disciplinou a matéria de forma específica para os casos de solicitações dos serviços de iluminação pública festiva.

Nesse sentido, foi o **Despacho 8**, assinado pelo Secretário de Serviços Públicos, Vital Florêncio dos Santos, *in verbis*:

Considerando que o referido reequilíbrio próprio não se confunde com revisão extraordinária, consistindo, na verdade, na verificação e aferição da compatibilidade da proposta de execução dos serviços de iluminação festiva — no caso em questão, a iluminação natalina — com os valores praticados no mercado, a fim de resguardar o erário municipal;

Tendo em vista as considerações iniciais, passa-se a apresentar, de forma esquematizada, os requisitos relacionados ao reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previstos no **3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2022 CPL/G (Despacho 3 do Memorando 57.914/2025)**.

##### a) Da solicitação

Para a formalização do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da execução da iluminação pública festiva, o **3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2022 CPL/G** estabelece, em sua Cláusula Terceira – Solicitação do Poder Concedente, que cada solicitação deverá conter, minimamente, os seguintes requisitos:



- a) Justificativa contendo a motivação da demanda;
- b) Indicação dos locais e dos equipamentos públicos em que deverá ser instalada;
- c) Especificação do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO FESTIVA a ser observado pela CONCESSIONÁRIA;
- d) Conceito estético esperado para o PROJETO, incluindo, sem se limitar, instalações luminotécnicas esperadas, cores, entre outras especificações;
- e) Projetos anteriores ou estudos preliminares, caso aplicáveis;
- f) Requisitos mínimos dos serviços de MANUTENÇÃO que deverão ser prestados.

No caso em tela, o Secretário de Serviços Públicos, Vital Florêncio dos Santos, pontuou no **Despacho inicial do Memorando 57.914/2025** que:

Considerando que a iluminação natalina é considerada um escopo adicional, incluído por meio do 3º Termo Aditivo, de serviços e implantação de iluminação pública festiva específica e decorativa, o qual engloba toda manutenção durante o período de contratação e toda a desmobilização ao final do fornecimento.

Considerando que os serviços de iluminação natalina são adicionais aos serviços do escopo inicial previsto no contrato de PPP, faz-se necessário a recomposição do equilíbrio econômico - financeiro contratual, conforme previsto na cláusula 44.6 e seguintes, bem como de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA NONA do 3º Termo Aditivo:

DAS DEMAIS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FESTIVA DECORRENTES DESTE TERMO ADITIVO: No caso de novas solicitações na vigência do contrato de nº149/2022 para realização dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA FESTIVA, deverá ser formalizado reequilíbrio econômico-financeiro próprio para pagamento de cada realização dos serviços, respeitando as cláusulas contidas no presente Termo Aditivo

Em complemento, no **Despacho 8**, consta que:

Considerando que todos os trâmites previstos nas Cláusulas Quinta e Sétima do 3º Termo Aditivo foram integralmente observados, conforme demonstram os documentos anexos aos Despachos nº 1 e nº 2 deste memorando;

Considerando, que, de acordo com o projeto e a planilha orçamentária unitária constantes do Despacho nº 2, foram incluídas novas localidades a serem contempladas na iluminação natalina de 2025, o que justifica o acréscimo dos valores em relação ao exercício de 2024;

Considerando, que em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta, foi realizada a análise dos valores pelo Setor de Compras do Município, observando-se, igualmente, as



recomendações do Verificador Independente (V.I.), constantes do Ofício de Viabilidade mencionado no Despacho nº 2;

Assim, a secretaria demandante visa processar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme cláusulas específicas, no valor de R\$ 2.984.404,57 (dois milhões novecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Desse modo, o valor global passará de R\$ 98.803.220,22 (noventa e oito milhões oitocentos e três mil duzentos e vinte reais e vinte e dois centavos) para R\$ 101.787.624,79 (cento e um milhões setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).

Ressalta-se que **o requerimento deve conter todos os elementos mencionados neste tópico, bem como observar os prazos previstos na cláusula 44**, de modo a atender integralmente às disposições contratuais.

O atendimento integral a esses requisitos constitui condição indispensável para a regular instrução do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que possibilita à Concessionária e ao Poder Concedente identificar, quantificar e justificar os custos e impactos associados à execução da iluminação festiva, nos termos pactuados no Termo Aditivo.

#### **b) Do orçamento**

Para a formalização do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da execução da iluminação pública festiva, o **3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2022 CPL/G** também estabelece, em sua Cláusula Quinta – Do Orçamento, que, após a solicitação devidamente instruída pelo Poder Concedente, a Concessionária deverá apresentar o respectivo orçamento, observando rigorosamente os parâmetros técnicos e fontes de precificação ali previstos.

Conforme dispõe a cláusula 5.1, o orçamento deverá conter o detalhamento dos custos unitários, investimentos e despesas relacionados à implantação e manutenção da iluminação pública festiva, com base em valores de mercado, e necessariamente fundamentado em uma ou mais das seguintes fontes:

- a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente em sistemas oficiais de governo, quando aplicável;
- b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- c) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por ente público ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior;
- e) pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, escolhidos de forma motivada.

Nos termos do item 5.2, é admitida a combinação dessas fontes, desde que sejam priorizadas as duas primeiras e que o preço estimado se baseie no menor dos valores obtidos.

Inobstante o **3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2022 CPL/G** prever a adoção da sistemática de pesquisa de preços prevista na Lei nº 14.133/2021, cumpre salientar que **o Contrato de Concessão originário foi firmado sob a égide da Lei nº 8.666/1993**. Dessa forma, devem ser observados os requisitos e princípios previstos na legislação vigente à época da contratação.

Nesse diapasão, verifica-se no **Despacho 1 do Memorando 57.914/2025**, que foi anexado o **Mapa Comparativo de Preços nº 496/2025** assinado por Guilherme Henrique Vasconcelos de França. Outrossim, o Secretário de Serviços Públicos, Vital Florêncio dos Santos, indicou no **Despacho 8** que “*todos os trâmites previstos nas Cláusulas Quinta e Sétima do 3º Termo Aditivo foram integralmente observados*” e apresentou a Declaração de Vantajosidade no **Despacho inicial**:

DECLARO para os devidos fins, que a solicitação da Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Caruaru de Pedido de Aditivo de reequilíbrio do contrato oirundo do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 034/2021 CPL/G CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2022 CPL/G, tendo por contratada o consórcio Luz de Caruaru, sob CNPJ nº 46.446.055/0002-01, e objeto: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, NO ESTADO DE PERNAMBUCO; É VANTAJOSA para a Administração Pública, pois os preços**

estão abaixo da realidade de mercado, além de a empresa estar em regularidade com todos os órgãos;

Importa destacar que no **Acórdão 7353/2025**, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União entendeu que consiste em erro grosseiro gestor homologar licitação que teve apenas três cotações na pesquisa de preços, *in verbis*:

Embora a responsabilidade perante esta Corte seja de natureza subjetiva, a confiança em pareceres técnicos não constitui um salvo-conduto absoluto para o gestor máximo, a quem compete o dever de vigilância e a responsabilidade final pelos atos que homologa. Relembro que a jurisprudência deste Tribunal, de fato, admite a ausência de responsabilidade do gestor quando os vícios do procedimento são notadamente de difícil percepção, decorrentes de matéria de alta tecnicidade e amparados por um fluxo intrincado de análises por múltiplas instâncias técnicas e jurídicas. Em cenários dessa natureza, pode não ser razoável exigir do "homem médio" a capacidade de identificar a irregularidade, o que afastaria a caracterização do erro grosseiro. A situação dos autos, contudo, é diametralmente oposta. As irregularidades que macularam o Pregão Presencial 2015.0119-04-PP não residem em detalhes técnicos complexos, mas em falhas primárias e manifestas na condução do certame. A primeira delas foi a pesquisa de preços que fundamentou o orçamento da licitação, baseada em apenas três cotações, quando havia diversas outras fontes públicas de consulta disponíveis. A insuficiência de uma pesquisa de preços não é uma questão de alta indagação técnica, mas um defeito procedimental evidente, cuja percepção é exigível de qualquer gestor que homologa uma despesa de valor expressivo. Trata-se de uma falha que compromete a premissa basilar de qualquer contratação pública: a busca pelo preço justo (TCU, Acórdão 7353/2025, Primeira Câmara, Rel. Bruno Dantas, j. em 21.10.2025).

Portanto, **é imprescindível que sejam rigorosamente observados os requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993 relativos à elaboração da pesquisa de preços, de modo a garantir a conformidade legal e a segurança na contratação pública.**

Por fim, conforme previsto no item 5.3, caberá ao Poder Concedente, com eventual apoio técnico do Verificador Independente, verificar a conformidade do orçamento apresentado pela Concessionária com os critérios da item 5.1, procedendo, se for o caso, aos cálculos pertinentes ao reequilíbrio econômico-financeiro na forma da Cláusula 44 do Contrato de Concessão.

Nesse diapasão, infere-se do **Despacho 8 do Memorando 57.914/2025** que:

Considerandi ainda que o reequilíbrio econômico-financeiro não esteja vinculado à análise dos valores pelo Verificador Independente, podendo ser efetuado diretamente pelo Poder Concedente, como de fato ocorreu por meio do setor competente, (setor de compras), a Secretaria de Serviços Públicos (SESP), visando maior segurança e transparência na aplicação dos recursos públicos, solicitou, adicionalmente, a análise do V.I., em conformidade com o previsto na Cláusula 5.3 do 3º Termo Aditivo.

Ademais, constata-se que no **Despacho 2 do Memorando 57.914/2025** foi acostado o **Ofício nº 19/2025** proferido pela **HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES**, cujo assunto trata da Solicitação de análise e emissão de parecer do Verificador Independente, em resposta ao Ofício nº 12.841/2025, *in verbis*:

Com nossos cordiais cumprimentos, o Verificador Independente não identifica impedimentos para a realização do reequilíbrio econômico-financeiro referente à execução dos serviços de iluminação festiva natalina do ano de 2025 no Município de Caruaru, uma vez que o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2022 incluiu expressamente essa previsão em seu escopo contratual.

Contudo, recomenda-se ao órgão competente do Município, seguir as orientações estipuladas no 3º Termo Aditivo, incluindo a realização de pesquisa de preços, a fim de verificar se os valores apresentados pelo Consórcio Luz de Caruaru Energia S/A estão compatíveis com a realidade vigente do mercado.

Ademais, no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias úteis, o Verificador Independente irá elaborar a análise econômico-financeira do reequilíbrio do contrato da concessão.

O cumprimento integral dessas exigências constitui condição indispensável para a instrução adequada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, garantindo que o pleito seja tecnicamente fundamentado, transparente e aderente aos parâmetros de mercado, conforme os critérios objetivos estabelecidos no **3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2022 CPL/G**.

Ressalta-se que, por se tratar de fundamentos de natureza estritamente técnica – considerando a existência de orçamento e planilhas de custos –, cuja avaliação compete, em última instância, ao próprio órgão assistido, **esta unidade jurídico-consultiva não procederá à análise detalhada dos valores, limitando-se a indicar as prescrições legais que devem ser cumpridas.**



### c) Do cronograma de implantação de iluminação pública festiva

A Cláusula Sétima do **3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2022 CPL/G** estabelece que o Cronograma de Implantação de Iluminação Festiva deve observar uma sistemática pré-definida de atos e providências, garantindo a adequada coordenação entre as etapas de solicitação, aprovação, execução e manutenção da iluminação festiva.

É conferindo ao Poder Concedente, a seu critério, a possibilidade de acionar o Verificador Independente para prestar apoio técnico nas análises previstas, devendo comunicar conjuntamente a Concessionária e estipular prazo adicional de até 15 dias para conclusão de cada análise (cláusula 7.2). Os prazos estabelecidos são contados em dias corridos (cláusula 7.3) e constituem limites máximos para cumprimento das etapas, não havendo acumulação de dias em caso de antecipação (cláusula 7.4).

Ademais, a cláusula prevê que eventual atraso ou omissão do Município em relação às suas responsabilidades suspende o prazo em curso, sendo retomado automaticamente somente após cessada a irregularidade (cláusula 7.5).

Sobre o assunto, no **Despacho 8 do Memorando 57.914/2025** foi informado que:

Considerando que todos os trâmites previstos nas Cláusulas Quinta e Sétima do 3º Termo Aditivo foram integralmente observados, conforme demonstram os documentos anexos aos Despachos nº 1 e nº 2 deste memorando;

Diante do exposto, verifica-se que a formalização do reequilíbrio econômico-financeiro relativo à iluminação pública festiva depende do cumprimento integral de requisitos de cronograma previstos no Termo Aditivo.

### d) Das demais disposições

Considerando que a Cláusula Décima Nona do **3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2022 CPL/G** dispõe que “*No caso de novas solicitações na vigência [...] respeitando as cláusulas contidas no presente Termo Aditivo*”, é fundamental que sejam observadas todas as demais disposições ali previstas, ainda que não detalhadas diretamente neste Parecer. Entre estas, destacam-se: Cláusula Quarta – Do Projeto; Cláusula Quinta – Do



Orçamento; Cláusula Sexta – Da Garantia dos Equipamentos e dos Serviços; Cláusula Oitava – Diretrizes e Especificações Técnicas Mínimas; Cláusula Nona – Diretrizes Técnicas Básicas para a Manutenção; Cláusula Décima – Diretrizes Técnicas Básicas para a Manutenção; Cláusula Décima Primeira – Dos Pagamentos; Cláusula Décima Segunda – Obrigações da Concessionária; Cláusula Décima Terceira – Obrigações do Poder Concedente; e Cláusula Décima Sexta – Caso Fortuito e Força Maior.

A observância integral dessas disposições é essencial para a regularidade das solicitações, garantindo que todos os procedimentos, responsabilidades e exigências contratuais sejam cumpridos, de forma a resguardar a segurança jurídica, a transparência e a adequada instrução de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

## 2.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

É necessário comprovar, oportunamente, os recursos orçamentários destinados ao pagamento do aditivo ora pleiteado. No **Despacho inicial do Memorando 57.914/2025** consta a seguinte dotação:

**9000 – Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade**

**9001 – Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade**

**25.752.2501.1.138– Reforma e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública através de PPP .**

**4.5.67.83.00 – Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções.**

**Fonte de Recurso:167 - Contribuição de Iluminação Pública - COSIP**

Ressalta-se que, foi regulamentada, no âmbito do Município de Caruaru, a desvinculação de receita do COSIP, por meio do Decreto n. 114, de 28 de dezembro de 2023:

Art. 1º Ficam desvinculados, até 31 de dezembro de 2032, até 30% (trinta por cento) das seguintes receitas correntes arrecadadas em cada exercício: I - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) e seus respectivos rendimentos bancários; II - Receita de Multas previstas na Legislação de Trânsito e seus respectivos rendimentos bancários fato que só ocorreu a partir do exercício de 2022, por meio do Decreto n. 553/2022 (fls. 39-60). Sendo assim, o montante arrecadado a título de Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação.

Assim, opina-se que caso não haja lei específica, que seja alterado o Código Tributário Municipal para a inclusão e detalhamento sobre a viabilidade do custeio pela COSIP (ou CIP) da iluminação festiva, com regulamentação através de norma específica (Decreto).

## 2.6. DA CIRCULAR 40.323/2025 E DO DECRETO Nº 088/2025 (CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS)

O Decreto nº 088, de 05 de agosto de 2025 determina que, a partir do dia 07 de agosto de 2025, todos os processos licitatórios e os aditivos de acréscimos de valores somente poderão ser realizados se autorizados após análise do CONSEF, excetuando-se as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativas à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, bem como se excetua da desautorização, as despesas relativas aos Convênios celebrados pelo Município.

Inferre-se, portanto, que **os pedidos não contemplados no trecho supracitado deverão ser previamente submetidos à avaliação do CONSEF**. Assim, esse órgão de assessoramento jurídico recomenda o encaminhamento da presente solicitação para a devida autorização do referido conselho, ressaltando que somente após tal autorização será possível o prosseguimento do processo.

Assim, no **Despacho inicial do Memorando 57.914/2025**, Ellen Lemoine Fernandes de Melo Lima (GP - CONSEF), informou que “*Autorizado a seguir o fluxo.*”

## 2.7. DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ADITIVO

Uma vez colhidas as assinaturas do instrumento pelos representantes legais das partes contratantes, o órgão ou entidade interessada providenciará a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Município como condição indispensável para que o negócio jurídico produza efeitos, observado o prazo fixado pelo parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

### 3. DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, ressalvado o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão, opina-se esta Procuradoria pelo prosseguimento da formalização do instrumento de aditamento, **desde que atendidas as seguintes ressalvas de ordem jurídica já registradas na fundamentação deste Parecer.**

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas.

É o parecer.

Caruaru/PE, na data da assinatura eletrônica.

**BRUNO LUCAS BACELAR**

*Procurador-Adjunto*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0321-E712-A2D3-1BE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 29/10/2025 11:43:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/0321-E712-A2D3-1BE8>



SECRETARIA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS



**caruaru**  
PREFEITURA



SECRETARIA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS



**CARUARU**  
PREFEITURA

# ILUMINAÇÃO NATALINA

| 2025



## LOCAIS CONTEMPLADOS 2025

- 01** PRAÇA DO ROSÁRIO
- 02** MARCO ZERO
- 03** ESTAÇÃO FERROVIÁRIA
- 04** MONTE BOM JESUS
- 05** AV. AGAMENON  
AV. RUI BARBOSA
- 06** PÓRTICO DE CARUARU
- 07** ALTO DO MOURA
- 08** PRAÇA JOÃO CABELUDO
- 09** VIA PARQUE I (GRANDE HOTEL)

- 10** PRAÇA PEDRO DE SOUZA
- 11** PRAÇA DA ASCES
- 12** ACADEMIA DAS CIDADES
- 13** PRAÇA DA PREFEITURA
- 14** VILA DO RAFAEL
- 15** XICURÚ
- 16** VILA DE PELADAS
- 17** MURICÍ
- 18** MALHADA DE BARREIRA QUEIMADA

\*NOVOS LOCAIS



 **PRAÇA DO ROSÁRIO**

**PRODUTO E CÓDIGO**

- **ÁRVORE 12 METROS:** AR-02
- **SAGRADA FAMÍLIA:** AD-02
- **RENAS:** AD08 | AD09 | AD10 (2x)
- **PRESENTE (P):** ARG06P
- **PRESENTE (M):** ARG06M
- **PISCA DE LED - ÁRVORES:** 57 ÁRVORES





 PRAÇA DO ROSÁRIO



KIT 1



 MARCO ZERO

#### PRODUTO E CÓDIGO

- **KIT DELUXE: KIT01**  
ÁRVORE LUMINOSA - 6 M
- **PISCA DE LED - ÁRVORES: 30 ÁRVORES**





MARCO ZERO



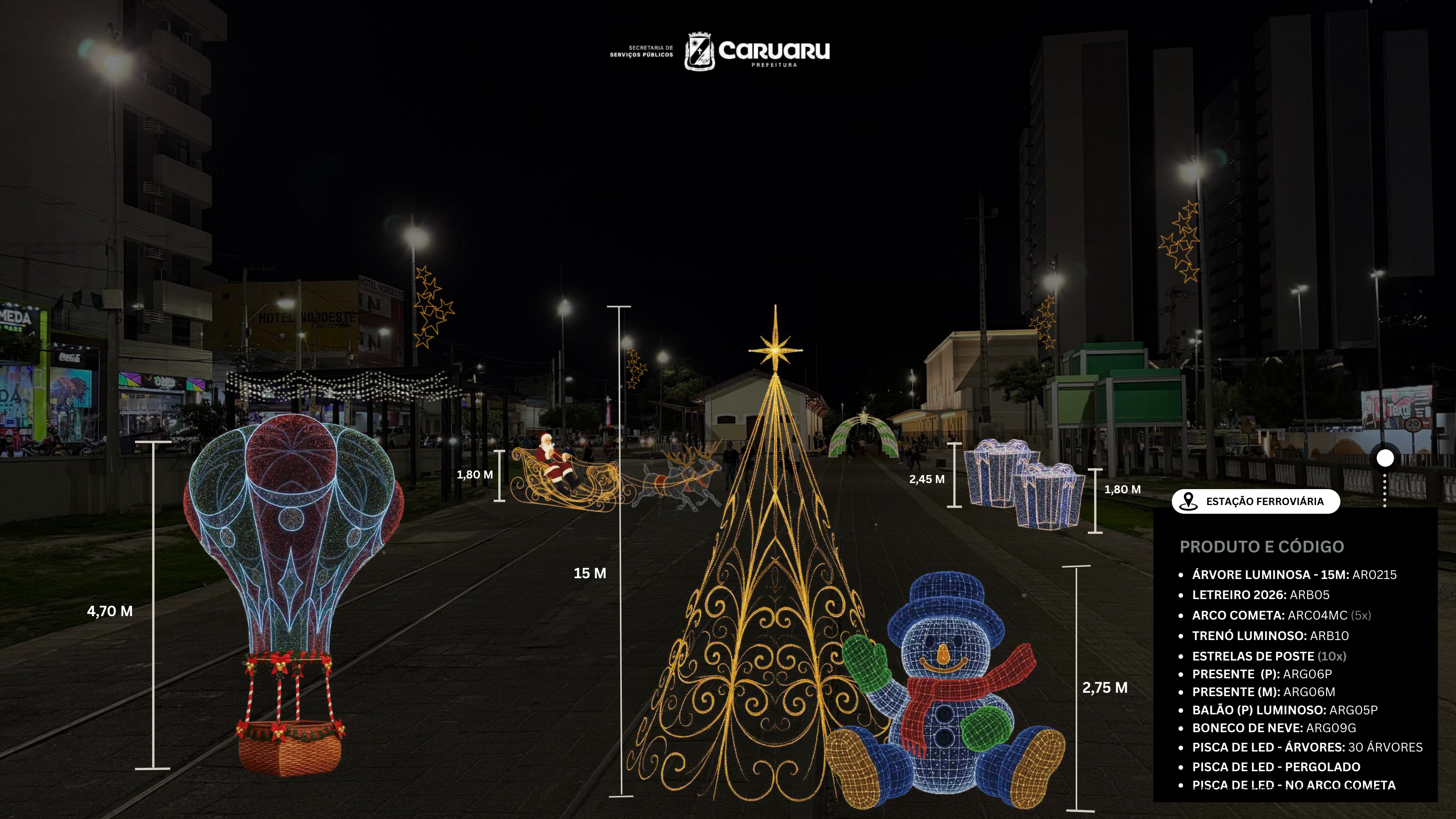
4,35 M

2,80 M



ESTAÇÃO FERROVIÁRIA





4,70 M

1,80 M

15 M

2,45 M

1,80 M

2,75 M

 **ESTAÇÃO FERROVIÁRIA**

**PRODUTO E CÓDIGO**

- **ÁRVORE LUMINOSA - 15M:** AR0215
- **LETREIRO 2026:** ARB05
- **ARCO COMETA:** ARCO4MC (5x)
- **TRENÓ LUMINOSO:** ARB10
- **ESTRELAS DE POSTE (10x)**
- **PRESENTE (P):** ARG06P
- **PRESENTE (M):** ARG06M
- **BALÃO (P) LUMINOSO:** ARG05P
- **BONECO DE NEVE:** ARG09G
- **PISCA DE LED - ÁRVORES:** 30 ÁRVORES
- **PISCA DE LED - PERGOLADO**
- **PISCA DE LED - NO ARCO COMETA**



3 M





SE

U





 MONTE BOM JESUS

### PRODUTO E CÓDIGO

- ARCO COMETA: ARCO4MC (5x)
- LETREIRO BOAS FESTAS: LTROSC
- SAGRADA FAMÍLIA: AD-02
- ANJOS: AD01P (2x)
- PISCA DE LED - ÁRVORES: 30 ÁRVORES
- MANGUEIRA DE LED - CORRIMÃO: 100 UND



4,65 M



AV. AGAMENON E  
AV. RUI BARBOSA

## PRODUTO E CÓDIGO

- ARABESCO C/ 1 ESTRELA: PT12 (75x)
- PISCA DE LED - ÁRVORES: 125 ÁRVORES





PÓRTICO DE CARUARU E AV.  
JOSÉ RODRIGUES DE JESUS

## PRODUTO E CÓDIGO

- ARABESCO E ESTRELA: TR17 (5x)
- ENFEITE POSTE ESTRELAS: PT12 (65x)
- PISCA DE LED - ÁRVORES: 70 ÁRVORES
- ASTERISCO CURVO LUMINOSO: FJ14M (2x)



BEM-VINDOS AO

# ALTO DO MOURA

O maior Centro de Artes Figurativas das Américas

Portico restaurado por OBOBOTICARIO

MESTRE  
GAONIN

MESTRE  
VITALINO

 ALTO DO MOURA - CAT

## PRODUTO E CÓDIGO

- BONECO DE NEVE (G): ARG09G
- PRESENTE (P): ARG06P (2x)
- PINHEIROS DE GALHOS (4x)
- ENFEITE POSTE ESTRELAS: PT12 (12x)
- PISCA DE LED - ÁRVORES: 30 ÁRVORES
- MANGUEIRA DE LED - LETREIRO





2,75 M

ALTO DOMOURA



1,80 M



3,50 M



**KIT 4**

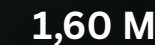
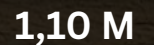
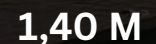
 **PRAÇA JOÃO CABELUDO**

### PRODUTO E CÓDIGO

- **KIT TRADICIONAL:** KIT04  
ÁRVORE LUMINOSA - 6 M
- **RENAS:** AD08 (2x) | AD09 (1x) | AD10 (1x)
- **PISCA DE LED - ÁRVORES:** 20 ÁRVORES









0,98 M

0,65 M



PRAÇA PEDRO DE SOUZA

### PRODUTO E CÓDIGO

- ESTRELA DE 8 PONTAS: RT01GLDR (4x)
- ESTRELA DE 5 PONTAS: RT02GLDR (2x)
- PISCA DE LED - ÁRVORES: 2 ÁRVORES
- PISCA DE LED - PERGOLADO: 30 UND









 VIA PARQUE I E LETREIRO

## PRODUTO E CÓDIGO

- DUPLA DE COMETAS: FJ27C (25x)
- BENGALA DUPLA LÚDICA: FJ 35P (2x)
- PRESENTE (P) LUMINOSO: ARBO1PAN (2x)
- PISCA DE LED - ÁRVORE: 20 ÁRVORES
- CORDÃO DE LED - LETREIRO









2,10 M

 VIA PARQUE I E LETREIRO



KIT 2



 PRAÇA DA ASCES

### PRODUTO E CÓDIGO

- PISCA DE LED - ÁRVORE: 30 ÁRVORES
- KIT SNOW: KIT03



1,60 M

 PRAÇA DA PREFEITURA

## PRODUTO E CÓDIGO

- **PISCA DE LED - ÁRVORES:** 30 ÁRVORES
- **RENAS:** AD08 (3x) | AD09 (2x) | AD10 (3x)



KIT 4



ACADEMIA DAS CIDADES

## PRODUTO E CÓDIGO

- KIT 04  
ÁRVORE LUMINOSA - 6 M
- **PISCA DE LED - ÁRVORE: 30 ÁRVORES**





 VILA RAFAEL

## PRODUTO E CÓDIGO

- PISCA DE LED - ÁRVORE: 18 ÁRVORES





 XICURU

## PRODUTO E CÓDIGO

- PISCA DE LED - ÁRVORE: 14 ÁRVORES





 VILA PELADAS

## PRODUTO E CÓDIGO

- PISCA DE LED - ÁRVORE: 23 ÁRVORES





 MURICI

## PRODUTO E CÓDIGO

- PISCA DE LED - ÁRVORE: 8 ÁRVORES



SECRETARIA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS



**caruaru**  
PREFEITURA



# ILUMINAÇÃO NATALINA

| 2025





2026

PALCO  
6X5

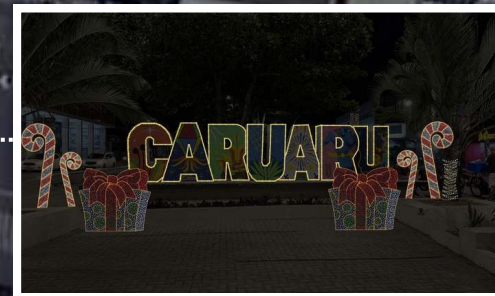
ESTAÇÃO FERROVIÁRIA



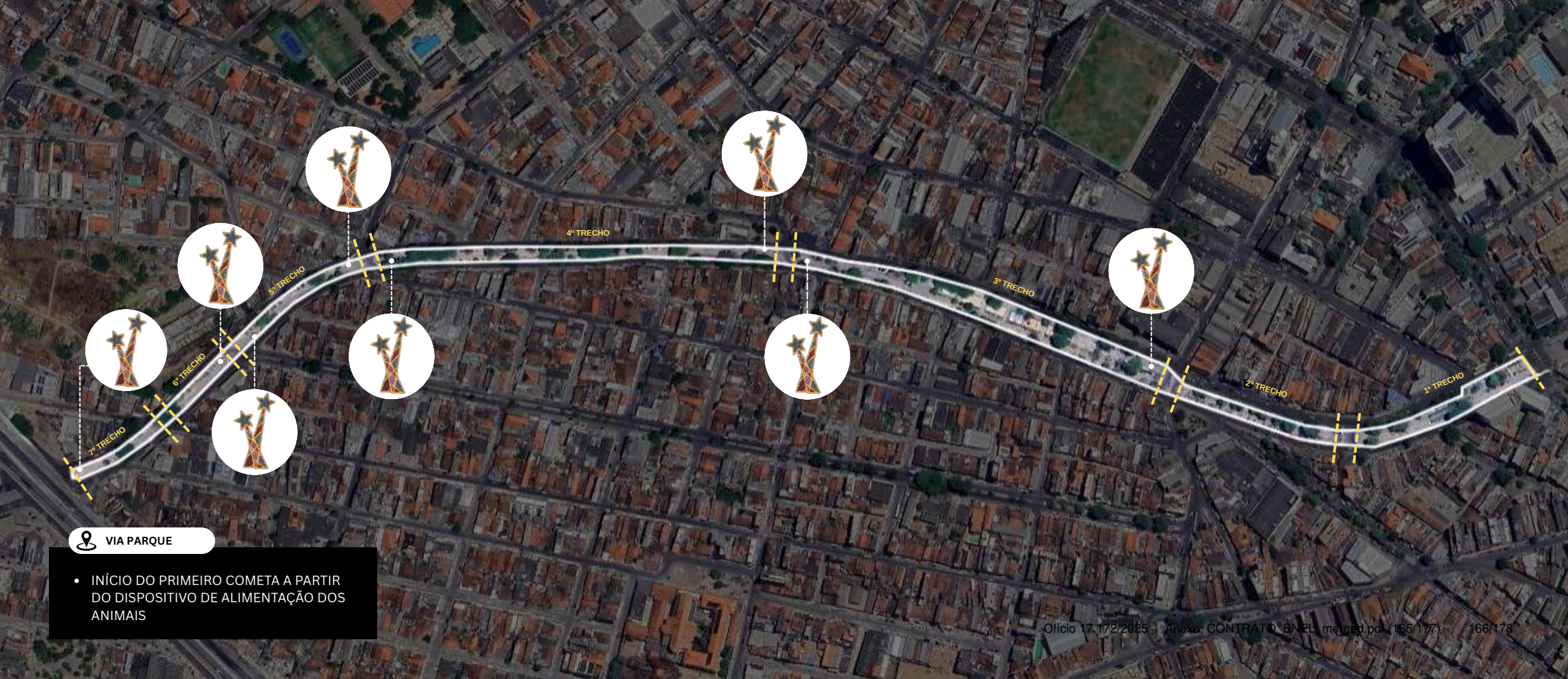


VIA PARQUE

- COMETA ESTRELA: 35 UND
- DISTANCIAMENTO ENTRE ADORNOS: 20 M
- PRIMEIRO E SEGUNDO TRECHO: 7 COMETA ESTRELA
- OS DEMAIS TRECHOS INSERIR 2 COMETAS A CADA INÍCIO E FIM DO TRECHO







VIA PARQUE

- INÍCIO DO PRIMEIRO COMETA A PARTIR DO DISPOSITIVO DE ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

SECRETARIA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS



**CARUARU**  
PREFEITURA



SECRETARIA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS
**CARUARU**  
PREFEITURA


Data: 07/10/2025

REV: 8

**ILUMINAÇÃO DE NATAL 2025 CARUARU****Praça do Rosário**

| ADORNO                                                                    | CÓDIGO | QUANT |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|-------|
| Locação de Árvore Luminosa de Arabescos - 12,00m Alt.                     | AR0212 | 1     |
| Locação de Presente P Luminoso - 1,80m Alt. x 1,20m Larg. x 1,70m Prof.   | ARG06P | 1     |
| Locação de Presente M Luminoso - 2,45m Alt. x 1,70m Larg. x 2,20m Prof.   | ARG06M | 1     |
| Locação de Sagrada Família Luminosa - 1,10m Alt.                          | AD02   | 1     |
| Locação de Rena Aramada Luminosa - 1,60m Alt. x 0,50m Larg. x 1,20m Comp. | AD08   | 2     |
| Locação de Rena Aramada Luminosa - 1,10m Alt. x 0,50m Larg. x 1,20m Comp. | AD09   | 2     |
| Locação de Rena Aramada Luminosa - 1,40m Alt. x 0,50m Larg. x 1,30m Comp. | AD10   | 2     |

**R\$ 148.073,31**

| VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|----------------|---------------|
| R\$ 44.248,76  | R\$ 44.248,76 |
| R\$ 17.238,79  | R\$ 17.238,79 |
| R\$ 31.350,55  | R\$ 31.350,55 |
| R\$ 9.867,05   | R\$ 9.867,05  |
| R\$ 7.561,36   | R\$ 15.122,72 |
| R\$ 7.561,36   | R\$ 15.122,72 |
| R\$ 7.561,36   | R\$ 15.122,72 |

**Marco Zero**

| ADORNO                | CÓDIGO | QUANT |
|-----------------------|--------|-------|
| Locação de Kit Deluxe | KIT01  | 1     |

**R\$ 106.556,87**

| VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|----------------|----------------|
| R\$ 106.556,87 | R\$ 106.556,87 |

**Estação Ferroviária**

| ADORNO                                                                        | CÓDIGO  | QUANT |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| Locação de Árvore Luminosa de Arabescos - 15,00m Alt.                         | AR0215  | 1     |
| Locação de Letreiro 2026 Luminoso - 2,80m Alt. x 8,80m Larg. x 0,44m Prof.    | ARB05   | 1     |
| Locação de Arco Cometa Bidimensional - 3,00m Alt. x 4,45m Larg.               | ARC04MC | 5     |
| Locação de Trenó Luminoso - 1,80m Alt. x 6,00m Larg. x 1,22m Prof.            | ARB10   | 1     |
| Locação de Estrelas - 3,30m Alt. x 1,45m Larg.                                | PT11    | 10    |
| Locação de Presente P Luminoso - 1,80m Alt. x 1,20m Larg. x 1,70m Prof.       | ARG06P  | 1     |
| Locação de Presente M Luminoso - 2,45m Alt. x 1,70m Larg. x 2,20m Prof.       | ARG06M  | 1     |
| Locação de Boneco de Neve G Luminoso - 2,75m Alt. x 2,75m Larg. x 1,90m Comp. | ARG09G  | 1     |
| Locação de Balão P Luminoso - 4,70m Alt. x 2,90m Diâm.                        | ARG-05P | 1     |

**R\$ 373.686,48**

| VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|----------------|---------------|
| R\$ 55.122,33  | R\$ 55.122,33 |
| R\$ 48.546,45  | R\$ 48.546,45 |
| R\$ 14.255,88  | R\$ 71.279,40 |
| R\$ 61.695,74  | R\$ 61.695,74 |
| R\$ 1.967,95   | R\$ 19.679,50 |
| R\$ 17.238,79  | R\$ 17.238,79 |
| R\$ 31.350,56  | R\$ 31.350,56 |
| R\$ 28.618,67  | R\$ 28.618,67 |
| R\$ 40.155,04  | R\$ 40.155,04 |

**Monte Bom Jesus**

| ADORNO                                                                    | CÓDIGO  | QUANT |
|---------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| Locação de Arco Cometa Bidimensional - 3,00m Alt. x 4,45m Larg.           | ARC04MC | 5     |
| Locação de Letreiro Boas Festas 1,00m Alt. x 6,50m Larg.                  | LTR05C  | 1     |
| Locação de Sagrada Família Luminosa - 1,10m Alt.                          | AD02    | 1     |
| Locação de Anjo Aramado Luminoso - 2,00m Alt. x 0,93m Larg. x 0,73m Comp. | AD01P   | 2     |

**R\$ 104.424,40**

| VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|----------------|---------------|
| R\$ 14.255,88  | R\$ 71.279,40 |
| R\$ 6.105,45   | R\$ 6.105,45  |
| R\$ 9.867,05   | R\$ 9.867,05  |
| R\$ 8.586,25   | R\$ 17.172,50 |

**Avenida Agamenon e Rui Barbosa**

| ADORNO                                                       | CÓDIGO | QUANT |
|--------------------------------------------------------------|--------|-------|
| Locação de Arabescos c/ 1 Estrela - 4,65m Alt. x 1,25m Larg. | PT12   | 75    |

**R\$ 117.254,25**

| VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|----------------|----------------|
| R\$ 1.563,39   | R\$ 117.254,25 |

**Pórtico de Caruaru e Av José Rodrigues de Jesus**

| ADORNO                                                                       | CÓDIGO | QUANT |
|------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|
| Locação de Arabescos c/ 1 Estrela - 4,65m Alt. x 1,25m Larg.                 | PT12   | 65    |
| Locação de Arabesco e Estrela - 1,30m Alt. x 5,50m Larg.                     | TR17   | 5     |
| Locação de Asterisco Curvo Luminoso Bidimensional - 2,40m Alt. x 1,35m Larg. | FJ14M  | 2     |

**R\$ 119.403,83**

| VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|----------------|----------------|
| R\$ 1.563,39   | R\$ 101.620,35 |
| R\$ 2.998,32   | R\$ 14.991,60  |
| R\$ 1.395,94   | R\$ 2.791,88   |

**Alto do Moura - CAT**

| ADORNO                                                                        | CÓDIGO | QUANT |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|
| Locação de Boneco de Neve G Luminoso - 2,75m Alt. x 2,75m Larg. x 1,90m Comp. | ARG09G | 1     |
| Locação de Pinheiro de Galhos Secos Tridimensional - 3,50m Alt. x 2,15m Larg. | FJ24P  | 4     |

**R\$ 119.144,81**

| VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|----------------|---------------|
| R\$ 28.618,67  | R\$ 28.618,67 |
| R\$ 9.321,97   | R\$ 37.287,88 |

Locação de Arabescos c/ 1 Estrela - 4,65m Alt. x 1,25m Larg.  
 Locação de Presente P Luminoso - 1,80m Alt. x 1,20m Larg. x 1,70m Prof.

PT12 12  
 ARG06P 2

R\$ 1.563,39 R\$ 18.760,68  
 R\$ 17.238,79 R\$ 34.477,58

| Praça João Cabeludo                                                       |        |       |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|-------|
| ADORNO                                                                    | CÓDIGO | QUANT |
| Locação de Kit Tradicional                                                | KIT04  | 1     |
| Locação de Rena Aramada Luminosa - 1,60m Alt. x 0,50m Larg. x 1,20m Comp. | AD08   | 2     |
| Locação de Rena Aramada Luminosa - 1,10m Alt. x 0,50m Larg. x 1,20m Comp. | AD09   | 1     |
| Locação de Rena Aramada Luminosa - 1,40m Alt. x 0,50m Larg. x 1,30m Comp. | AD10   | 1     |

| R\$ 94.551,00  |               |
|----------------|---------------|
| VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
| R\$ 64.305,56  | R\$ 64.305,56 |
| R\$ 7.561,36   | R\$ 15.122,72 |
| R\$ 7.561,36   | R\$ 7.561,36  |
| R\$ 7.561,36   | R\$ 7.561,36  |

| Praça Praça Pedro de Souza                                                       |          |       |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|
| ADORNO                                                                           | CÓDIGO   | QUANT |
| Locação de Estrela 5 Pontas c/ Iluminação e Glitter - 0,65m Alt. x 0,65m Larg. x | RT02GLDR | 2     |
| Locação de Estrela 8 Pontas c/ Iluminação e Glitter - 0,98m Alt. x 0,78m Larg. x | RT01GLDR | 4     |

| R\$ 2.661,22   |              |
|----------------|--------------|
| VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
| R\$ 427,35     | R\$ 854,70   |
| R\$ 451,63     | R\$ 1.806,52 |

| Via Parque e Letreiro Caruaru                                                   |          |       |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|
| ADORNO                                                                          | CÓDIGO   | QUANT |
| Locação de Cometa P Estrela - 2,10m Alt. x 1,30m Larg.                          | FJ26PC   | 35    |
| Locação de Bengala Dupla Lúdica - 2,60m Alt. x 1,60m Larg.                      | ARB07P   | 2     |
| Locação de Presente P Bidimensional Luminoso - 1,70m Alt. x 1,60m Larg. x 0,30m | ARB01PAM | 1     |
| Locação de Presente P Bidimensional Luminoso - 1,70m Alt. x 1,60m Larg. x 0,30m | ARB01PVM | 1     |

| R\$ 106.510,14 |               |
|----------------|---------------|
| VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
| R\$ 2.119,18   | R\$ 74.171,30 |
| R\$ 6.295,23   | R\$ 12.590,46 |
| R\$ 9.874,19   | R\$ 9.874,19  |
| R\$ 9.874,19   | R\$ 9.874,19  |

| Praça da Asces      |        |       |
|---------------------|--------|-------|
| ADORNO              | CÓDIGO | QUANT |
| Locação de Kit Snow | KIT03  | 1     |

| R\$ 85.983,61  |               |
|----------------|---------------|
| VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
| R\$ 85.983,61  | R\$ 85.983,61 |

| Praça da Prefeitura                                                       |        |       |
|---------------------------------------------------------------------------|--------|-------|
| ADORNO                                                                    | CÓDIGO | QUANT |
| Locação de Rena Aramada Luminosa - 1,60m Alt. x 0,50m Larg. x 1,20m Comp. | AD08   | 2     |
| Locação de Rena Aramada Luminosa - 1,10m Alt. x 0,50m Larg. x 1,20m Comp. | AD09   | 2     |
| Locação de Rena Aramada Luminosa - 1,40m Alt. x 0,50m Larg. x 1,30m Comp. | AD10   | 2     |

| R\$ 45.368,16  |               |
|----------------|---------------|
| VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
| R\$ 7.561,36   | R\$ 15.122,72 |
| R\$ 7.561,36   | R\$ 15.122,72 |
| R\$ 7.561,36   | R\$ 15.122,72 |

| Academia das Cidades       |        |       |
|----------------------------|--------|-------|
| ADORNO                     | CÓDIGO | QUANT |
| Locação de Kit Tradicional | KIT04  | 1     |

| R\$ 64.305,56  |               |
|----------------|---------------|
| VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
| R\$ 64.305,56  | R\$ 64.305,56 |

| Mangueiras em Led                                                  |         |       |
|--------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| Mangueiras em Led                                                  | UNIDADE | QUANT |
| Locação de MANGUEIRA LUMINOSA LED PARA ENRROLAR ÁRVORES/CORRIMÃO   | ÁRVORE  | 621   |
| Locação de MANGUEIRA LUMINOSA LED PARA LETREIROS CARUARU E ALTO DO | METROS  | 220   |

| R\$ 813.416,41 |                |
|----------------|----------------|
| VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
| R\$ 1.274,21   | R\$ 791.284,41 |
| R\$ 100,60     | R\$ 22.132,00  |

| Serviços                                                                                                             |  |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---|
|                                                                                                                      |  |   |
| <b>FRETE</b>                                                                                                         |  |   |
| Mão de obra especializada para montagem e instalação com 10 colaboradores                                            |  | 1 |
| Mão de obra especializada para manutenção com 5 colaboradores para o período entre inauguração e desmontagem 50 dias |  | 1 |
| Mão de obra especializada para desmontagem e retirada com 5 colaboradores para todo o período 7 dias                 |  | 1 |

| R\$ 683.064,52 |                |
|----------------|----------------|
| VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
| <b>INCLUSO</b> |                |
| R\$ 286.033,35 | R\$ 286.033,35 |
| R\$ 336.996,97 | R\$ 336.996,97 |
| R\$ 60.034,20  | R\$ 60.034,20  |

NOTA: Está previsto o faturamento como aluguel e consequentemente através de Nota de Débito. Caso o município tenha alguma dificuldade com o pagamento de Nota de Débito e seja necessário o faturamento através de Nota Fiscal, solicitamos por favor nos informar pois precisaremos atualizar a base de impostos e encargos.

| R\$ 2.984.404,57 |  |
|------------------|--|
| VALOR TOTAL      |  |





|     |           |
|-----|-----------|
| Nº: | 2779/2025 |
|-----|-----------|

Recebido por 1 pessoa: VITA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA12-5E70-3B58-F00F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITAL FLORÊNCIO DOS SANTOS (CPF 055.XXX.XXX-45) em 31/10/2025 11:41:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/BA12-5E70-3B58-F00F>





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

Número da Nota

00000068

Data e Hora de Emissão

02/12/2025 15:08:46

Código de Verificação

HXED-BAUU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 46.446.055/0001-20

Inscrição Municipal: 1.394.828-3

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: LUZ DE CARUARU ENERGIA SA

Nome Fantasia: LUZ DE CARUARU ENERGIA S.A

Tel.: (21) 2206-5600

Endereço: AVN OSCAR NIEMEYER 2000, BLC 1 SAL 501 PARTE - SANTO CRISTO - CEP: 20220-297

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: -----

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.091.536/0001-13

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CARUARU

Endereço: PC SENADOR TEOTONIO VILLELA SN - CENTRO - CEP: 55004-901

Tel.: ----

Município: CARUARU

UF: PE

E-mail: drh@netstage.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

MANUTENCAO E OPERACAO Parcela 01 de 02 do 6o aditivo do contrato de concessao No 149/2022, referente ao servico da Iluminacao Publica Festiva de 2025. Dados bancarios Banco Itau 341 Ag.: 0911 C.C.: 011017-9

Retenção de COFINS

R\$ 0,00

Retenção de CSLL

R\$ 0,00

Retenção de INSS

R\$ 0,00

Retenção de IRPJ

R\$ 71.625,71

Retenção de PIS

R\$ 0,00

Outras Retenções

R\$ 0,00

VALOR DA NOTA = R\$ 1.492.202,28

Serviço Prestado

14.01.32 - Manutenção de equipamentos

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incond. (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

1.492.202,28

Alíquota (%)

5,00%

Valor do ISS (R\$)

74.610,11

Crédito p/ IPTU (R\$)

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010

- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br

- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 06/01/2026.

- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 59 Série 1, emitido em 02/12/2025.

- Valor Líquido a Pagar: R\$ 1.420.576,57

Assinado por 2 pessoas: THIAGO COELHO FERNANDES e ELI CORREIA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/6CEB-265C-BFBF-B116> e informe o código 6CEB-265C-BFBF-B116



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CEB-265C-BFBB-B116

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO COELHO FERNANDES (CPF 056.XXX.XXX-92) em 12/12/2025 10:27:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELI CORREIA DE ARAÚJO JÚNIOR (CPF 062.XXX.XXX-03) em 16/12/2025 08:11:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/6CEB-265C-BFBB-B116>





# Prefeitura Municipal de Caruaru

Praça Senador Teotônio Vilela, S/N - Centro - 55.004-901 - Caruaru/ PE  
CNPJ: 10.091.536/0001-13 Fone: (81) 3701-1156  
<http://www.caruaru.pe.gov.br>



Usuário: Silvio Antônio

Chave de Autenticação Digital  
1877-2534-241

Página  
1 / 1

## Documento Extraorçamentário

Vencimento:

16/12/2025

Número: 123572/2025

Emissão: 16/12/2025

Conta contábil: 1616 - IRRF - PESSOA JURÍDICA/AMPL0

Nível contábil: 2.1.8.8.1.01.04.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Credor: 2189 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

Endereço: CARUARU/PE, 0 - Importação Publica-COP

Cidade: Caruaru - PE

CNPJ: 10.091.536/0001-13

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Fone:

CEP: 00.000-000

Agência: 51 - null

C/C: 18 - 0

Objeto resumido: VALOR RETIDO DA NF N.º 68 - EMITIDA EM 02/12/2025 - LUZ DE CARUARU ENERGIA SA - CNPJ: 46.446.055/0001-20

### Empenhos Retidos/Consignados

| Número  | Seq. retenção | Valor (R\$) | Número | Seq. retenção | Valor (R\$) |
|---------|---------------|-------------|--------|---------------|-------------|
| 54/2025 | 8554962       | 71.625,71   |        |               |             |
| Total:  |               |             |        |               | 71.625,71   |

Importa este documento extraorçamentário o valor de: setenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos

| Fonte de recurso                                                                               | Destinação | Valor (R\$) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| 167 - MSC - 1.751.0000 Contribuição de Iluminação Pública - 1.751.0000 - Sem Marcador Definido |            | 71.625,71   |
| Total:                                                                                         |            | 71.625,71   |

Ordena-se o pagamento ao favorecido do valor acima especificado, proveniente deste documento extra-orçamentário.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura autorizada

Recebi a importância acima processada:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Recebedor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Pagamento efetuado:

Cheque nº.: \_\_\_\_\_ Conta corrente: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Tesoureiro

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ANTONIO DAMASCENO LEAL DE OLIVEIRA MONTEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D050-965E-CA6E-DB36> e informe o código 0050-965E-DB36





# Prefeitura Municipal de Caruaru

Praça Senador Teotônio Vilela, S/N - Centro - 55.004-901 - Caruaru/ PE  
CNPJ: 10.091.536/0001-13 Fone: (81) 3701-1156  
<http://www.caruaru.pe.gov.br>



Usuário: Silvio Antônio

Chave de Autenticação Digital  
1863-9675-570

Página  
1 / 1

## Aviso de Movimento - Subempenho

Emissão: 16/12/2025

Número: 21

Empenho: 54/2025

Vencimento: 16/12/2025

Aviso de liquidação: 8554941

### Especificação

Espécie: Global  
Categoria: Comum

### Processo Licitatório

Modalidade: 1 - Concorrência  
Número: 000012022  
Autorização:

### Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão orçam.: 9000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação: 1.138 - Reforma e ampliação do sistema de Iluminação P

Un. orçam.: 9001 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Despesa: 1647 - 4.5.67.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato

Função: 25 - Energia

Elemento: 83 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto S

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Detalhamento: 1 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público

Programa: 2501 - PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fonte recurso: 167 - MSC - 1.751.0000 Contribuição de Iluminação Pública - COSIP

Importa este documento o valor de: um milhão e quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos e dois reais e vinte e oito centavos

### Favorecido

Credor: 23981 - LUZ DE CARUARU ENERGIA S.A.

Endereço: AV OSCAR NIEMEYER, 02000 - SANTO CRISTO

Cidade: Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 46.446.055/0001-20

Banco: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

Agência: 911

Fone: (21) 2206-5600

CEP: 20.220-297

C/C: 11017-9

Finalidade:

### Objeto Resumido

(MEMO 1.472/2025) VALOR QUE SE EMPENHA REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU, INCLUÍDOS A IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. - CONTRATO Nº 149/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - 3º TERMO DE APOSTILAMENTO - 3º TERMO ADITIVO - VIGÊNCIA: 28/09/2042.

### Complemento

(MEMORANDO: 56.069/2025) VALOR LIQUIDADADO REFERE-SE A 1ª PARCELA - REFERENTE A ILUMINAÇÃO PÚBLICA FESTIVA DE 2025.

Despesa liquidada em conformidade com os documentos abaixo:

| Documento fiscal              | Valor            | Documento fiscal | Valor |
|-------------------------------|------------------|------------------|-------|
| Nota Fiscal - 68 - 02/12/2025 | R\$ 1.492.202,28 |                  |       |

### Retenções Efetivadas

|                                     |               |  |  |
|-------------------------------------|---------------|--|--|
| 1616 - IRRF - PESSOA JURÍDICA/AMPLO | R\$ 71.625,71 |  |  |
|-------------------------------------|---------------|--|--|

Valor deste documento: R\$ 1.492.202,28

Total retido: R\$ 71.625,71

Valor líquido R\$ 1.420.576,57

### Responsável pela Liquidação

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente desta Nota de Sub Empenho. Liquidado nos termos da Lei 4.320, Art. 63.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Autorizada

### Recibo

Recebi a importância acima processada:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Recebedor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### Tesouraria

Pagamento Efetuado:

Cheque nº.: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Tesoureiro



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D050-965E-CA6E-DB36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO ANTONIO DAMASCENO LEAL DE OLIVEIRA MONTEIRO (CPF 076.XXX.XXX-18) em  
16/12/2025 12:38:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D050-965E-CA6E-DB36>



16/12/2025

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 16/12/2025

HORA: 14:24:18

TERMINAL:8702

NSU:001875

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0051  
TED - PAG0108/STR0008 DIFERENTE TITULARIDADE

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 0051-3

PRODUTO: 3703 CONTA-DV DEBITO: 000.575.262.543-9

NOME: MUNICIPIO DE CARUARU

CPF ou CNPJ: 10.091.536/0001-13

TELEFONE: 81 - 3701-1512

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:

ITAU UNIBANCO BM S.A.

AG: 0911 CONTA-DV: 00000011017-9

Tipo de Conta: Conta Corrente

Tipo de Pessoa: Juridica

NOME: LUZ DE CARUARU ENERGIA SA

CPF ou CNPJ: 46.446.055/0001-20

FINALIDADE:

00010 - Credito em Conta

Cod. Identificador:

HISTORICO:PARCELA 1/2 ILUMINACAO NATALINA 2025.

VALOR DA TED : 1.420.576,57

TARIFA SERVICO : 0,00

TOTAL : 1.420.576,57

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO  
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA  
DE INFORMACOES INCORRETAS.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DE  
CREDITO NA CONTA DE DESTINO E DE 60 MINUTOS.

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS  
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES  
METROPOLITANAS)

ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM  
DEFICIENCIA AUDITIVA)

PORTAL FALE CONOSCO:

WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/

OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

16/12/2025

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0051 - CARUARU, PE

DATA: 16/12/2025

HORA: 14:27:50

TERMINAL: 8702

NSU:001910

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE VALORES

REMETENTE:

CGC/AGENCIA: 0051 - CARUARU, PE

CONTA: 3703.000.575.262.543-9

NOME: MUNICIPIO DE CARUARU

FAVORECIDO:

CGC/AGENCIA: 0051 - CARUARU, PE

CONTA: 006.00.000.018-0

NOME: PREF MUN CARUARU CONTA UNICA

VALOR: 71.625,71

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS

ALO CAIXA: 4004 9104 (CAPITAIS E REGIOES  
METROPOLITANAS)

ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM

DEFICIENCIA AUDITIVA)

PORTAL FALE CONOSCO:

WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/

OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

2ª Via - Via Cliente